



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO**  
**CONTINUADA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**

**MARIANA LOUREIRO GAMA**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO**  
**NO ESTADO DA PARAÍBA NO CONTEXTO DO**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: DES/CUMPRIMENTO**  
**DAS NORMAS TRABALHISTAS**

**JOÃO PESSOA**  
**2015**

**MARIANA LOUREIRO GAMA**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO  
NO ESTADO DA PARAÍBA NO CONTEXTO DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: DES/CUMPRIMENTO  
DAS NORMAS TRABALHISTAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa, como pré-requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

**Área de Concentração: Direito e desenvolvimento de mercado sustentável**  
**Professor Orientador: Manoel Alexandre Cavalcante Belo , Dr.**

**MARIANA LOUREIRO GAMA**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO  
NO ESTADO DA PARAÍBA NO CONTEXTO DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: DES/CUMPRIMENTO  
DAS NORMAS TRABALHISTAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa, como parte dos requisitos para obtenção do título de mestra em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Manoel Alexandre Cavalcante Belo.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Professor Manoel Alexandre Cavalcante Belo, Dr. – Orientador  
(UNIPÊ)**

---

**Professor Rogério Magnus Varela Gonçalves, Dr. - Examinador Interno  
(UNIPÊ)**

---

**Professora Belinda Pereira da Cunha, Dra. – Examinador Externo  
(UFPB)**

G184c Gama, Mariana Loureiro.  
Condições de trabalho do setor sucroalcooleiro no estado da Paraíba no contexto de desenvolvimento sustentável: des/cumprimento das normas trabalhistas/  
Mariana Loureiro Gama.- João Pessoa, 2015.  
109f.

Dissertação (Mestrado em Direito) –  
Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ

Orientador: Manoel Alexandre Cavalcante Belo

1. Direito. 2. Desenvolvimento Sustentável. I. Título.  
II. Mariana Loureiro Gama

*Dedico este trabalho a todos aqueles que lutam em prol da vida e da dignidade humana, pois são estes que não permitirão que as gerações futuras herdem apenas os restos de nossa passagem devastadora sobre a Terra.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a **Deus** pelo dom da vida e por me permitir a conquista de mais esta vitória. Não seria nada sem a fé que eu tenho.

À **minha mãe** cuja incrível capacidade para se manter firme, centrada e pronta a dar apoio é o alimento que ajuda a nutrir minha vida e cuja crítica aberta e construtiva me mantém em contato com a realidade;

Ao **meu pai**, pelo amor, dedicação e cuidado. Foram os seus valores semeados em mim, que deram base para a estrutura que tenho hoje e a certeza de que conto com ele para o que der e vier.

À **minha irmã, Ana Carolina**, que mesmo longe, está sempre me surpreendendo com seu amor sincero e apoio incondicional. Que ao longo dos anos sempre encontrou uma maneira de fazer com que a distância que nos separa parecesse sempre menor. Que trouxe para a nossa família a **princesa Letícia** que é fonte de inspiração e que, com a graça inerente a toda criança, me mostra que a vida pode sempre ser melhor.

À **minha irmã, Amanda**, minha maior companheira, amiga e confidente, por apoiar minhas escolhas com amor e carinho e por nunca perder a oportunidade de me mostrar quem sou.

À **minha avó Lisieux**, por toda a atenção, carinho e amor dedicados à mim; por sempre acreditar que eu sou capaz de realizar meus sonhos e por sempre me incentivar a correr atrás dos meus objetivos .

Ao **meu cunhado Dimitri**, pelo apoio de sempre.

Às **amigas** que o mestrado me deu, Giovanna, Letícia, Silvia e Natália. A amizade de vocês me proporcionou momentos inesquecíveis. Vocês tiveram importante papel na minha jornada, tornando-a mais agradável e tranquila, acalentando-me nos momentos difíceis e me estimulando sempre.

Aos meus queridos **colegas de mestrado**, os quais sempre compartilharam as angústias e glórias, mostrando que a amizade sempre foi superior a tudo.

Ao meu orientador, Professor Dr. **Manoel Alexandre Cavalcante Belo**, pelo apoio e empenho na contribuição da realização deste trabalho.

À todos os **professores do Mestrado** pela dedicação, carinho e respeito. O trabalho de vocês viabilizou a conclusão de mais esta etapa.

À **banca examinadora** pela disponibilidade em compô-la, agradeço a atenção ofertada.

Agradeço também a todos que de alguma forma, direta ou indiretamente, contribuíram para a minha formação. A esses que me apoiaram e que continuam me apoiando, meus mais sinceros agradecimentos.

*“A aquisição e sistematização do conhecimento positivo é a única atividade humana  
verdadeiramente cumulativa e progressiva”*  
Sarton

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o cumprimento/descumprimento da legislação trabalhista brasileira, considerando as relações de as condições de trabalho dos trabalhadores rurais que atuam no setor sucroalcooleiro no estado da Paraíba. Por isso, inicialmente, apresenta-se a história da cana-de-açúcar no Brasil apontando sua importância econômica no país, evidenciando as condições a que os trabalhadores do setor estavam submetidos. Para tanto, aponta-se os impactos socioeconômicos gerados pela cultura da cana-de-açúcar e os riscos causados pelo corte da cana-de-açúcar à saúde dos trabalhadores. Em um segundo momento, faz-se uma retrospectiva da construção dos direitos trabalhistas dentro da história do Brasil. Imprescindível se faz caracterizar as condições de trabalho a que estão submetidos os cortadores de cana, considerando os direitos trabalhistas garantidos. Através de um estudo empírico, será feita a análise da adequação das condições laborais dos trabalhadores rurais com as políticas de desenvolvimento sustentável inseridas no ordenamento jurídico brasileiro. Evidencia-se, por fim, a importância da ação e fiscalização do Poder Público para efetivar a legislação existente que protege os trabalhadores rurais e garantir condições dignas de trabalho para o setor sucroalcooleiro.

**Palavras-chave:** Setor sucroalcooleiro; Condições de trabalho; Desenvolvimento Sustentável; Legislação Trabalhista.

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze compliance / noncompliance with Brazilian labor legislation, considering the relationship of the working conditions of rural workers in the sugar and alcohol sector in the state of Paraíba. So, initially, we present the history of sugarcane in Brazil pointing its economic importance in the country, showing the conditions to which the workers in the sector were submitted. To this end, points to the socio-economic impacts caused by the culture of sugarcane and the risks caused by cutting the sugarcane workers' health. In a second step, it is a retrospective construction of labor rights in the history of Brazil. It becomes essential to characterize the working conditions they face the cane cutters, considering the guaranteed labor rights. Through an empirical study, analysis of the adequacy of the working conditions of farm workers with sustainable development policies inserted into the Brazilian legal system will be made. It is evident, finally, the importance of action and supervision of the Government to give effect to the existing legislation protecting farm workers and ensure decent working conditions for the sugar and alcohol sector.

**Keywords:** Sugar and alcohol sector; Work conditions; Sustainable development; Labour legislation.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1. Frequência e percentuais de respostas às categorias relativas à temática “Conhecimento dos Direitos do Trabalhador”.....81

Tabela 2. Frequência e percentuais de respostas às categorias relativas à temática “Conhecimento de Lei que Protege o Trabalhador Rural”.....82

Tabela 3. Frequência e percentuais de respostas às categorias relativas à temática “Condições de Trabalho”.....83

Tabela 4. Frequência e percentuais de respostas às categorias relativas à temática “Dificuldades Encontradas no Trabalho”.....84

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1. Áreas de plantio de cana-de-açúcar, usinas de álcool e de açúcar no país.....22

## LISTA DE SIGLAS

ANL – Aliança Nacional Libertadora  
CAPs – Caixas de Aposentadoria e Pensões  
CF – Constituição Federal  
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho  
CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento  
CO – Monóxido de Carbono  
CO<sub>2</sub> – Dióxido de Carbono  
CPNR – Comissão Permanente Nacional Rural  
CPRR – Comissão Permanente Regional Rural  
CUT – Central Única dos Trabalhadores  
DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda  
DSST – Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho  
EPI – Equipamento de Proteção Individual  
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  
FUNRURAL – Fundo de Assistência Rural  
GTTR – Grupo de Trabalho Tripartite  
HPA – Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos  
IAA – Instituto do Açúcar e Alcool  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
INPS – Instituto Nacional de Previdência Social  
TEM – Ministério do Trabalho e Emprego  
NR – 31 – Norma Regulamentadora nº 31  
O<sub>3</sub> – Ozônio  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
PIB – Produto Interno Bruto  
PNUD – Programa das Nações Unidas  
SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho  
SO<sub>2</sub> – Dióxido de Enxofre  
UAC – União da Agroindústria Canavieira

## SÚMARIO

INTRODUÇÃO	15
2. AS CONDIÇÕES LABORAIS DO TRABALHADOR DO SETOR SUCROALCOOLEIRO.....	20
2.1 Histórico da cultura da cana-de-açúcar no Brasil.....	20
2.2 A queima da cana-de-açúcar.....	23
2.3 Os impactos socioeconômicos gerados pela cultura da cana-de-açúcar.....	25
2.4 A saúde do trabalhador.....	27
3. CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NA HISTÓRIA DO BRASIL.....	32
3.1 A primeira República e a luta por direitos do trabalho.....	32
3.2 Os direitos do trabalho nos primeiros tempos de Vargas: o governo provisório e o governo constitucional.....	36
3.3 Autoritarismo e direitos do trabalho no pós-1964.....	43
3.4 Cidadania e direitos do trabalho a partir dos anos 1990.....	44
3.5 Legislação trabalhista que protege os trabalhadores rurais.....	46
4. A IDEIA DO TRABALHO DECENTE PARA TODOS COMO UMA FORMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	52
4.1 Uma nova visão de desenvolvimento.....	52
4.2 Definindo a inclusão justa.....	57
4.3 Produtividade maior e mais empregos – maximizando o potencial de emprego do crescimento.....	59
4.4 Desenvolvimento territorial, empoderamento e iniciativas locais.....	63
4.5 Inclusão e globalização.....	64
4.6 O trabalho do cortador de cana-de-açúcar é um trabalho decente?.....	64
5. A SUSTENTABILIDADE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL: a concretização da dignidade da pessoa humana e a necessidade de interdisciplinaridade do direito.....	67
5.1 Sustentabilidade: origem e dimensões.....	68
5.2 O princípio da dignidade da pessoa humana na ordem constitucional brasileira.....	70
5.3 O direito infraconstitucional e sua necessária interdisciplinaridade para uma	

realização satisfatória do direito fundamental da sustentabilidade.....	73
6. ESTUDO DE CASO.....	76
6.1 Participantes.....	76
6.2 Instrumentos de coleta de dados.....	76
6.3 Procedimento de coleta de dados.....	77
6.4 Resultados.....	79
6.4.1 Dados sociodemográficos dos trabalhadores.....	79
6.4.2 Resultados da análise semântica.....	79
6.5 Discussão.....	84
CONCLUSÕES.....	90
REFERÊNCIAS.....	93
APÊNDICES.....	102

## INTRODUÇÃO

O conceito de desenvolvimento sustentável vem ocupando espaço cada vez maior nas discussões e estudos no meio acadêmico brasileiro. Questiona-se o fato de que os avanços obtidos a partir das decisões judiciais nacionais e internacionais estão prioritariamente voltados para atender questões relativas ao desenvolvimento econômico e ao modelo neoliberal implantado mundialmente, a partir da década de 80 do século XX. Concretamente, as ações estatais diretamente vinculadas aos interesses dos grandes empresários, parecem adotar uma visão reducionista sobre o desenvolvimento sustentável na medida em que as questões relativas à preservação do meio ambiente e as condições de trabalho e de saúde dos trabalhadores estão submetidas aos interesses que priorizam o lucro em detrimento às questões sociais e ecológicas do sistema (SOUSA, 2006; SACHS, 2008; THOMAZ JUNIOR, 2009; PIMENTEL FIHO, 2012).

No ordenamento jurídico brasileiro, o desenvolvimento sustentável está inserido na Constituição Federal (1988). O artigo 225 garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações. O artigo 170 inclui a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica nacional. Antes da promulgação da atual Carta Magna, já existia, no conjunto de leis brasileiras, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81) que está em vigor atualmente e prevê a necessidade de compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente, além da vinculação entre a proteção ambiental, o desenvolvimento socioeconômico e a dignidade da pessoa humana. Existe, ainda, a Norma Regulamentadora 31 (2005) que estabelece preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura.

A despeito do plano das metas ideais de conquistas sociais e direitos humanos acessíveis à toda a população, a realidade da história concreta parece denunciar as grandes dificuldades de aproximação entre as condições ideais e reais. Este fato pode ser ilustrado quando se considera a produção sucroalcooleira no Brasil (em crescente projeção no âmbito internacional) e as reais condições dos trabalhadores de cana-de-açúcar, no que tange ao ambiente e a saúde desses trabalhadores.

A realização deste estudo justifica-se, principalmente, por três motivos. O primeiro refere-se à relevância do movimento social-político e econômico voltado para o desenvolvimento sustentável. O segundo fundamenta-se na legislação brasileira que normatiza as condições de emprego, segurança social, conservação ambiental associadas à tecnologia e ao desenvolvimento sustentável. O terceiro, finalmente, remete à realidade enfrentada pelos trabalhadores rurais na cultura sucroalcooleira que parece demonstrar contradições e paradoxos em relação aos avanços econômicos, tecnológicos, jurídicos e sociais no Brasil.

Sobre a relevância do movimento social-político e econômico voltado para o desenvolvimento sustentável, Borborema (2011), criticando o modelo tecnológico da modernidade, argumenta sobre as consequências nefastas que este tipo de modelo provocou no meio ambiente e nas relações sociais. Nesse sentido, o referido autor argumenta sobre a importância das propostas de desenvolvimento sustentável, reconhecendo-as como um princípio de natureza fundamental. Na mesma direção, Basso e Reis (2012) questionam o neoliberalismo, argumentando que este modelo provocou consequências negativas para o desenvolvimento sustentável na medida em que não privilegiou a garantia dos direitos dos trabalhadores e ampliou as relações sociais de dominação, privilegiando o crescimento econômico.

Analisando as propostas de desenvolvimento sustentável, José Fernando Vidal de Souza (2008) destaca a necessidade de se lançar um novo olhar para a relação entre equilíbrio econômico e as preocupações sociais ambientais. Sendo assim, o Brasil precisa criar um modelo brasileiro de produção e consumo respeitando as relações cotidianas e promovendo um crescimento econômico compatível com a existência dos recursos naturais, de tal forma que estes sejam preservados e não degradados.

Acredita-se que, por mais avançada que seja a legislação brasileira, ainda há uma ineficácia considerável concernente à garantia de direitos relativos ao desenvolvimento sustentável. Uma busca pelo termo “desenvolvimento sustentável” na seção de jurisprudência eletrônica do Superior Tribunal de Justiça (STJ) notou-se que apenas em pouquíssimos julgados o termo foi utilizado, mas em nenhum deles discutiu-se o mérito da questão.

A pesquisa no site do Supremo Tribunal Federal (STF) traz melhores perspectivas, pois, apesar de ter apenas dois julgados nos resultados, em um deles, foi utilizado o desenvolvimento sustentável como fundamento para a decisão, reconhecendo-o como princípio de natureza fundamental. Trata-se do julgamento

proferido na medida cautelar em Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 3.5401/DF, realizado em 01/09/2005, onde se discutia a constitucionalidade do art. 4º, §§1º a 7º do Código Florestal (Lei n. 4.771/65) na redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001.

No que diz respeito ao setor canavieiro, tem-se conhecimento que a cana-de-açúcar é um produto de grande importância para a economia brasileira. Sabe-se também que várias leis e normas garantem direitos aos trabalhadores rurais. Mas o descumprimento das leis trabalhistas e de acordos e convenções coletivas de trabalho continuam marcando as relações laborais no setor. Barreto e Thomaz Junior (2011), em estudo realizado no Paraná, analisaram o cumprimento/descumprimento das normas regulamentadoras, especificamente a Norma Regulamentadora 31, e verificaram relações extremamente complexas entre donos de engenho e trabalhadores que denunciavam a precarização das condições ambientais, de saúde e das relações trabalhistas naquela região. Constataram também a fragilidade da eficácia dos órgãos competentes para fiscalizar e fazer cumprir a referida norma.

Na Paraíba, o estudo de Adissi (2004) concluiu que as condições laborais e relações sociais dos trabalhadores de cana-de-açúcar são incompatíveis com os princípios constitucionais relativos ao desenvolvimento sustentável, pois se caracterizam pela redução da base salarial convencionada, erros ou fraudes na medição e na conversão da quantidade de cana colhida e o não pagamento de verbas salariais como repouso semanal remunerado, férias e 13º salário.

Diante deste quadro, acredita-se que um estudo sobre o cumprimento/descumprimento da legislação trabalhista, considerando as relações e as condições de trabalho dos trabalhadores rurais que atuam no corte da cana-de-açúcar no estado da Paraíba, nos permite compreender não somente a eficácia da legislação na defesa das reais condições de trabalho, como também sua relação com o desenvolvimento sustentável.

O presente estudo tem o objetivo de analisar o cumprimento/descumprimento da legislação trabalhista brasileira, considerando as relações e as condições de trabalho dos trabalhadores rurais que atuam no corte da cana-de-açúcar no estado da Paraíba. Para alcançar este objetivo, serão caracterizadas as condições de trabalho a que estão submetidos os trabalhadores da cultura sucroalcooleira, considerando as garantias dos direitos trabalhistas e será feita a verificação da adequação das condições laborais dos

trabalhadores rurais de acordo com as políticas de desenvolvimento sustentável inseridas no ordenamento jurídico brasileiro.

No que diz respeito a metodologia utilizada para realização do trabalho, optou-se pelo método descritivo que segundo Gil (2008), visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou, ainda, o estabelecimento de relações entre variáveis.

O presente estudo foi estruturado da seguinte forma:

No primeiro capítulo apresenta-se uma visão sobre as condições laborais a que estão submetidos os trabalhadores do setor sucroalcooleiro. Inicialmente se faz uma retrospectiva da história da cana-de-açúcar no Brasil mostrando como a planta chegou no território brasileiro e passou a ser fonte de grande importância para a economia nacional. Em um segundo momento aponta-se os impactos socioeconômicos gerados pela cultura da cana-de-açúcar e, finalmente, aponta os riscos causados pelo corte da cana-de-açúcar à saúde dos trabalhadores.

O segundo capítulo apresenta uma análise sobre a construção dos direitos trabalhistas na história do Brasil. O capítulo é dividido em tópicos e o primeiro tópico aponta a Primeira República como sendo o marco inicial na construção desses direitos. Em seguida, passasse-se a analisar a construção dos direitos trabalhistas na Era Vargas, passando tanto pelo governo provisório quanto pelo governo constitucional do ex-presidente. Em um terceiro momento, mostra-se o caminho dos direitos trabalhistas durante o período da ditadura militar no Brasil. No próximo tópico aponta-se a evolução dos direitos laborais a partir da Constituição Federal de 1988. Por último, faz-se um apontamento exclusivo sobre a evolução dos direitos trabalhistas que protegem o trabalhador rural.

O terceiro capítulo traz a ideia do trabalho decente para todos como uma forma de desenvolvimento sustentável. Nesse capítulo aborda-se a evolução do conceito de desenvolvimento, saindo do meio econômico e se expandindo cada vez mais para o meio social. Num segundo momento tenta-se fazer a definição do que seria a inclusão justa. Em seguida comenta-se sobre a importância das iniciativas locais para garantir condições dignas de trabalho aos cidadãos e, por último, questiona-se se o trabalho do cortador de cana-de-açúcar é um trabalho decente.

O quarto capítulo traz a sustentabilidade como um direito fundamental através da concretização da dignidade da pessoa humana e da necessidade de interdisciplinaridade do direito. Apresenta-se a origem e as dimensões da

sustentabilidade, situa-se o leitor quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana dentro do ordenamento jurídico brasileiro e, por último, mostra a necessidade da interdisciplinaridade para uma realização satisfatória do direito fundamental da sustentabilidade.

O quinto capítulo apresenta as minuciosidades do estudo empírico apontando como foi feita a escolha dos participantes, os instrumentos e os procedimentos utilizados para a coleta dos dados. Em seguida apresenta-se o resultado da pesquisa feita e a discussão dos dados coletados.

O estudo tem a finalidade de alertar a sociedade e, principalmente, o Poder Público para a necessidade de melhoria das condições do trabalho canavieiro. O Poder Público deve atuar garantindo a proteção da dignidade da pessoa humana do trabalhador rural e a efetividade dos direitos trabalhistas já conquistados.

## 2. AS CONDIÇÕES LABORAIS DO TRABALHADOR DO SETOR SULCOACOOLEIRO

A cana-de-açúcar (*Saccharum spp.*) é uma das gramíneas cultivadas mais importantes do mundo. No Brasil é plantada para produzir açúcar, cachaça, e etanol, um combustível renovável, menos poluente que os derivados de petróleo e de custo relativamente baixo. Nos últimos anos, praticamente todas as montadoras de automóveis do país lançaram novos modelos bicompostíveis, que funcionam com gasolina, etanol ou qualquer combinação de ambos (GUIMARÃES, 2007).

### 2.1 Histórico da cultura da cana-de-açúcar no Brasil

A cana-de-açúcar teve como lugar de origem a região leste da Indonésia e Nova Guiné e ao longo de muitos séculos se disseminou para várias ilhas do sul do Oceano Pacífico, Indochina, Arquipélago da Malásia e Bengala, aparecendo como planta produtora de açúcar na Índia tropical. Os Persas foram os primeiros a desenvolver técnicas de produção do açúcar estabelecendo as rotas do açúcar entre os países asiáticos e africanos (DELGADO & CESAR, 1977).

A *S. officinarum L.* foi trazida da Ilha da Madeira para o Brasil, em 1502. Era uma cana reconhecida como nobre ou cana tropical, caracterizada pelo seu alto teor de açúcar, porte elevado, colmo grosso e pouco teor de fibras. Devido a essas características, foi cultivada nos três primeiros séculos da colonização, provavelmente uma única variedade, que no século XIX recebeu o nome de cana “Creoula” ou “Mirim” ou ainda “Cana da terra”, para distinguir dos novos cultivares importados que começaram a chegar ao País (LIMA, 1984). De 1532 a 1810 ficou limitado o cultivo da cana-de-açúcar “Creoula” a terras virgens com alta fertilidade devido a sua característica rústica e suscetível a várias doenças. O sucessivo uso resultou na sua substituição por um híbrido interespecífico do gênero *Saccharum* (FAHL et al., 1998).

A história do Brasil está intrinsecamente relacionada à atividade canavieira. De acordo com Caio Prado Junior (2000), a produção do açúcar foi a primeira atividade desenvolvida pelos colonizadores portugueses; suas técnicas e métodos antiquados, como a própria queimada, causaram diversos problemas para os agricultores da época, como o esgotamento do solo; e ainda, a devastação da mata em larga escala que dava lugar à grandes desertos estéreis nas terras dos colonizadores.

Durante a colonização brasileira, o setor canavieiro ficou marcado pelo trabalho escravo nas plantações, trato e colheita da cana, realizado primeiramente pelos índios, depois pelos africanos, utilizados ainda no desmatamento, abertura de caminhos e trato da terra, sempre sob o olhar dos feitores e dos evangelizadores jesuítas, o que permitiu a criação de uma sociedade patriarcal. Mas, neste tipo de sociedade, como argumenta Freyre (1998) criou, em muitas regiões do país, condições mais desfavoráveis à vida do trabalhador proletariado do que a do escravo.

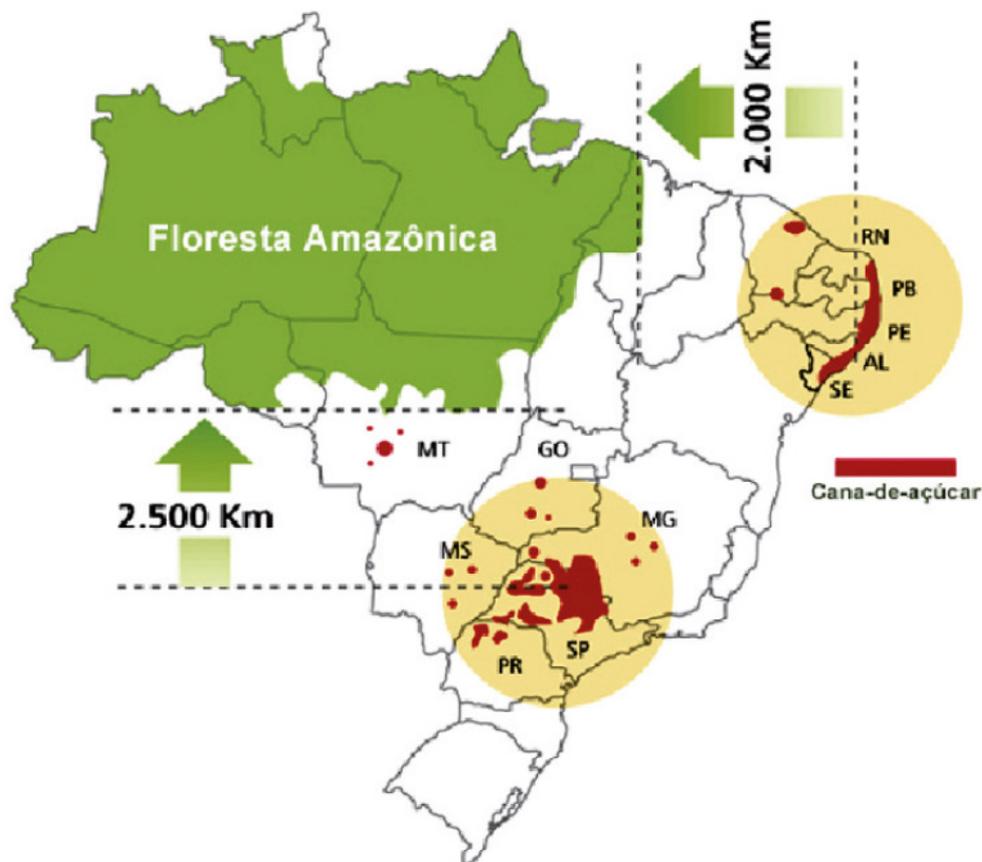
A cana-de-açúcar tornou-se uma monocultura devido às condições de clima e solo da região Nordeste e de São Paulo. Foi também a cana, a matéria-prima que alimentou a mais importante indústria no País durante o longo período em que o açúcar brasileiro superava a produção das outras regiões canavieiras do mundo (CENTEC, 2004).

A cultura da cana-de-açúcar é de grande versatilidade, sendo utilizada desde a forma mais simples como ração animal, até a mais nobre como o açúcar. Na cana nada se perde: do caldo obtêm-se o açúcar, a cachaça, o álcool, a rapadura e outros; do bagaço, o papel, a ração, o adubo ou o combustível; das folhas a cobertura morta ou ração animal. Assim, a agroindústria da cana-de-açúcar, direciona-se a integrar os sistemas de produção alimentar, não alimentar e energético, envolvendo atividades agrícolas e industriais, e ainda atua com vantagens comparativas em relação às outras matérias-primas, pelo fato de ser intensiva em mão-de-obra e o Brasil ter os menores custos de produção do mundo (VASCONCELOS, 2002).

Na década de 70, foi criado o IAA (Instituto do Açúcar e Álcool), objetivando assegurar o equilíbrio do mercado do açúcar e aproveitar a oportunidade do álcool industrial, além de possibilitar o desenvolvimento de uma política técnico-científica que permitiu avanços significativos na agricultura voltada para a cana-de-açúcar. Programas nacionais como o Proálcool, também contribuíram para o avanço da cultura, o que acarretou em uma expansão da área plantada (MAPA, 2008).

O complexo agroindustrial canavieiro constitui-se na mais antiga atividade econômica do Brasil. De grande importância para a economia brasileira, a cana-de-açúcar é explorada em todo o território nacional, embora os principais polos produtores estejam situados nas regiões Sudeste, Nordeste e Sul. As regiões do país que historicamente cultivam a cana em larga escala são o Nordeste e o estado de São Paulo. Recentemente, a indústria se expandiu ao norte do estado do Rio de Janeiro, em Minas

Gerais, Espírito Santo, norte do Paraná e Estados do Centro-oeste (LIMA e COSTA, 2007).



**Figura 1: Áreas de plantio de cana-de-açúcar, usinas de álcool e de açúcar no país**

Fonte: NIPE-Unicamp, IBGE e CTC

Segundo dados da União da Agroindústria Canavieira de São Paulo (2014), o Brasil é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar, seguido pela Índia e Austrália. Na safra 2013/2014, a produção mundial de açúcar foi de 138,6 milhões de toneladas e a brasileira foi de 24,8 milhões de toneladas, concentrando-se principalmente nas regiões Centro-Sul. O estado de São Paulo é o maior produtor, com 60% da produção de todo o país. A produção de cana-de-açúcar no Brasil objetiva principalmente a produção de açúcar e álcool.

Souza (2006) concorda que o Brasil é o maior produtor de cana-de-açúcar com os menores custos de produção; também acrescenta que é o maior exportador do produto. Segundo Macedo (2005), a produção de cana-de-açúcar representa 2,2% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, fatura anualmente mais de US\$ 8 bilhões e gera cerca de um milhão de empregos diretos, sendo 400 mil somente em São Paulo.

Boa parte da produção da indústria canavieira brasileira é exportada, sendo que os principais importadores do açúcar brasileiro são: Federação Russa, Emirados Árabes Unidos, Nigéria, Canadá, Senegal, Argélia, Egito, Marrocos, Arábia Saudita, Gana, Iêmen, Angola, Romênia e Estados Unidos (UAC 2014).

Atualmente, a produção de cana-de-açúcar e etanol está excessivamente concentrada na região Sudeste do país. Acredita-se que a desconcentração, visando minimizar as diferenças regionais, seja possível se forem empreendidas ações de planejamento e de pesquisa em áreas que hoje detêm potencial quanto ao solo, clima e declividade, mas que carecem de tecnologias específicas como, por exemplo, variedades adaptadas de cana-de-açúcar. Segundo Iaia, Maia e Kim (2006), o estado do Mato Grosso participa com 3,8% da produção nacional de cana-de-açúcar, sendo uma das regiões do Brasil que comportam a expansão da atividade devido à grande disponibilidade de terras agricultáveis e clima favorável.

Em cada hectare cultivado são produzidas, em média, 82,4 toneladas de cana-de-açúcar. No entanto, há uma série de problemas do avanço da produção da cana-de-açúcar no Brasil. Essa cadeia produtiva, por ter sistema de produção extensiva em grandes áreas, gera diversos problemas como: aumento da pressão sobre o meio ambiente; avanço de área em outras culturas (podendo gerar desabastecimento desses produtos); aumento do conflito de terras; concentração do setor industrial e diminuição do preço pago ao produtor (DESER, 2005).

Há outros fatores relacionados à segurança e à saúde dos trabalhadores, tais como os ambientais, fisiológicos e relacionados à organização. Além dos aspectos relacionados à saúde e condições de trabalho, o processo de produção da cana vem sendo objeto de estudos nos aspectos sociais decorrentes da migração, alojamentos precários e outros que associam este processo a importantes impactos ambientais como, por exemplo, a degradação do solo e a poluição do ar na queima da palha (CANÇADO, 2003).

## 2.2 A queima da cana-de-açúcar

A queima dos canaviais, antecedendo à colheita, é prática adotada nas lavouras canavieiras do Brasil e do mundo com o objetivo de facilitar o corte e diminuir os acidentes de trabalho com os cortadores de cana (WOOD, 1991; TRIVELIN, BENDASSOLLI e OLIVEIRA, 1997). Aproximadamente quatro milhões de toneladas são queimadas seis meses antes de sua colheita, trazendo complicações tanto para o

meio ambiente quanto para a saúde das pessoas que moram próximas desses locais (QUERCIA, 2008).

De fato, a utilização do fogo na colheita da cana ocasiona diversos problemas. Além das implicações ecológicas e econômicas tem ainda a ação biocida em relação à fauna e flora, além de ser responsável por acidentes em rodovias. Além disso, a queimada aumenta a temperatura e diminui a umidade natural do solo, levando à maior compactação e perda de porosidade (GONÇALVES, 2002).

A queima da cana-de-açúcar é responsável por cerca de 98% das emissões de gases provenientes da queima de resíduos agrícolas no Brasil (LIMA, LILGO, CABRAL, BOEIRA, PESSOA e NEVES, 1999) . Uma tonelada de cana queimada emite cerca de 0,0005 (cinco décimos de milésimo) tonelada de óxido de nitrogênio, 0,004 (quatro milésimos) tonelada de material particulado, 0,006 (seis milésimos) tonelada de hidrocarbonetos e 0,028 (vinte e oito centésimos) tonelada de monóxido de carbono. Esses gases, associados a outras inúmeras partículas lançadas na atmosfera, contribuem para a destruição da camada de ozônio. Além disso, a queima do vegetal aumenta a erosão do solo e minimiza sua fertilidade, tendo como consequência a redução da produtividade das lavouras (LOPES, 2005).

As normas que regem a questão das queimadas são em âmbito federal, estadual e municipal. O Decreto Federal nº 2.661, de 8 de julho de 1998, estabelece a eliminação gradual da queima da cana-de-açúcar. Alguns estados produtores de cana-de-açúcar, como São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás, estabeleceram normas específicas para tratar a eliminação da queimada.

No estado do Mato Grosso do Sul, a Lei nº 3.357, de 9 de janeiro de 2007, estipula que a eliminação da queima deve acontecer num prazo de 20 anos, iniciando em 2007, num percentual de 5% ao ano. Nas áreas não mecanizáveis, a eliminação começa em 2010, na mesma proporção anual. Segundo a mesma fonte, em Goiás, a Lei nº 15.834, de 23 de novembro de 2006, estabelece a redução gradativa da queimada, com extinção total em 2028 (MORAES, 2011).

Em Minas Gerais, por meio do Decreto no 39.792/98, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.312/98, é permitida a queima de forma controlada, com autorização prévia do órgão competente. No Paraná, existe um projeto de lei para proibir queimada até o final de 2020, aguardando votação na Câmara Estadual. Alagoas, Paraíba e Pernambuco, principais estados produtores da região Norte/Nordeste, não têm legislação específica sobre o tema (MORAES, 2007).

No estado de São Paulo, a proibição das queimadas nos canaviais é objeto de vários decretos e leis estaduais que regulamentam esta prática, os principais são: (1) Decreto Estadual nº 41.719 de 1997 que determina a proibição da queimada da cana e institui a redução gradativa desta prática, determinando sua extinção em oito anos, nas áreas definidas como mecanizáveis, e em 15 anos, nas áreas definidas como não mecanizáveis; (2) Lei Estadual nº 10.547 de 2000 que mantém a proibição das queimadas, altera o prazo de sua extinção para 20 anos e regulamenta de forma detalhada a prática das queimadas durante este período; (3) Lei Estadual nº 11.241 de 2002 que estabeleceu prazos para a erradicação da queima – 2021, nas áreas passíveis de mecanização integral da colheita, ou seja, onde podem operar as colhedoras automotrizes, e 2031, nas áreas em que tais máquinas não conseguem operar (áreas com declividade maior do que 12%). Em 2007, visando a proteção ambiental, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e a União da Indústria da Cana-de-Açúcar firmaram o Protocolo Agroambiental que reduziu ainda mais os prazos para a eliminação da queima.

No Decreto Federal nº 2.661/98, são estabelecidas também as áreas de proibição de queima, como faixas de proteção nas proximidades de perímetros urbanos, rodovias, ferrovias, aeroportos, reservas florestais e unidades de conservação, entre outros (PAES, 2007). Nos últimos anos, a área total de cana despalhada a fogo, para posterior colheita manual, diminuiu muito no estado de São Paulo e em outras regiões de países produtores de cana, entretanto, houve aumento das áreas colhidas mecanicamente sem prévia despalha a fogo (WOOD, 1991; TRIVELIN, BENDASSOLLI e OLIVEIRA, 1997).

### 2.3. Os impactos socioeconômicos gerados pela cultura da cana-de-açúcar

No contexto dos impactos causados pela monocultura da cana-de-açúcar no Brasil, segundo Assis e Zucarelli (2006) o cultivo de monoculturas em grandes extensões de terra, do ponto de vista social, é apontado como provedor de desigualdades no campo, gerando impactos sobre a manutenção da agricultura familiar e mudanças no padrão de produção agrícola. A expansão da cana-de-açúcar é facilitada por um mercado de terras pouco ordenado jurídica e socialmente, o que apresenta reflexos positivos nos custos de produção, mas por outro lado, gera a concentração da propriedade fundiária e inviabiliza os usos praticados pela agricultura familiar.

Assim, como o aumento de produção da agroindústria canavieira está relacionado à expansão do cultivo em novas áreas, acarreta uma reconfiguração do espaço geográfico e uma pressão sobre os modos de vida e atividades rurais. Dados apontam para a prática do arrendamento de terras como principal estratégia utilizada pelo setor sucroalcooleiro para a expansão das plantações. Esta prática consiste na base para a ampliação dos plantios de cana e desencadeia uma complexa alteração nas maneiras de produção, na disponibilidade de empregos, no fluxo migratório em direção às cidades, na oferta de alimentos e na possibilidade de demarcações destinadas às reservas indígenas e ao aproveitamento de áreas improdutivas que poderiam ser utilizadas pela reforma agrária, mas que são, antes disso, arrendadas pelos plantadores de cana-de-açúcar passando a ser consideradas produtivas.

A deterioração das rodovias e estradas rurais é outro problema associado à atuação da agroindústria canavieira. O fluxo intenso de caminhões com peso excessivo arruína a malha asfáltica e as vias que fazem ligação entre as comunidades rurais nas proximidades das usinas. Um outro fator negativo é que nas áreas de novos plantios o preparo da terra é seguido da derrubada de árvores, que muitas vezes são enterradas para obscurecer e dificultar a fiscalização dos órgãos ambientais. Além disso, é comum áreas de reserva legal ficarem ilhadas em meio aos canaviais podendo muitas vezes, inclusive, serem atingidas pelas queimadas (ASSIS; ZUCARELLI, 2007).

De acordo com Scopinho (2000), a reestruturação produtiva do setor sucroalcooleiro nas últimas décadas visa desenvolver um aparato gerencial capaz de criar condições para a introdução de novas tecnologias, racionalizar o uso da força de trabalho e incrementar a produtividade da mão-de-obra. Porém, tem determinado uma nova realidade aos trabalhadores, agravando suas condições de trabalho, gerando aumento nas taxas de desemprego e exigências por maior produtividade no corte da cana. Dessa forma, a mecanização tem agravado os níveis de exploração e desemprego na agroindústria canavieira e se transformado em um sério problema social.

Gonçalves (2005) afirma que a partir dessas mudanças, ocorre uma reconfiguração nas atividades do setor e o emprego da mão-de-obra passa a abranger as fases de produção de mudas, plantio, combate às formigas, conservação de carreadores, operação de máquinas, retirada de sobras e colheita manual – esta última sendo responsável por mais de 60% do contingente de trabalhadores. A forma de remuneração para a fase da colheita é baseada no regime de produtividade do trabalhador, podendo o rendimento mensal fixo ser acrescido em virtude de um melhor desempenho no corte da

cana. Porém, o fato de os cortadores não deterem o controle sobre a quantidade de cana cortada impossibilita a mensuração do valor a ser recebido, deixando-os a mercê de uma quantificação feita pela própria usina. Assis e Zucarelli (2007) em seu trabalho de campo obtiveram inúmeras denúncias de que alguns fiscais encarregados de pesar a cana são orientados pelas usinas a contabilizarem um volume menor do que a real produção extraída por cada trabalhador.

#### 2.4 A saúde do trabalhador

O processo de modernização tecnológica da cultura da cana-de-açúcar modificou profundamente as práticas agrícolas, gerou mudanças ambientais nas cargas de trabalho e nos seus efeitos sobre a saúde, deixando os trabalhadores rurais expostos a riscos muito diversificados. Com a diminuição dos postos de trabalho na colheita manual de cana-de-açúcar destacam-se os prejuízos à saúde dos trabalhadores que a mecanização da colheita e intensificação da atividade produtiva determinam. Segundo Alessi e Navarro (1997),

“(…) pode-se afirmar que a mecanização do corte da cana-de-açúcar agrava ainda mais as condições de vida, trabalho e de saúde dos trabalhadores que se dedicam a essa atividade. Considerando que as lavouras sujeitas à mecanização são aquelas situadas em áreas de solo regular, onde a cana se encontra em pé e, portanto, onde o trabalhador consegue maior produtividade, ao trabalhador restará o corte da cana de áreas irregulares, e/ou da cana “deitada” ou “emaranhada”, onde as condições de trabalho são mais adversas e a produtividade do trabalho é baixa”.

O trabalhador está sujeito a condições adversas no corte de cana-de-açúcar, como trabalhar sob altas temperaturas, variando entre 23 e 36°C; a presença de poeira e fuligem provenientes da terra e da queima da cana e de animais peçonhentos; os instrumentos usados são cortantes e podem ocasionar acidentes de trabalho; as jornadas diárias são longas, as pausas para descanso são insuficientes, o ritmo de trabalho e o esforço físico são intensos e os salários são baixos (ALESSI e SCOPINHO, 1994).

Para Wunsch Filho (2004), o trabalho rural, frequentemente, é exercido e mediado por relações de trabalho à margem das leis brasileiras, com a utilização de mão-de-obra escrava e do trabalho de crianças e adolescentes. O autor concorda que os agravos ocupacionais dessa população decorrem, geralmente, do trabalho físico excessivo, acidentes com máquinas e animais peçonhentos, além de envenenamento e doenças respiratórias causadas por agrotóxicos e poeira orgânica. Outros fatores podem

agravar a saúde dos trabalhadores, tais como: sistema de pagamento por produção associado à precarização dos alojamentos, meios de transporte, alimentação insuficiente e condições de trabalho nocivas, sem pausas para descanso, que podem levar a um maior risco de acidentes e ao desgaste prematuro destes trabalhadores.

Os males provocados pelas queimadas é outro ponto nocivo à saúde do trabalhador a ser discutido. Com a combustão da palha da cana, compostos orgânicos são gerados, como os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA), que podem tanto provocar intoxicações através das vias respiratórias quanto fazer com que, pelo contato com a pele, ocorram cânceres de pulmão, de bexiga e de pele. Isto, além da emissão dos gases CO, CO<sub>2</sub>, O<sub>3</sub> e SO<sub>2</sub>, que causam problemas respiratórios (VEIGA FILHO, 2005).

Os HPA presentes na fuligem da cana são dotados de grande potencialidade para que sejam desencadeados processos carcinogênicos e mutagênicos nos seres humanos. O perigo que representam pode se manifestar por inalação ou penetração dérmica aos volantes que cortam a cana queimada. E, qualquer que seja o nível absorvido, sempre haverá o risco de intoxicação pela substância e de que se desenvolva o câncer (VEIGA FILHO, 2005). Cita-se, também, o material particulado presente na fumaça, constituído de 94% de partículas finas e ultrafinas que transpõem a barreira epitelial e atingem o interstício pulmonar, de forma a desencadear o processo inflamatório.

Se para os trabalhadores colhedores manuais, o avanço tecnológico se traduz em desemprego e em precárias condições de reprodução social, a análise do processo de trabalho do corte mecanizado da cana-de-açúcar demonstra que os operadores de colhedoras também estão submetidos a um conjunto de cargas laborais que podem ser classificadas conforme Laurell e Noriega (1989):

- cargas físicas: a radiação solar, as mudanças bruscas de temperatura, umidade provocada pela chuva ou sereno; ruído e vibrações provocadas pelo movimento das máquinas, iluminação deficiente no turno noturno;
- cargas químicas: poeira da terra, fuligem da cana queimada, neblinas e névoas decorrentes das mudanças de temperatura, resíduos de produtos químicos utilizados nos tratamentos culturais da cana;
- cargas biológicas: picadas de animais peçonhentos e contaminação bacteriológica por ingestão de água e alimentos deteriorados;
- cargas mecânicas: acidentes de trajeto e acidentes em geral provocados pelo manuseio de máquinas de pequeno e de grande porte, pelos diversos tipos de equipamentos, implementos e ferramentas, risco de incêndio e de explosão;

- cargas fisiológicas: posturas incorretas, movimentos repetitivos, trabalho noturno e alternância de turnos;
- cargas psíquicas: atenção e concentração constantes, supervisão com pressão, consciência da periculosidade e ausência de controle do trabalho, ritmos intensificados, ausência de pausas regulares, subordinação aos movimentos das máquinas, monotonia e repetitividade, responsabilidade, ausência de treinamento adequado, ameaça de desemprego e de redução no valor real do salário, entre outras.

As particularidades do corte manual – em um contexto de modernização e intensificação da produção – implicaram, contudo, a introdução de novas formas de controle do trabalho no corte da cana, dentre elas destaca-se o ganho pela produção, pela metragem e pesagem da cana cortada. Somando-se a esses critérios o tipo da cana cortada, tem-se a referência para calcular o salário. Assim, a lógica da eficiência do corte manual é determinada pelo lema: “Quanto mais se corta, mais se ganha”. Para serem selecionados pela usina, os candidatos terão que cortar no mínimo dez toneladas de cana/dia.

De forma geral, um trabalhador corta, aproximadamente, oito toneladas/dia (seis toneladas/dia no caso do trabalhador do sexo feminino). Alguns trabalhadores, entretanto, conseguem atingir a marca das 14 toneladas/dia (10 toneladas/dia no caso do trabalhador do sexo feminino). A produtividade varia dependendo do tipo de cana disponível para o corte. As canas “em pé”, cultivadas em terrenos regulares, são as que propiciam maior produtividade que, logicamente é menor quando a cana encontra-se “acamada” e cultivada em terrenos irregulares (ALESSI e NAVARRO, 1999).

Para a realização deste árduo trabalho, o sistema de remuneração consiste no pagamento por produtividade diária, calculado por base nos metros de cana colhida, convertidos posteriormente em toneladas. Tal sistema objetiva a maximização do controle da produção por parte dos empregadores, que desejam que o trabalhador desempenhe o máximo de seu potencial produtivo na operação de colheita. Além disso, o sistema garante o progressivo aumento da produtividade do trabalho mediante a seleção reiterada dos cortadores mais produtivos, com exclusão dos cortadores que mantém baixos índices de produtividade, gerando no ambiente de trabalho um clima extremamente prejudicial de pressão para obtenção de resultados (GONÇALVES, 2005).

De acordo com informações da Central Única dos Trabalhadores, os produtores rurais de cana de pequeno e médio porte acreditam que o salário está muito abaixo da

média brasileira de remuneração. Na verdade, se comparado ao trabalho escravo realizado há mais de 100 anos, o cortador de cana tem uma condição de vida muito aquém. Os escravos eram bem alimentados a fim de se ter um suporte físico que garantisse boa produção, diferentemente dos cortadores de cana.

Para Alves (2006), um trabalhador que corta 12 (doze) toneladas de cana, em média, por dia de trabalho realiza as seguintes atividades no dia: caminha 8.800 (oito mil e oitocentos) metros; realiza 133.332 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e dois) golpes de podão; carrega 12 (doze) toneladas de cana em montes de 15 (quinze) kg, em média, portanto, faz 800 (oitocentos) trajetos e 800 (oitocentas) flexões, levando 15 (quinze) kg nos braços por uma distância de 1,5 (um e meio) a 3 (três) metros; faz aproximadamente 36.630 (trinta e seis mil seiscentos e trinta) flexões e entorses torácicas para golpear a cana; perde, em média, 8 (oito) litros de água por dia, por realizar toda esta atividade sob sol forte, sob os efeitos da poeira, da fuligem expelida pela cana queimada, trajando uma indumentária que o protege da cana, mas aumenta sua temperatura corporal.

Cortar no mínimo 10 (dez) toneladas de cana por dia significa um enorme desgaste físico dos trabalhadores. Nesse patamar de produção, os riscos de acidentes de trabalho aumentam, pois o corpo extenuado perde a precisão dos golpes do facão na cana. As pernas e a mão involuntariamente viram alvos. Os movimentos repetitivos e sequenciais realizados pelos trabalhadores favorecem o aparecimento de doenças do trabalho como: dores no corpo, tendinites, bursites e problemas de coluna. As câimbras também aparecem com muita frequência nos trabalhadores. Ela começa a surgir nas mãos, travando-as. A dor é grande. Geralmente, a câimbra acontece durante a tarde, quando o cansaço é maior; das mãos ela passa para as pernas até tomar o corpo todo. (NOVAES, 2007).

Os trabalhadores buscam anti-inflamatórios, prescritos pelos médicos ou adquiridos livremente nas farmácias, para aliviar as dores de coluna e musculares, as bursites e as tendinites, decorrentes do excesso de trabalho. Com esse produto, eles asseguram rápido reingresso ao trabalho sem prejuízo de sua produtividade e sem necessitar de afastamento do trabalho, expediente ordenado pela usina e desinteressante para os trabalhadores.

Apesar da obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção, como luvas e perneiras (Norma Regulamentadora nº 31), nem todos os empregadores rurais as observam. E, mesmo quando estes equipamentos estão disponíveis, a inadequação dos

mesmos acaba constituindo em outras cargas laborais. Os equipamentos de proteção individual (EPI) que são confeccionados, em geral, com material não adequado ou que não apresentam muitas opções de tamanho, acabam se tornando obstáculos para o trabalhador, antes de ser um instrumento de segurança. O equipamento que não se adequa ao corpo acaba atrapalhando os movimentos requeridos na operação de corte da cana, prejudicando a produtividade do trabalho (ALESSI e NAVARRO, 1997).

Estudo realizado por Marmot et al. (1999) demonstrou que os trabalhadores menos qualificados apresentavam maior prevalência de doenças cardiovasculares, pior percepção da própria saúde e diferenciais relativos a hábitos de vida, atividades sociais e características do trabalho, sugerindo uma aglomeração de potenciais fatores de risco.

Na Paraíba, o estudo de Adissi (2004) concluiu que as condições laborais e relações sociais dos trabalhadores de cana-de-açúcar são incompatíveis com os princípios constitucionais relativos ao desenvolvimento sustentável, pois se caracterizam pela redução da base salarial convencionada, erros ou fraudes na medição e na conversão da quantidade de cana colhida e o não pagamento de verbas salariais como repouso semanal remunerado, férias e 13<sup>o</sup> salário.

Dessa forma, como destaca Thomaz Junior (2009), apesar dos avanços tecnológicos, parece haver ainda uma superexploração do trabalho, caracterizada por prolongamento das jornadas, remuneração por produção e formas assemelhadas de trabalho degradante escravo. O trabalho nos canaviais tem causado sofrimento nos trabalhadores, levando à aposentadoria por invalidez entre trabalhadores de pouca idade e a ocorrência das mortes por excesso de trabalho nos canaviais.

A necessidade de buscar alternativas se faz urgente, seja quanto à ocupação das áreas plantadas, ao meio ambiente e, principalmente, às condições de saúde da mão-de-obra utilizada. Medidas governamentais federais e/ou estaduais, combinadas ou não com as de agências privadas, precisam ser pensadas no sentido de fiscalizar e de se fazer cumprir a legislação existente.

### **3. CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NA HISTÓRIA DO BRASIL**

#### **3.1 A Primeira República e a luta por direitos do trabalho**

É interessante começar a contar a história do direito do trabalho no Brasil retomando a Primeira República (1889) porque esse período, que aconteceu imediatamente após a Abolição (1888) da escravidão, deve ser entendido como um momento de fundamental transformação política e social, embora não seja, evidentemente, um momento de mudança revolucionária. A Abolição encerrava uma experiência de cerca de quatro séculos, pela qual a maioria da população de trabalhadores do país – os escravos – era definida pela ausência de qualquer tipo de direito. Assim, se durante o período imperial o processo de construção de um Estado nacional estava em curso, o processo de construção de uma nação brasileira ficava comprometido pela existência da escravidão.

É no sentido preciso da afirmação da total igualdade jurídica dos homens perante a lei que a Abolição e a República assinalam um ponto de inflexão na história da cidadania brasileira. A importância da Abolição não está no número de escravos que libertou, nem na figura de uma princesa redentora. Sabemos hoje que, proporcionalmente, não era muito numerosa a população de escravos ainda existente em 1888; além disso, é sabido que a Abolição não desencadeou um processo que significasse grandes melhorias para a população negra, do mesmo modo que a República, de imediato, não representou a vigência no país de práticas políticas representativas muito diferentes das experimentadas no período colonial. Mesmo assim, é possível argumentar que só a partir de então tornou-se realidade jurídica, no Brasil, o princípio da equidade política, isto é, o princípio de que todos os homens são iguais perante a lei. Só então o país pode passar a se construir também como uma nação, enfrentando a questão da extensão dos direitos de cidadania, quer fossem civis, políticos ou mesmo sociais.

Como consequência disso, a República trouxe o primeiro Código Civil do país, que é de 1916. Ele começou a ser elaborado durante o período monárquico, mas só pode ser concluído quando a situação de uma ampla parcela da população brasileira, composta basicamente por homens negros, deixou de transitar entre a condição de escravo e homem livre, com graus diferenciados de acesso à cidadania. Portanto, não era tanto a escravidão em si que bloqueava a feitura de um Código Civil, mas sim a

mobilidade entre a situação jurídico-política de ser ou não ser escravo. Com a Abolição e a República, essa fluidez de fronteiras foi ultrapassada e o Código Civil pode ser elaborado. Assim, as inovações que a República trouxe em relação à pauta do século XIX foram basicamente duas: a definição jurídico-política de uma nação formada por “homens livres”, todos potencialmente capazes do exercício da cidadania; e a inclusão dos chamados direitos sociais no conjunto dos direitos que a ideia de cidadania abarcava (NEVES, 1997).

Uma das principais características do início de uma luta por direitos do trabalho no Brasil foi a necessidade de enfrentar a dura herança de um passado escravista, que marcou profundamente toda a sociedade, nas suas formas de tratar e de pensar seus trabalhadores. Na virada do século XIX para o XX, produzir uma identidade positiva para o trabalhador e dar valor ao ato de trabalhar exigiram um esforço muito grande. De um lado, porque se tratava de afirmar a dignidade do trabalhador, de onde decorreria a demanda por direitos, sem que se pudesse recorrer a um passado de tradições – ao contrário, era necessário superar o passado escravista para que um futuro pudesse se desenhar. De outro lado, porque a identidade desse sujeito que integrava o mercado de trabalho também não possuía contornos nítidos. Como em outras experiências históricas, os trabalhadores brasileiros do fim do século XIX não eram um todo homogêneo. Eles se diferenciavam muito em cor, sexo, idade, etnia (havia imigrantes de várias nacionalidades), e se autodefiniam como artistas, artesãos, operários, funcionários etc. (FAUSTO, 2008).

Essa grande diversidade demonstra como esse foi um período estratégico para a formação de atores políticos no Brasil, entre os quais estavam os trabalhadores e o empresariado. Indica também como foi difícil construir propostas de identidade que produzissem o reconhecimento dos trabalhadores por eles mesmos e, ao mesmo tempo, por outros atores, como os patrões, o governo etc. Nesse processo, foi preciso descobrir valores, inventar palavras, símbolos e formas de organização capazes de criar, no país, uma nova tradição de respeito ao trabalhador, agora um cidadão e não mais um escravo. Uma dicotomia que sobreviveu muito tempo depois do fim da escravidão, demarcando uma fronteira que, além de jurídica, era profundamente sociocultural (CARVALHO, 2008).

Importa, então, deixar bem claro que existiam trabalhadores, mas não uma identidade positiva para aqueles que trabalhavam e para o ato de trabalhar, quando da Abolição e República. Tal identidade se constrói a partir de uma imensa e conflituosa

luta, que envolveu vários atores, em especial os próprios trabalhadores. Nesse sentido, houve muitas disputas entre as lideranças dos trabalhadores, sobretudo no que diz respeito a seus instrumentos de organização, essenciais para a formulação e a luta por reivindicações.

Os anos da Primeira República foram, portanto, fundamentais para a constituição de uma identidade de trabalhador e também o momento inicial das lutas por direitos sociais do trabalho no Brasil. As principais demandas então levantadas, independentemente do tipo de liderança que estivesse na associação de classe, e excluindo as questões salariais, eram: carga horária de oito horas de trabalho; a regulamentação do trabalho feminino (com normas que protegessem a gravidez) e dos menores; uma lei de acidentes de trabalho. A resistência patronal foi enorme e quando se faziam acordos, como aconteceu após algumas greves, eles eram muito frágeis e instáveis, uma vez que dependiam basicamente da força das organizações de classe para mantê-los (CARVALHO, 2008 e NEVES, 1997).

Mesmo assim, um conjunto de medidas legislativas significativo foi votado durante as décadas da Primeira República. Pode-se dizer que o ano de 1918 marca o início dos trabalhos da Câmara dos Deputados na questão. Essas iniciativas associam-se ao clima de intensa agitação operária que então vigorava (entre 1917 e 1920 foram muitas as manifestações e greves), um claro indicador de maior participação política da população urbana. Além disso, internacionalmente, havia uma crescente preocupação com a “questão operária”, devido ao fim da Primeira Guerra e da assinatura do Tratado de Versalhes (1919), do qual o Brasil é signatário. É esse tratado que recomenda a instituição de um novo tipo de direito – o do trabalho – capaz de representar a nova sociedade do pós-guerra. Um direito, portanto, que nasce com sanção internacional, o que se formaliza pela criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

É nesse contexto, onde se aconselhava o abandono dos princípios liberais e o início da intervenção do Estado em assuntos trabalhistas, que as primeiras leis sobre o assunto são votadas no Brasil. Entre elas são: uma lei de acidentes de trabalho, 1919; a formação de Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs), em 1923; uma lei de férias, de 1925; e um Código de Menores, de 1926. Todas essas medidas eram parcelas de uma iniciativa mais ampla que vinha sendo discutida desde 1917/18, quando se tentou aprovar um projeto de Código de Trabalho para o país. Elas evidenciavam que a chamada questão social já era um ponto de agenda política da época que, como outros, sofria fortes resistências, devido ao federalismo (os estados temiam a intervenção do

governo federal) e à postura do patronato, bem mobilizado por suas associações de classe e disposto a defender o que entendia como o princípio da “liberdade de trabalho” nas empresas (CARVALHO, 2008 e SOUZA, 1997).

Considerando-se a força política e econômica das oligarquias e do patronato, é possível entender a eficácia do veto imposto às iniciativas que buscavam regulamentar o mercado de trabalho, especialmente quando elas assumiam feições bem amplas, como é o caso de um código, aliás nunca aprovado nos termos propostos nos anos 1910. Sob esse ângulo, as raras conquistas realizadas pelo movimento operário da época, que tinha aliados entre parlamentares e intelectuais, ganham outra dimensão. Embora esse tenha sido um tempo de organizações de trabalhadores ainda muito frágeis (as atividades industriais se iniciavam e os operários eram pouco numerosos), elas conseguiram disseminar uma experiência de reivindicações, consolidando ideias e práticas de luta entre os trabalhadores. Mesmo que suas conquistas materiais tenham sido pequenas e efêmeras, pode-se dizer que, ao final da Primeira República, existia uma figura de trabalhador brasileiro que lutava por uma nova ética do trabalho e por direitos sociais que regulamentassem o mercado de trabalho.

Essa transformação não é de pouca importância, sobretudo quando se sabe que foi fruto de uma ação cotidiana, que se realizava nas fábricas, nas associações de classe e nas ruas, sofrendo sistemática recusa do patronato e violenta repressão policial. Uma ação que pode ser melhor visualizada em algumas oportunidades especiais, como foi o caso das greves ocorridas em 1917 e 1918, ou de grandes manifestações, como a do 1º de maio, Dia do Trabalho, organizadas até o início dos anos 1920, tendo como palco praças e ruas do centro da capital federal e de outras cidades do país. A partir de então, esses acontecimentos escassearam, encerrando uma experiência que, embora não muito bem-sucedida em termos de conquista, foi fundamental para o desenvolvimento operário (FAUSTO, 2008).

Assim, importa assinalar que foi usando o que existia em termos de direitos civis e políticos que os trabalhadores atuaram e formularam reivindicações: criaram suas associações de classe; fizeram boicotes, greves e campanhas (contra a carestia, contra a guerra, por melhores condições de trabalho etc.); formaram partidos operários (socialistas e o próprio Partido Comunista do Brasil, em 1922); e lançaram candidatos às eleições parlamentares (CARVALHO, 2008).

É certo que essas lutas foram fragmentárias, difíceis e conseguiram poucos resultados imediatos, até porque o Estado não dispunha de instituições para garantir a

aplicação das leis. Mas elas existiram, e os avanços que os direitos sociais tiveram no Brasil do pós-1930 não devem ser analisados fazendo-se *tabula rasa* de tudo o que foi conseguido anteriormente. É preciso ter clareza de que o período da Primeira República não foi o de um vazio organizacional, durante o qual a população desconhecesse formas de associação e luta por direitos. Em um certo sentido, quando se reforça essa visão, assume-se o discurso dos ideólogos do pós-30, que construíram uma imagem negativa dessa experiência republicana para legitimar uma proposta de Estado forte, associando autoritarismo a direitos do trabalho. Portanto, quando a chamada Revolução de 1930 abriu caminho para algumas conquistas políticas (logo interrompidas) e para uma efetiva formulação e implementação de uma legislação social, uma luta sistemática já vinha sendo travada pela expansão dos direitos do trabalho no Brasil. É com essa herança que o Estado do pós-30 irá lidar.

### 3.2 Os direitos do trabalho nos primeiros tempos de Vargas: o governo provisório e o governo constitucional

Ainda durante o período eleitoral, a campanha dos candidatos da Aliança Liberal, Getúlio Vargas e João Pessoa, criara expectativas entre os trabalhadores, incorporando promessas de regulação do mercado de trabalho, além da moralização das práticas de exercício de direitos políticos, com o estabelecimento do voto secreto e da Justiça Eleitoral. Com a derrota nas urnas, mas com a vitória do movimento armado, inaugura-se um novo tempo na história dos direitos do trabalho no Brasil. O maior indicador do fato é a criação, pelo Governo Provisório, ainda em novembro de 1930, de um Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O “ministério da revolução”, como foi chamado, deveria simbolizar o projeto “verdadeiramente inovador” do governo, com a presença do Estado regulamentando e fiscalizando as relações entre capital e trabalho no país. Nesse mesmo ano, em 12 de dezembro, o Governo Provisório decreta a “Lei dos 2/3”, que exigia que todas as empresas tivessem 2/3 de trabalhadores nacionais. Por valorizar o trabalhador brasileiro, muitas vezes preterido ante o estrangeiro, ficou conhecida como a Lei de Nacionalização do Trabalho (GOMES, 2007).

Os parâmetros da política desse governo com relação aos trabalhadores e ao patronato começaram a se delinear, mas seus contornos iriam se precisar em março de 1931, quando o Decreto 19.770, estabeleceu novas normas de sindicalização, assumindo um modelo doutrinário de corte corporativista. Por ele se estabelecia que as associações deviam se organizar por ramos de produção econômica, transformando-se os sindicatos

nas células básicas de todo esse processo de organização social. A lei de sindicalização de 1931 alterava e ao mesmo tempo concorria com o padrão de associações até então existente no movimento operário que, a partir daí, seria sistematicamente reprimido. Por meio dela, os sindicatos eram legalmente reconhecidos – o que era um velho desejo dos trabalhadores, sempre rejeitado pelo patronato. Contudo, a lei também criava restrições. Consagrando o princípio da unidade e definindo o sindicato como órgão consultivo e de colaboração com o poder público, o decreto trazia as associações de trabalhadores para a órbita do Estado. Além disso, vedada a propaganda de ideologias políticas ou religiosas e, embora estabelecesse a sindicalização como facultativa, tornava-a na prática quase obrigatória, pois apenas os trabalhadores sindicalizados poderiam gozar dos benefícios da legislação social que se pretendia implementar.

O objetivo mais evidente do decreto era combater toda organização que permanecesse independente, bem como toda liderança considerada capaz de articular movimentos de protesto à nova ordem institucional, atingindo uma tradição associativa que lançava raízes no século XIX e que crescera durante a Primeira República. Marcada pelos princípios do corporativismo da época, uma nova tradição começava então a ser fundada no Brasil, o que implicava tanto o “esquecimento” da experiência anterior quanto um esforço de convencimento e repressão da classe trabalhadora pelos governos do pós-1930. Uma tradição que, malgrado muitas e importantes transformações, continua informando o modelo de organização sindical brasileiro até hoje (GOMES, 2007). Portanto, alguns comentários sobre essa primeira lei de sindicalização devem ser registrados, pois é através das formas de organização da classe trabalhadora que todo um relacionamento com o patronato, o Estado e sociedade se estabelece.

O primeiro ponto a se destacar é que, no momento em que essa lei entrou em vigência, estavam suspensos todos os partidos políticos e câmaras legislativas, encontrando-se o país sob um regime de exceção em que o Executivo tinha poderes especiais. Sua elaboração, entretanto, resultou de uma equipe ministerial, composta por homens como Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, cujo saber era reconhecido e que eram identificados com os interesses dos trabalhadores. A lei atingia todas as associações de classe, quer fossem de “empregados”, quer fossem de “empregadores”, usando-se a terminologia que a própria lei introduz e consagra. Ao estabelecer o princípio da unidade sindical, determinava que só poderia haver uma associação de cada profissão, e que todas elas deveriam ser reconhecidas pelo Estado, para então exercerem sua função social de representação de interesse (SANTOS, 1997).

De acordo com o que argumenta Wanderley Cardoso dos Santos (1997), os trabalhadores que tiveram suas profissões reconhecidas pela legislação foram inseridos no rol de cidadãos, enquanto aqueles que não tiveram suas profissões reconhecidas continuaram como pré-cidadãos. Ainda seguindo o pensamento do autor:

“são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei. [...] A cidadania esta embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei. Tornam-se pré-cidadão, assim todos aqueles, cuja ocupação a lei desconhece” (SANTOS, 1997).

A cidadania regulada, no entanto, não abrangeu todas as profissões (SANTOS, 1979 apud NEVES, 1997), amplas camadas da população continuaram fora da mesma.

As resistências iniciais a essa proposta foram grandes. O patronato temeu o avanço do poder intervencionista do Estado em seus “negócios privados”, e em sua bem montada e rica estrutura associativa, além de ver nesse poder uma clara intenção de proteger os trabalhadores – o que implicava custos materiais imediatos, como o da obediência às leis já existentes. No que se refere à reação dos trabalhadores, o quadro foi dos mais complexos. Houve setores do movimento operário que viram com interesse a proposta corporativa, devendo-se apoiá-la e utilizá-la, até porque garantia negociações com o patronato. Outros a consideraram perigosa pelos riscos que impunha à autonomia das associações operárias, mas caminharam para a sua aceitação por julgá-la inevitável. Mas houve setores que a recusaram inteiramente, reagindo ante as investidas da política governamental. O governo, por conseguinte, teve dificuldades de implementar seu projeto de enquadramento sindical, apesar de começar a angariar simpatias pela elaboração e aplicação de várias leis sociais.

A carteira de trabalho foi implementada em 1932 e permitiu ao ministério maior controle sobre a população trabalhadora. Foi também nesse mesmo ano que o governo reconheceu as profissões que poderiam legalmente existir, o que permitia aos trabalhadores ter acesso às leis e recorrer aos órgãos da justiça do trabalho existentes (CARVALHO, 2008 e NEVES, 1997).

Foi, portanto, sobretudo durante o período do Governo Provisório que a legislação trabalhista, previdenciária e sindical ganhou corpo no Brasil. Na época, ela estava voltada para uma população de trabalhadores urbanos, que então crescia em número e possuía um passado de lutas organizadas. Trabalhadores rurais, autônomos e domésticos, todos muito numerosos e se constituindo na maioria da população

trabalhadora do país, ficaram de fora da estrutura de proteção que então se inaugurava. Apesar disso, não se deve minimizar o impacto dessa legislação, que apontava a direção intervencionista e protetora do Estado em assuntos trabalhistas (GOMES, 2007).

O retorno do país à legalidade era avaliado como um momento favorável à retomada das reivindicações por direitos de cidadania, entre os quais estariam os direitos do trabalho, colocados em foco pelo próprio regime pós-30.

A Constituição de 1934 trouxe contribuições importantes no campo dos direitos do trabalho. Isso não se deveu, contudo, à real aplicação de suas normas, uma vez que ela teve curtíssima duração, sendo logo atingida por medidas excepcionais, como a declaração do estado de sítio e do estado de guerra, completados pelo golpe de 1937. Durante esse período o movimento sindical realizou greves e outros protestos, articulou-se em partidos e foi um dos componentes a alimentar as fileiras da Aliança Nacional Libertadora (ANL), criada em março de 1935. O movimento sindical foi um dos atores desse rápido instante de mobilização política de massas, dialogando e enfrentando o governo e o patronato, em busca da garantia e da expansão dos direitos do trabalho que o novo texto constitucional consagrava. Uma de suas inovações foi a manutenção de uma bancada de representantes classistas nas novas assembleias legislativas do país. Outra foi consagrar, no capítulo da Ordem Econômica e Social, o princípio da intervenção do Estado em assuntos de política econômica e social, legitimando o avanço do poder do Governo Federal nesse terreno (no qual estavam o direito do trabalho) sem prejuízo dos poderes dos estados, que o federalismo da Carta também sancionava.

Finalmente, foi a Constituição de 1934 que previu a instalação da Justiça do Trabalho, uma justiça especial encarregada de dirimir conflitos e realizar acordos, não só entre sujeitos individuais (como a chamada justiça comum), como igualmente entre sujeitos coletivos, o que era muito polêmico e inovador na época. Uma justiça especial por possuir o chamado poder normativo, ou seja, um poder de criar normas capazes de regular as relações entre capital e trabalho, estabelecendo uma jurisprudência que ultrapassava a capacidade de apenas aplicar a lei. Uma justiça em que atuavam, além de juízes togados (com formação em Direito), juízes classistas, isto é, representantes de empregados e empregadores, também conhecidos como vogais que, segundo os princípios corporativistas, estariam melhor resguardando os interesses de suas “classes”.

Foi só depois de 1935 – depois da explosão do esmagamento e da revolta comunista – que as lutas pelos direitos do trabalho ficaram contidas, em função do avanço crescente da repressão. Daí, até 1937, o Brasil não só viveu sob o signo de uma

Constituição muito atacada e desrespeitada (inclusive no que se refere à autonomia sindical), como experimentou um clima de crescente radicalização e repressão políticas, que atingiu parlamentares, intelectuais e trabalhadores, etc.

É nesse momento que, mais uma vez, a institucionalidade legal do país será rompida e um governo autoritário instalado. E, dessa feita, os direitos civis e políticos de cidadania foram suspensos por um bom período de tempo. Contudo, não foi o que ocorreu com os direitos sociais, e especialmente com os direitos do trabalho, que continuaram a ser implementados e muito propagandeados. Essa assimetria de ritmos entre os direitos de cidadania no Brasil, vivenciada de maneira evidente durante o Estado Novo (1937 – 1945), constitui um fato importante para a compreensão do lugar que os direitos do trabalho ocupam na história da cidadania do país, bem como das características de uma cultura política que elege tais direitos como o grande símbolo da ideia de justiça social.

É nesse período que se articula e se difunde, de maneira incisiva e sistemática, um discurso que desqualifica os direitos políticos e todo tipo de práticas liberal-democráticas, tachando-os de ineficientes, custosos e também corruptores. Só que esse discurso desqualificador dos direitos políticos tinha como outro lado da moeda uma extrema valorização dos direitos sociais, estes sim entendidos como verdadeira diretriz de um regime que se queria justo e democrático. Os direitos sociais, materializados com destaque nos direitos do trabalho, tornaram-se o centro definidor da condição de cidadania no país. Naturalmente, tratava-se de uma outra proposta de democracia social, compatível com o autoritarismo político e que também não priorizava os direitos civis (aliás, muito pelo contrário). É preciso reconhecer que esse discurso é bem recebido por grande parte da população, sobretudo a de trabalhadores, por remeter a uma legislação social e trabalhista, que vinha sendo implementada desde o início dos anos 1930, ainda que enfrentando resistências patronais e atingindo apenas o setor urbano. O que se chama aqui a “invenção do trabalhismo” envolveu a articulação de políticas públicas diferenciadas e também um complexo de interesses e crenças, do qual participaram, de forma ativa, também os trabalhadores (GOMES, 2007).

Foi dentro desse contexto específico, mas principalmente dentro de um novo contexto internacional – marcado pela Segunda Guerra Mundial e pelo crescente avanço dos Aliados, o que apontava para a derrota do Eixo e do autoritarismo que ele representava – que o Estado Novo desencadeou um grande esforço de produção de políticas públicas capazes de atrair os trabalhadores e dar ao regime bases de

legitimidade ainda não alcançadas. Assim, algumas das mais importantes iniciativas no campo dos direitos do trabalho, até hoje, para o bem e para o mal, foram formuladas e implementadas nesse momento e com esse objetivo de fundo.

Finalmente, coroando esse esforço para implementar o projeto trabalhista governamental, no dia 1º de maio de 1943 Vargas anunciou que o país já possuía uma Consolidação das Leis do Trabalho. A CLT, como se tornou conhecida, reunia e sistematizava toda a legislação até então elaborada no campo do Direito do Trabalho. Como tal ela devia ser lida, conhecida e reclamada pelos trabalhadores e para tanto, segundo o próprio Vargas, o governo iria se empenhar. E mais uma vez vale lembrar, toda essa legislação só alcançava os trabalhadores urbanos, não chegando aos rurais, a imensa maioria na época (SANTOS, 1997).

Foram significativas as iniciativas empreendidas durante o Estado Novo tendo em vista o aprendizado dos direitos do trabalho pela população. Essa atuação envolveu diretamente alguns órgãos governamentais, como o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o próprio Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Era uma diretriz do regime a divulgação desses direitos, para que uma ampla parcela da população deles tivesse conhecimento e uma parcela bem menor, é certo, pudesse realizar suas demandas, inclusive via mecanismos judiciais.

Por conseguinte, mesmo assumindo que o alcance efetivo da legislação trabalhista não tenha sido muito grande, é fundamental destacar que existiram iniciativas que a tornaram conhecida em todo o país – iniciativas cujos desdobramentos políticos não podiam ser previstos por seus formuladores. A ideologia trabalhista, veiculada durante os anos que vão de 1942 a 1945 e materializada na ideia de cidadania como exercício dos direitos do trabalho, pode ser interpretada como uma proposta de conceituação da política brasileira fora dos marcos da teoria liberal, então desacreditada internacionalmente.

Nessa proposta de pacto político entre representantes (o Executivo, o Presidente da República) e representados (o povo, os trabalhadores), o que se valora é a ideia de cidadania centrada nos direitos sociais, e não nos direitos políticos e civis. Por isso, tais direitos sociais são garantidos pelo Estado como uma forma de doação, ao mesmo tempo obrigatória e generosa. Essa cultura política do “direito como dádiva” do estado, e do direito de cidadania como “direito social do trabalho”, tornou-se desde então fundamental para a constituição de um espaço público e de um tipo de pacto entre Estado e sociedade no Brasil. Dessa forma, uma concepção de cidadania que fugiu ao

modelo clássico, mas que não pode ser ignorada ou minimizada, foi experimentada no Brasil dos anos 1940, deixando sólidas raízes (GOMES, 2007).

Tendo em vista a duração da herança do Estado Novo, é preciso entender que quando ele foi derrubado, em outubro de 1945, havia se formado uma nova cultura de direitos de cidadania no Brasil, uma nova representação da autoridade política, bem como uma nova proposta de comunicação entre autoridade política e povo. Um povo que iria voltar a ser eleitor, mas que havia, mesmo com reservas, aprendido e exercido o que eram os direitos sociais de cidadania, particularmente os direitos do trabalho.

A Constituinte de 1946 não realizou alterações de monta no campo dos direitos do trabalho. A CLT continuou sendo o grande documento pelo qual todos se orientavam e o modelo de organização sindical corporativista, centrado na unidade dos sindicatos e na tutela estatal, não foi tocado. Nesse aspecto, a nova Constituição, longe de subverter um processo político que datava dos anos 1930, teve seu momento de consolidação. Desde então, ficou claro que o modelo corporativo de representação de interesses podia e iria conviver, mesmo que com dificuldades, com outras formas de representação política próprias ao modelo liberal, como os partidos políticos. Sindicalismo, corporativismo e trabalhismo tornavam-se partes integrantes do processo histórico pelo qual os direitos do trabalho foram experimentados no Brasil. Assim, após 1946, a cidadania, entendida tanto como direito de voto quanto como participação política através dos sindicatos, expandiu-se.

Mas a Constituição de 1946 também trouxe duas importantes modificações: o direito de greve, negado pela Carta de 1937, foi reconhecido, e a Justiça do Trabalho integrou-se ao Poder Judiciário, mantendo o que se chama de poder normativo.

Portanto, o período de 1946 a 1964, quando o Brasil viveu um novo movimento que interrompeu a vigência de uma ordem liberal-democrática, foi de grande aprendizado para a classe trabalhadora. Mas esse foi também um período muito variado no que se refere à ação dos trabalhadores e a suas relações com o patronato e o Estado. Grosso modo, portanto, de 1951 a 1964 ocorreu um significativo crescimento da força do movimento sindical, que se utilizou dos dois instrumentos principais que possuía para lutar pela ampliação e aplicação dos direitos do trabalho: as greves e os recursos à Justiça do Trabalho (MEDEIROS, 2010).

Ao longo dos anos 1950 transformações estiveram em curso e se aprofundaram em início dos anos 1960, durante o governo João Goulart, particularmente em 1963, com a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural. No bojo de uma ampla campanha

pelas chamadas reformas de base, o Estatuto do Trabalhador Rural colocou, pela primeira vez, o homem do campo no circuito de proteção social do Estado. Seu grande impacto ocorreu na área de organização sindical, tornada mais simples e desburocratizada. As experiências de formação de associações de trabalhadores rurais que estavam em curso, como as Ligas Camponesas, multiplicaram-se rapidamente, surgindo inúmeros sindicatos. Isso foi um grande ganho, mas no que diz respeito à extensão dos benefícios trabalhistas o Estatuto não teve os mesmos desdobramentos. As resistências continuaram fortes e não houve uma previsão de recursos adequada e consistente para o cumprimento da proteção. Na prática, os trabalhadores rurais, bem como os autônomos e os domésticos, continuavam excluídos desse tipo de direito de cidadania.

Assim, esses foram anos em que a presença dos sindicatos se afirmou no curso das negociações trabalhistas, com suas lideranças ganhando visibilidade, inclusive em função de uma situação relativamente favorável da conjuntura política e econômica. Pode-se dizer que, se de um lado o sindicalismo se burocratizou, montando máquinas que consumiram muitos recursos que deveriam favorecer os trabalhadores como um todo, de outro lado também lutou pela manutenção e expansão dos direitos do trabalho, com recurso à greve e à Justiça do Trabalho. Neste último aspecto, o período é significativo, consagrando a possibilidade do uso da Justiça do Trabalho na defesa dos direitos dos trabalhadores.

### 3.3 Autoritarismo e direitos do trabalho no pós-1964

Com o movimento de 1964, várias mudanças ocorreram no campo dos direitos do trabalho, sustentando o vínculo entre expansão de direitos sociais e constrangimento de direitos civis e políticos, assinalado anteriormente. É preciso destacar que o impacto do movimento militar sobre a área sindical foi imenso e violento, com prisões de lideranças, fechamento de sindicatos e o fim do modelo de representação tripartite existente. Excetuando-se a Justiça do Trabalho, onde permaneceram existindo ao lado dos juízes togados, os juízes classistas, os representantes dos empregadores e dos empregados foram excluídos pelo governo do sistema previdenciário e da participação no debate de questões trabalhistas.

Após 1965, com o movimento sindical enfraquecido e reprimido, o Estado tornou-se praticamente o legislador do trabalho, especialmente em questões de política salarial, que foi excluída das negociações na Justiça do Trabalho, tornando-se um item

da política financeira estatal. Com isso, o regime militar não apenas esvaziou o poder da Justiça do Trabalho como retirou de boa parte do trabalho industrial, a única alternativa de melhoria salarial.

De acordo com as ideias de Angela de Castro Gomes (2002), foi a partir de 1966 que a ação dos governos militares na área dos direitos do trabalho deslanchou. Nesse ano, duas iniciativas merecem registro. A criação do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), que uniformizava a prestação dos serviços previdenciários (antes diferenciados pelos IAPs), mas que igualmente expulsava os representantes sindicais de sua administração; e a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que extinguiu a estabilidade no emprego (após dez anos), prevista na CLT e praticada desde a existência das CAPs, nos anos 1920.

Além disso, a partir do governo Emílio Garrastazu Médici (1969-74), as iniciativas se voltaram justamente para os trabalhadores rurais, até então praticamente excluídos dos direitos do trabalho, e muitos ativos, desde os anos 1950, em sua demanda. Isso ocorreu através do projeto de criação do Fundo de Assistência Rural, o Funrural (de 1971), que efetivamente incluiu esses trabalhadores na previdência social, estabelecendo um tipo de instituição, administração e fonte de recursos separados do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social). O fundamental a se reter desse novo tipo de estratégia de extração de recursos é que não se cobrava contribuições diretas nem de trabalhadores, nem de proprietários rurais, o que devidamente minimizava oposições, já desestimulada pela força do governo Médici. Tratava-se efetivamente de uma política de tipo redistributivo, uma vez que transferia renda das áreas urbanas para as rurais e estabelecia que o trabalho (e não a contribuição) era o fundamento de uma pauta de direitos sociais básicos (MEDEIROS, 2010).

### 3.4 Cidadania e direitos do trabalho a partir dos anos 1990

Na virada dos anos 1980 para os anos 1990, o que ganhou força, internacional e nacionalmente, no campo dos direitos do trabalho foram os princípios neoliberais que postulavam uma retirada do Estado da regulamentação da economia e do mercado de trabalho. No caso do Brasil, essa retirada vem tendo desdobramentos de impacto na área dos direitos do trabalho, a despeito da Constituição de 1988 (SARLET, 2001).

No que se refere mais especificamente aos direitos do trabalho, a Constituição de 1988 não tocou fundamentalmente na CLT, e no que diz respeito à organização sindical uma questão chamou muito a atenção. Apesar de toda a crítica veiculada pelo

movimento do novo sindicalismo desde 1978, e de todas as críticas que se acumulavam desde os anos 1930, tanto trabalhadores quanto empresários não se serviram dessa oportunidade para demonstrar inteiramente o modelo sindical corporativista. O que a Constituição acabou aprovando foi um modelo ambíguo que manteve o princípio da unidade sindical, sem a tutela estatal. Ou seja, o movimento sindical ganhou autonomia ante o Estado, que não mais “reconhece” sindicatos, nem neles pode interferir, mas continua mantendo o monopólio da representação de sua categoria profissional e organizando-se a partir de uma estrutura verticalizada que não admite centrais sindicais.

Aponta-se que esse modelo associativo de corte corporativista teria entrado em colapso ante a globalização da economia e ao chamado movimento de reestruturação produtiva, que trouxeram consigo os fenômenos conhecidos como desemprego estrutural (um desemprego permanente e não mais conjuntural) e a flexibilização das relações de trabalho. Isso significa postular que, um certo recuo da presença do Estado nos arranjos que envolvem o estabelecimento de direitos do trabalho é inevitável, sendo impossível a manutenção do grau de intervencionismo consagrado na CLT, que nasceu sob o signo do intervencionismo dos anos 1940. Nesse sentido, conclui-se que são sempre necessárias mudanças para modernização da CLT.

Com a chegada do século XXI, houve uma silenciosa transformação do direito do trabalho, não apenas no Brasil, mas em toda a América Latina. Na construção do chamado “novo direito do trabalho”, há leis sinalizando importantes mudanças, com destaque para o combate ao trabalho escravo e elevação do trabalhador doméstico ao status de trabalhador cidadão, além de reformas pontuais na CLT (MANNRICH, 2015).

Esse conjunto de mudanças foi motivado por novos valores perseguidos pelo direito do trabalho, como a dignidade da pessoa humana do empregado e sua integridade física e mental, na condição de trabalhador cidadão. As próprias empresas foram despertadas para o desenvolvimento sustentável, calcado em novas concepções assumidas explicitamente nos códigos de condutas das corporações. Esse cenário é um desafio, pois envolve dois valores aparentemente opostos: assegurar condições dignas de vida para o trabalhador e, ao mesmo tempo, preservar as empresas, sem prejuízo do meio ambiente. Nem sempre é possível separar as relações trabalhistas do contexto econômico. Entre direito do trabalho e economia deve haver interação e não dependência. Cabe ao direito do trabalho o desafio de uma função promocional daqueles valores tidos como fundamentais.

### 3.5 Legislação trabalhista que protege os trabalhadores rurais

A cidadania é fruto da sociedade de classes, por conseguinte ela nasce com o modo de produção capitalista. No entanto, no Brasil o modelo de produção capitalista desenvolveu-se tardiamente e em concomitância com o modelo de concentração fundiária. Somente a partir de década de 1930 é que houve avanços no que concerne a cidadania no Brasil (CARVALHO, 2008). O Estado Novo trouxe para a discussão os direitos sociais, propondo leis trabalhistas para atender os trabalhadores urbanos. Por conseguinte, os trabalhadores rurais continuaram excluídos da legislação trabalhista até a década 1970, quando foi criado, pelo regime militar, o FUNRURAL, que inseriu os trabalhadores rurais na cidadania regulada (MEDEIROS, 2010). A não inserção dos trabalhadores rurais no projeto de cidadania,

“[...] na verdade, era parte do pacto sociopolítico que prevaleceu no Brasil por muito tempo. O arranco industrial inicial no Brasil não encontrou a agricultura como um empecilho a seu desenvolvimento razão porque não lhe foi dada prioridade em termos de alocação de fundos”. (HAGUETTE, 1994)

Tomando como referência a cidadania regulada (SANTOS, 1997), consideramos que os trabalhadores rurais estavam inseridos no rol dos pré-cidadãos. Sendo assim, temos uma sociedade de desiguais, que favorece o surgimento de estratificações sociais e a sobreposição de classes antagônicas de cidadãos e não cidadãos, que podem ser definidos como marginais sociais (FERREIRA, 1993).

“A marginalidade assim como a cidadania, resultado das sociedades de classes, é um fenômeno que revela as relações perversas do modo de produção capitalista, cuja racionalidade funciona com base no binômio inclusão/exclusão” (FERREIRA, 1993). Os trabalhadores rurais continuaram marginalizados, ou seja, fora das relações, de trabalho, regulada pela legislação trabalhista.

“Por motivos específicos do tipo de desenvolvimento do capitalismo no Brasil, a área rural emergiu da escravidão para uma forma de organização econômica e social que se estruturava pela interpenetração de um mercantilismo parcialmente de jure e um sistema de servidão de fato. E, assim, atravessou a força de trabalho agrícola os períodos do laissez-fairianismo repressivo e da extensão regulada da cidadania sem que sua identidade social fosse definida quer pelo mercado, quer administrativamente”. (SANTOS, 1997: 83).

Getúlio Vargas, visando incentivar o desenvolvimento industrial e de avançar a fronteira de expansão do capitalismo agrário para o interior, encampou a Marcha para o Oeste (BORGES, 1996 e MEDEIROS, 2002), isso levou a uma sobreposição de interesses das populações, geralmente posseiros, que ocupavam as terras das fronteiras,

a revelia do estado, e a nova frente de expansão do capitalismo agrário. A abertura de estradas, implantação de usinas siderúrgicas e os projetos de colônias agrárias (entre outras medidas) produziram ou agravaram os confrontos nas áreas rurais (GOMES, 2007).

“[A] Marcha para o Oeste, entendida como um movimento necessário e complementar ao amparo que o governo dera ao operário industrial: tratava-se de levar orientação técnica e instrumental agrícola para o interior, abertura de estradas, reformulação do ensino agrícola, etc, medidas entendidas como fundamentais para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais, proporcionando incentivo ao comércio e a fixação à terra. Para incentivar a permanência dos trabalhadores no campo, fez-se inclusive a concessão de passagens, para que os descontentes com a cidade pudessem voltar ao meio rural. Ao mesmo tempo, o Departamento de Imigração encaminhava anualmente centenas de trabalhadores rurais para diversos pontos do país”. (MEDEIROS, 2002).

No Vale do Rio Doce o que acirrou os ânimos foi à construção da BR-Rio/Bahia, a partir da década 1930, a implantação das Usinas Siderúrgicas, na região do Leste de Minas (Quadrilátero Ferrífero) e a exploração de mica (mineral utilizado na indústria bélica), na década de 1940. A valorização das terras da região fez com que para lá se dirigissem “grileiros de todas as regiões, madeireiros, empresas estrangeiras voltadas para a extração da Mica e do Berilo, empresas siderúrgicas [...]” (BORGES, 1996), motivados pela construção da Rio/Bahia que possibilitou a introdução da pecuária de invernada, que embora de fundamental importância para o desenvolvimento econômico da região, agravou a expropriação das terras para a criação de gado (ESPINDOLA, 1998).

Carlo Castaldi (2008) vê na construção da Rio/Bahia o fator das expropriações de terra nos Sertões do Vale do Rio Doce. O autor diz que a rodovia levou interesses diversos para a região, pois com a chegada da estrada houve uma valorização das terras e para lá se dirigiram especuladores com a intenção de legalização da terra, não com o fim de produzir, mas, de garantir a venda.

A industrialização do país a partir da década de 1930, motivado pelo desenvolvimentismo varguista, incentivou o avanço da fronteira agrícola para áreas ainda não colonizadas. Diversos órgãos privados e públicos financiaram a expansão das frentes de ocupação, tais como: “o capital comercial e bancário, através de empresas colonizadoras vinculadas a companhias de estradas de ferro, grupos econômicos nacionais e estrangeiros e entidades governamentais” (BORGES, 1996).

Segundo Bolsanulfo G. Borges (1996) o estado estabeleceu tanto políticas de industrialização quanto de colonização, por isso implantou diversas colônias agrárias

em todo o país, medida que tinha como fim incentivar a pequena propriedade. Por conseguinte, as áreas de fronteira inicialmente foram colonizadas por pequenos proprietários – posseiros que dedicavam a agricultura de subsistência – e posteriormente, com a expansão da fronteira agrícola, para estas áreas migraram o capital agrário, que implantou uma forma de relação de propriedade privada da terra ainda desconhecida do posseiro. Isto agravou os conflitos entre posseiros, primeiros ocupantes destas terras, e os grandes proprietários, novos donos – legais – das mesmas.

Até o início dos anos 1960, apesar das legislações, nenhuma ação foi efetivamente implementada visando conter os conflitos agrários. Somente com a Portaria 355-A de 20 de Novembro 1962 é que foi regulamentada a Sindicalização Rural e efetivada uma grande campanha do estado para criação de Sindicatos de Trabalhadores Rurais (MEDEIROS, 1986).

A promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, pela Lei nº 4.214, de 02 de março de 1964, foi uma tentativa, do Presidente João Goulart, de regulamentar “as relações do trabalho Rural”. Ele estendeu aos trabalhadores rurais os direitos dos trabalhadores urbanos, como carteira de trabalho (art. 13), indenização por acidente de trabalho ou moléstia profissional (art. 13 alínea c), implantação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (art. 10 § 2º) entre outras. Ele foi uma tentativa de incorporar os trabalhadores rurais na cidadania, mas, com o Golpe Civil/Militar de 1964 permaneceu “letra morta [...]”. Os trabalhadores do campo continuaram excluídos” (CARVALHO, 2008), ou seja, pré-cidadãos, não-cidadãos e/ou marginais sociais.

A Lei 4.214/1964 foi revogada, em 08 de junho de 1973, pela Lei nº 5.889 que regulou o trabalho rural. Já em 25 de maio 1971 a lei complementar nº11 instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, executado pelo FUNRURAL. A lei, no seu art. 1º, § 2º, dizia “O FUNRURAL gozará em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por foro o da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito deste”. Somente com a criação do FUNRURAL é que os trabalhadores rurais puderam gozar do status de cidadão (SANTOS, 1997).

A Lei n. 5.889/73 utiliza, como diz o professor Amauri Mascaro Nascimento (2010), “o critério da extensão, pura e simples, ao trabalhador rural, da legislação trabalhista aplicável ao trabalhador urbano, com algumas restrições”. Ou seja, foi onde a Consolidação das Leis Trabalhistas deixou de ir, conferindo, finalmente, uma cobertura de direitos aos trabalhadores rurais e conferindo algumas diferenciações. Em

1975, tivemos a promulgação de outra lei (Lei nº 6.260/75) tratando de benefícios e contribuições para trabalhadores rurais.

Embora entenda-se que tal dispositivo visava beneficiar aqueles que, por residirem fora dos grandes centros urbanos, dificilmente seriam fiscalizados, garantindo, assim, uma cobertura universal aos rurícolas com relação aos benefícios que poderiam lhes ser concedidos, com a unificação dos regimes previdenciários pelo Regime Geral da Previdência Social, em 1991, essa “prerrogativa” mostrou-se um tanto quanto desvantajosa para os trabalhadores rurais.

Por fim, temos a Constituição Federal de 1.988 que, em seu artigo 7º, elevou os direitos dos trabalhadores rurais no mesmo nível dos trabalhadores urbanos. No entanto, uma vez que a Lei dos Empregados Rurais foi recepcionada pela nova Constituição, alguns dos direitos nela previstos, diferentes dos conferidos aos trabalhadores urbanos, continuam a vigorar, devido, principalmente, a diferença clara entre as atividades realizadas no campo daquelas realizadas no meio urbano.

As intensas transformações pelas quais o setor agropecuário vem passando nas últimas décadas estabelece padrões de produção, cujo paradigma é estabelecido no âmbito mundial. Nessas transformações estão implícitas as mudanças no processo de trabalho que reproduzem essas alterações. As formas de gestão e o perfil profissional requerido no campo passam a exigir novas competências e habilidades dos trabalhadores e empregadores. As modificações acarretam consigo o aparato de proteção e amparo ao trabalhador. Assim sendo, foi criada uma norma, a Norma Regulamentadora 31, decorrente do próprio processo de evolução do trabalho na agricultura e funciona como peça chave para as ações de fiscalização no meio rural.

A norma regulamentadora específica para a área rural foi reivindicada através do Grito da Terra Brasil e priorizada no planejamento da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) à luz da discussão da Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Convenção 184 (Segurança e Saúde na Agricultura), que serviu como elemento para a construção do texto da norma.

Para a elaboração da norma foi constituído o Grupo Técnico pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Após essa fase o texto foi submetido à consulta pública para receber sugestões da sociedade civil. A partir desse momento foi constituída a Comissão Permanente Nacional Rural (CPNR) e o Grupo de Trabalho Tripartite (GTTR), constituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, representação dos empregadores e representação dos trabalhadores. A função principal da Comissão foi realizar a

negociação da norma após a consulta pública. A primeira reunião de negociação aconteceu em outubro de 2001 e o término foi em fevereiro de 2004.

A norma foi analisada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego e publicada através da Portaria nº 86 de 03 de março de 2005, no Diário da União de 04/05/05, aprovando a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura (NR-31).

Esta Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde no meio ambiente do trabalho. Cabe, ao empregador, garantir as condições adequadas de trabalho, segundo as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE). E ao trabalhador cabe cooperar na aplicação das normas adotando as medidas de proteção indicadas pelo empregador.

Os trabalhadores, conforme determina a NR-31, devem ter seus direitos preservados, especificamente no que se refere às condições ambientais, de saúde e de segurança. Em 2011, a Portaria nº 2.546 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego alterou a redação da NR-31 especificamente em relação às máquinas em movimento. A norma estipula, ainda, que o empregador rural deve promover melhoria nos ambientes e nas condições de trabalho e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a segurança e saúde do trabalhador.

De acordo com a NR-31, no item 31.3.1, a Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, através do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, é o órgão competente para definir, coordenar, orientar e implementar a política nacional em segurança e saúde no trabalho rural, identificando os principais problemas de segurança e saúde no setor, estabelecendo as prioridades de ação e desenvolvendo métodos efetivos de controle dos riscos e das condições de trabalho.

No âmbito regional, a NR-31 criou a Comissão Permanente Regional Rural - CPRR - diretamente relacionada à Delegacia Regional do Trabalho, cujas atribuições são: controlar e melhorar as condições dos ambientes de trabalho rural; propor e participar de Campanhas de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural; estimular iniciativas de aperfeiçoamento técnico de processos de concepção e produção de

máquinas, equipamentos e ferramentas. Esta Comissão é composta por integrantes do governo, representantes dos trabalhadores e dos empregadores rurais.

Especificamente em relação à melhoria das condições e meio ambiente do trabalho, a NR-31 prevê ações que promovam a prevenção de riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos; a investigação e análise dos acidentes e das situações de trabalho que o geraram e, bem como, a organização do trabalho.

Por mais que tenha havido grandes avanços na proteção dos direitos dos trabalhadores rurais na legislação brasileira, inclusive com a criação de norma específica (Norma Regulamentadora 31) de proteção a esses trabalhadores, e que os empregadores do setor venham insistindo que as condições de trabalho adotadas estejam ligadas ao modelo sustentável, suas práticas, como argumentam Kokol e Misailidis (2011) e Barreto e Thomaz Junior (2011), não são compatíveis com as novas políticas de sustentabilidade.

É fundamental que estejamos vigilantes, em relação ao cumprimento dos padrões éticos, obediência às leis e aos regulamentos, à promoção do bem-estar e qualidade de vida, como também o cumprimento dos acordos e convenções coletivas do trabalho, das leis trabalhistas e previdenciárias e o compromisso com o desenvolvimento sustentável, a saúde e segurança dos trabalhadores assalariados rurais.

## **4. A IDEIA DO TRABALHO DECENTE PARA TODOS COMO UMA FORMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### 4.1 Uma nova visão de desenvolvimento

Está por ser escrita uma história abrangente da ideia de desenvolvimento. Limitar-me-ei neste espaço a umas poucas observações, enfatizando alguns pontos relevantes para a presente discussão.

Recordemos que a reflexão sobre desenvolvimento, tal como se conhece hoje, começou nos anos 40, no contexto da preparação dos anteprojetos para a reconstrução da periferia devastada da Europa no pós-guerra. Refugiados antifascistas húngaros, poloneses e alemães, residentes na Grã-Bretanha, foram mobilizados para esta tarefa, na suposição de que o Leste Europeu não cairia sob a influência soviética – a Conferência de Yalta não tinha acontecido ainda.

Os problemas que estes países enfrentavam eram similares aos das outras periferias: estrutura fundiária anacrônica, agricultura camponesa atrasada, condições adversas de comércio para as *commodities* primárias, industrialização incipiente, desemprego e subemprego crônicos, e necessidade de um Estado desenvolvimentista ativo para enfrentar o desafio de estabelecer regimes democráticos capazes simultaneamente de conduzir a reconstrução do pós-guerra e de superar o atraso social e econômico. Em grande medida, o trabalho da primeira geração de economistas do desenvolvimento foi inspirado na cultura econômica dominante da época, que pregava a prioridade do pleno emprego, a importância do Estado de bem-estar, a necessidade de planejamento e a intervenção do Estado nos assuntos econômicos para corrigir a miopia e a insensibilidade social dos mercados.

Passado meio século, algumas das preocupações originais desses planejadores continuam válidas. Como lidar com a heterogeneidade estrutural, tanto econômica quanto social? Uma das muitas definições do subdesenvolvimento insiste na impossibilidade de se empregar toda a força de trabalho disponível mediante a adoção de tecnologias avançadas, por falta de capital suficiente. Daí a necessidade de se achar um equilíbrio entre as metas de modernização e industrialização, de uma parte, e, de outra, a promoção do pleno emprego e/ou auto-emprego sem perder de vista a necessidade de aumentar continuamente a produtividade de trabalho, em última instância, a fonte de progresso econômico.

Mesmo hoje, as economias em desenvolvimento ainda podem ser descritas como arquipélagos de empresas modernas com alta produtividade de trabalho, imersas no oceano de atividades de produtividade baixa ou muito baixa, que formam o tecido intersticial do sistema econômico. A maior parte do PIB (produto interno bruto) vem do arquipélago. A maior parte das pessoas nada no oceano, tentando sobreviver.

Os padrões de crescimento econômico devem ser avaliados neste contexto. O crescimento rápido impulsionado por empresas modernas não reduzirá por si só a heterogeneidade inicial. Pelo contrário, tende a concentrar a riqueza e a renda nas mãos dos poucos felizardos que controlam o arquipélago, relegando ao oceano todos aqueles que se tornam redundantes, devido à substituição do trabalho pelo capital. Os autores latino-americanos estavam certos a denunciar este padrão de crescimento como concentrador e excludente. Daí a necessidade de se ter uma estratégia dupla, na qual também se dê atenção às oportunidades para o que pode ser chamado de crescimento puxado pelo emprego (SACHS, 1999).

A negociação política feita pelos aliados em Yalta colocou os países do Leste Europeu na trilha do “socialismo real”, relativamente bem-sucedido, como foi dito, em promover um crescimento extensivo e acelerado durante as primeiras duas décadas do pós-guerra. Toda a força de trabalho disponível foi utilizada; embora mal paga, ficou protegida contra a maldição do desemprego e se beneficiou de um sistema razoavelmente elaborado de proteção social. As dificuldades que levaram, em última instância, ao colapso do sistema, ainda estavam por vir: a incapacidade de passar de um sistema de crescimento extensivo para um crescimento intensivo guiado pela tecnologia e pelo consumo em massa, a impossibilidade de administrar eficientemente, sob regimes autoritários, economias e sociedades complexas, a repressão *manu militari* às tentativas de se reformar internamente, o sistema. A credibilidade do socialismo real perdeu-se definitivamente com a invasão a Praga pelos tanques soviéticos, em 1968. As reformas de Gorbachev vieram tarde demais. A queda do muro de Berlim marcou o fim do paradigma de desenvolvimento não capitalista, conhecido como socialismo real, e a vitória da coalizão liderada pelos Estados Unidos na guerra fria contra o bloco soviético.

O fim do socialismo real foi certamente um marco importante na breve história da ideia de desenvolvimento. Alguns se apressaram em ver nele a desqualificação final do conceito de desenvolvimento não capitalista, chegando até a proclamar o fim da história. Tal conclusão não tem fundamento. Como conceito histórico e social, o desenvolvimento é por natureza aberto, o que o diferencia da noção de desenvolvimento

orgânico. Outras tentativas de transcender o capitalismo pode surgir, na China ou em qualquer outro lugar, e elas não precisam ter o mesmo destino do socialismo real.

É ainda mais absurdo descartar o planejamento como tal, por causa do fracasso do planejamento autoritário, centralizado e abrangente do tipo soviético. As suas duas principais fraquezas foram a sua base técnica inapropriada – estávamos ainda na época pré-informática – e, mais importante, a falta de *feedbacks* da sociedade, por causa da natureza não democrática do regime. A administração de economias complexas requer transparência e responsabilidade, circulação de informações exatas e liberdade de discussão, bem como uma mídia plural.

Em contraste com o tipo de planejamento soviético, o planejamento moderno é essencialmente participativo e dialógico, e exige uma negociação quatripartite entre os atores envolvidos no processo de desenvolvimento, levando a arranjos contratuais entre as autoridades públicas, as empresas, as organizações de trabalhadores e a sociedade civil organizada. Certamente esse tipo de planejamento tem um futuro brilhante pela frente.

A maior parte da reflexão sobre desenvolvimento realizado nas Nações Unidas ou induzido por esta organização tinha como base implícita o paradigma do capitalismo reformado, reconhecendo, no entanto, uma diferença básica entre o funcionamento das economias desenvolvidas e menos desenvolvidas. As primeiras são essencialmente limitadas pela demanda, enquanto que os países menos desenvolvidos compartilhavam com os países do socialismo real a característica de serem limitados pela oferta e, portanto, dependerem do investimento dirigido à expansão das capacidades produtivas.

Assim, concentram-se diferentes modalidades e aspectos do desenvolvimento em economias periféricas, estruturalmente heterogêneas, com predominância de mercados capitalistas e mistas. Cada adjetivação exige uma explanação.

As periféricas são opostas às economias capitalistas centrais, às quais estão vinculadas por relações assimétricas, analisadas por Raul Prebisch no seu ainda pertinente modelo de centro-periferia (BEILSCHOWSKY, 2000; RICUPERO, 2002). As estruturalmente heterogêneas em vários sentidos apresentam um contraste forte entre enclaves urbanos modernos e economias rurais mais ou menos atrasadas, enormes disparidades sociais, culturais e de estilo de vida entre as elites ocidentalizadas e o grosso da população, padrões concentrados de distribuição de renda e de riqueza. As de mercado predominantemente capitalista são as mais dinâmicas, já que o setor capitalista da economia, mesmo coexistindo com outros modelos pré-capitalistas ou

protocapitalistas. As economias mistas apresentam diferentes configurações de seus setores privado e público e, pelo menos em alguns casos, um Estado desenvolvimentista enxuto, limpo e pró-ativo.

Os aspectos qualitativos são essenciais. As formas viáveis de produção de meios de existência não podem se apoiar em esforços excessivos e extenuantes dos seus produtores, em empregos mal pagos e realizados em condições insalubres, na provisão inadequada de serviços públicos e em padrões subumanos de habitação.

Dois avanços conceituais importantes devem ser enfatizados. Desde os anos 70, a atenção dada à problemática ambiental levou a uma ampla reconceituação do desenvolvimento, em termos de ecodesenvolvimento, recentemente renomeado desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável obedece ao duplo imperativo ético da solidariedade com as gerações presentes e futuras, e exige a explicitação de critérios de sustentabilidade social e ambiental e de viabilidade econômica. Estritamente falando, apenas as soluções que considerem estes três elementos, isto é, que promovam o crescimento econômico com impactos positivos em termos sociais e ambientais, merecem a denominação de desenvolvimento.

Durante as três décadas que separam a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente – a de 1972, realizada em Estocolmo, e a Cúpula sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em Johannesburgo, em 2002 – o conceito de desenvolvimento sustentável foi refinado, levando a importantes avanços epistemológicos. A sustentabilidade social aparece como um componente essencial desse conceito.

Com relação aos critérios de sustentabilidade social, podemos retomar a posição de Dudley Seers (1969), para o qual o crescimento econômico, mesmo quando rápido, não traz desenvolvimento, a menos que gere emprego e contribua para a redução da pobreza e das desigualdades. Kalecki e Seers estiveram entre os primeiros economistas a assinalar, nos anos 60, a necessidade de se analisar o desenvolvimento econômico não só em termos de crescimento do PIB, mas também, e talvez em primeiro lugar, em termos do emprego.

A segunda e talvez mais importante reconceituação foi fortemente influenciada pelos trabalhos de Amartya Sen (1999). O desenvolvimento pode ser redefinido em termos da universalização e do exercício efetivo de todos os direitos humanos: políticos, civis e cívicos; econômicos, sociais e culturais; bem como direitos coletivos ao

desenvolvimento, ao ambiente etc. Embora os direitos sejam indivisíveis, deve ser dado um *status* especial ao direito do trabalho, visto o seu duplo valor, intrínseco, mas também instrumental, já que o trabalho decente abre o caminho para o exercício de vários outros direitos.

Podemos resumir a evolução da ideia de desenvolvimento, no último meio século, apontando para a sua complexificação, representada pela adição de sucessivos adjetivos – econômico, social, político, cultural, sustentável – e, o que é mais importante, pelas novas problemáticas. Mesmo assim, carecemos de um paradigma convincente capaz de lidar com os dois problemas aos quais já nos referimos, isto é, desemprego maciço/subemprego e desigualdade crescente.

Segundo a OIT (Organização Internacional do Trabalho), um terço da força de trabalho está desempregado ou subempregado e os sucessivos relatórios do PNUD sobre o desenvolvimento humano documentam a brecha crescente entre a renda das minorias ricas e as maiorias pobres. A distribuição da riqueza é ainda mais desequilibrada. Vivemos em um mundo crescentemente fragmentado, a despeito de toda a fala sobre a globalização. E mais, as nossas economias se caracterizam por um alto grau de desperdício. De todas as formas de desperdício, a pior de todas é aquela que destrói vidas humanas por meio do déficit de oportunidades de trabalho decente.

Isso não quer dizer que as vítimas do desenvolvimento desigual não trabalhem. Como observou Joan Robinson (1933), elas são pobres demais para poderem se dar ao luxo de não trabalhar. Ao mesmo tempo, quando desempregadas, descobrem que pior que ser explorado é não ser sequer explorado.

De tal forma, e em sentido estrito, a maioria pobre não está totalmente excluída da esfera econômica. O sociólogo brasileiro José de Souza Martins (2002) tem razão quando fala de formas perversas, anormais e desiguais de inclusão social. Podemos dizer, no entanto, que a maioria pobre está praticamente excluída do processo de desenvolvimento, entendido como a apropriação efetiva da totalidade de direitos humanos (KOTHARI, 1993). Sob algumas circunstâncias, a inclusão justa se converte em requisito central para o desenvolvimento. Se o adjetivo deve colocar atenção no aspecto mais essencial do paradigma de desenvolvimento, podemos falar então de desenvolvimento includente.

#### 4.2. Definindo a inclusão justa

A maneira natural de definir o desenvolvimento includente é por oposição ao padrão de crescimento perverso, conhecido, como já se mencionou, na bibliografia latino-americana como “excludente” (de mercado de consumo) e “concentrador” (de renda e riqueza). Existem dois outros aspectos do crescimento excludente. O primeiro deles faz referência aos mercados de trabalho fortemente segmentados, que mantêm uma grande parcela da maioria trabalhadora confinada a atividades informais, ou condenada a extrair a sua subsistência precariamente da agricultura familiar de pequena escala, sem quase nenhum acesso à proteção social (RODRIGUEZ, 1998; Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo, 1999). O outro aspecto se refere à fraca participação na vida política, ou complexa exclusão dela, de grandes setores da população, pouco instruída, suborganizada e absorvida pela sobrevivência, sendo as mulheres, sujeitas à discriminação de gênero, as mais fortemente atingidas.

O desenvolvimento includente requer, acima de tudo, a garantia do exercício dos direitos civis, cívicos e políticos. A democracia é um valor verdadeiramente fundamental (SEN, 1999) e garante também a transparência e a responsabilização (*accountability*) necessárias ao funcionamento dos processos de desenvolvimento. No entanto, existe uma grande distância entre a democracia representativa e a democracia direta, que cria melhores condições para o debate dos assuntos de interesse público.

Todos os cidadãos devem ter acesso, em igualdade de condições, a programas de assistência para deficientes, para mães e filhos, para idosos, voltados para a compensação das desigualdades naturais ou físicas. Políticas sociais compensatórias financiadas pela redistribuição de renda deveriam ir mais longe e incluir subsídios ao desemprego, uma tarefa praticamente impossível naqueles países onde apenas uma pequena minoria está empregada no setor organizado e onde o desemprego aberto é bem menos significativo que o subemprego.

O conjunto da população também deveria ter iguais oportunidades de acesso a serviços públicos, tais como educação, proteção à saúde e moradia. Seguem-se alguns comentários a este respeito.

A educação é essencial para o desenvolvimento, pelo seu valor intrínseco, na medida em que contribui para o despertar cultural, a conscientização, a compreensão dos direitos humanos, aumentando a adaptabilidade e o sentido de autonomia, bem como a autoconfiança e a autoestima. É claro que tem também um valor instrumental com respeito à empregabilidade. Porém, a educação é condição necessária, mas não

suficiente, para se ter acesso a um trabalho decente. Deve vir junto com um pacote de políticas de desenvolvimento, mesmo que alguns prefiram apresentá-la como uma panaceia. Um dos paradoxos que prevalecem hoje é o desemprego maciço de adultos existindo lado a lado com o intolerável fenômeno do trabalho infantil.

Mesmo sendo muito importante o acesso aos serviços de saúde, eles fazem parte de um objetivo mais amplo, que é o de melhorar a saúde das pessoas. Isto depende de uma alimentação adequada (segurança alimentar), do acesso à água limpa, da melhoria das condições de moradia e de trabalho, de uma melhor educação e de medidas preventivas, como vacinação.

Existe um debate a respeito de a moradia ser ou não um serviço público. Tratá-la desta forma, nos países do antigo bloco soviético, não trouxe resultados satisfatórios. No entanto, a provisão de moradia decente para todos, preenchendo, desta forma, uma necessidade básica, é certamente um enorme desafio para o desenvolvimento incluyente. Daí a importância de políticas de moradias populares e, em particular, de esquemas baseados na autoconstrução assistida, nos quais as autoridades públicas se juntam aos esforços dos futuros moradores, cujo trabalho se constitui numa forma não monetária de poupança.

Todos os quatro itens de serviços públicos citados acima – programas de assistência, educação, saúde e moradia – exigem financiamento público, por meio da redistribuição de uma parcela do PIB, independentemente da forma como sejam administrados: seja diretamente pela administração pública, por instituições que pertençam ao terceiro setor da sociedade civil organizada ou até por empresas privadas. A questão de se as primeiras três devem permanecer completamente na esfera pública, devido ao seu valor para o bem-estar social, é matéria de acaloradas discussões ideológicas. Os defensores do paradigma neoliberal propõem, em seu lugar, soluções de mercado, no que são auxiliados pelo fato de que, em muitos países, a atuação do setor público tem sido um tanto falha (KANNAN e PILLAI, 2002).

Os limites entre as esferas pública e privada, assim como a definição dos bens públicos, são outros assuntos a serem discutidos.

Mais importante ainda é fazer uma distinção entre as políticas compensatórias financiadas pela redistribuição de renda mediante o sistema fiscal e as políticas de emprego que mudam a distribuição de renda primária. Ambas são necessárias, porém as primeiras são de natureza puramente social e requerem despesas contínuas, ano após ano, enquanto que as segundas, mediante a criação de oportunidades de trabalho

decente, geram renda e proporcionam uma solução duradoura ao problema social. *Ceteris paribus*, a geração de emprego deve ser preferida às políticas assistencialistas compensatórias, se não por outra razão, porque as segundas nunca proporcionam a dignidade que provém do emprego (STIGLITZ, 2002).

A economia capitalista é louvada por sua inigualável eficiência na produção de bens (riquezas), porém ela também se sobressai por sua capacidade de produzir males sociais e ambientais. Para os ideólogos do fundamentalismo de mercado, estes males são o preço inevitável do progresso econômico. Só podem ser mitigados e compensados mediante a produção de bens públicos, tais como a redução da pobreza ou a proteção do meio ambiente. Em outras palavras, o desemprego maciço, o subemprego e as desigualdades sociais são inerentes ao sistema capitalista, porém estes inconvenientes seriam mais do que compensados pela eficiência da economia capitalista de mercado.

Este argumento se apoia, no entanto, numa definição muito estreita de eficiência. Num importante livro sobre os limites do mercado, Kuttner (1997) distingue três tipos de eficiência: a alocadora, associada ao nome de Adam Smith, a inovadora (schumpeteriana) e a keynesiana, que consiste em pleno emprego de todos os meios de produção. Sachs (1998) argumenta que há outros dois tipos de eficiência: a social (que se sobrepõe à keynesiana quanto ao pleno emprego e a força de trabalho) e a ecoeficiência. Não resta dúvida de que o capitalismo é muito eficiente em termos de alocação, porém deficiente em termos das eficiências keynesiana, social e ecoeficiência, que são essenciais ao conceito de desenvolvimento incluyente, fundamentado no trabalho decente para todos. Longe de ser um parâmetro estimado a partir de comportamentos passados, a elasticidade de emprego do crescimento deve ser tratada como uma variável no planejamento do desenvolvimento incluyente. Taxas mais altas de crescimento econômico global presumivelmente trarão maior emprego. Porém, é igualmente importante refletir sobre como maximizar o potencial de emprego para uma dada taxa de crescimento, influenciando a composição do produto e selecionando as técnicas apropriadas, sem perder de vista o objetivo de aumentar a produtividade do trabalho, no qual se apoia, em última instância, o progresso econômico.

#### 4.3 Produtividade maior e mais empregos – maximizando o potencial de emprego do crescimento

A lamentável situação caracterizada pelo crescimento perverso (desenvolvimento) dos países periféricos e pela deterioração do emprego nos países

centrais se relaciona muito com a transformação estrutural da economia mundial e com os três deslocamentos identificados por Peter Drucker (1986): a) deslocamento entre a economia financeira e a economia real (financiarização); b) deslocamento entre o crescimento do PIB e a demanda por *commodities*, basicamente como uma consequência do crescimento da parcela de serviços nos padrões de consumo; c) deslocamento entre o crescimento do PIB e o emprego, devido à substituição de empregos causada pelo progresso técnico.

O crescimento da produtividade do trabalho deve ser bem-vindo, já que se constitui na base do progresso econômico. Em teoria, ele deveria nos permitir avançar pelo caminho da progressiva eliminação do trabalho heterônomo, doloroso e alienante, liberando tempo para atividades autônomas, produtivas e não produtivas. Esta é a essência da visão generosa proposta, entre outros, por Ivan Illich (1977) e por André Gorz (1988).

Não há dúvida de que os países industrializados avançados devem refletir sobre o uso ótimo do progresso técnico: quanto se destina à redução do tempo de trabalho e quanto vai para a acumulação de bens adicionais? Em que ponto se deve parar a busca do crescimento material, se considera-se que o objetivo último do desenvolvimento é uma civilização do ser e não do ter, e, mais ainda, que a finitude do planeta estabelece um limite para a expansão da produção material?

Essas são, sem dúvida, perguntas muito importantes para um debate prospectivo de longo prazo. Porém, elas não devem nos distrair quanto às urgências sociais que devem ser resolvidas com prioridade. Embora proponha como a meta do desenvolvimento uma civilização do ser, Joseph Lebet (1969) especifica como pré-condição necessária um compartilhamento equitativo do ter.

A nossa preocupação deve dirigir-se imediatamente às imensas desigualdades que existem hoje no acesso às oportunidades de trabalho, na proteção e participação sociais e na geração de renda e riqueza. Na ausência de condições e regras de conduta equitativas em todos esses quesitos, o fim do trabalho (heterônomo) não tem chance de se converter numa meta realista. Tanto mais que as pessoas ainda têm que aprender a apreciar como uma verdadeira medida de sua liberdade cultural o tempo liberado para as atividades autônomas e a dar preferência a elas, em vez de alocar o seu tempo liberado aos prazeres do consumismo.

O nosso problema consiste assim em reconciliar os objetivos do progresso econômico, alimentado pelo aumento da produtividade do trabalho, com o imperativo

de proporcionar oportunidades de trabalho decente para todos. Várias observações são cabíveis aqui. Primeiro, a redução do conteúdo do trabalho por unidade de um dado produto pode ser compensada pelo incremento na demanda total por este produto, estimulada pela redução do preço e pelo crescimento geral do PIB, ocasionado pelo progresso técnico. Segundo, as reduções na incorporação direta de trabalho são compatíveis com o incremento da demanda por trabalho a montante da cadeia produtiva e a sua jusante (marketing, distribuição, manutenção). Terceiro, o progresso técnico é instrumental para a criação de novos produtos e para o estímulo a novas necessidades. Quarto, e mais importante, a perda de empregos em alguns setores pode ser compensada com a ampliação do emprego em outros setores, dependendo das mudanças realizadas na composição do produto e na escolha das técnicas. Estas são as duas variáveis-chaves do jogo do planejamento que visa à harmonização dos dois objetivos aparentemente contraditórios, a saber, o progresso técnico veloz e o pleno emprego. Para isto, faz-se necessária uma estratégia dupla.

De uma parte, o progresso técnico rápido é uma exigência nas indústrias de bens comercializáveis que competem nos mercados mundiais. Nenhum país pode se dar o luxo de não ter firmas qualificadas que atuem como *global players*, mesmo que isto implique em enxugamento de pessoal.

De outra parte, as mesmas pressões não se aplicam à produção de bens e serviços não comercializáveis, nem de muitos bens que pertencem à categoria de comercializáveis, mas que, na prática, não enfrentam uma competição externa nos mercados internos, pois estão protegidos pela distância, pelos altos custos de transporte ou pelas preferências dos consumidores (por exemplo, alimentos perecíveis). Nove de cada dez pessoas, pelo menos, estão empregadas na produção de não comercializáveis. Portanto, as tendências negativas do emprego nas indústrias modernas deveriam ser compensadas por meio da ampliação da participação dos bens e serviços não comercializáveis no perfil da produção.

Isto requer uma participação maior nos padrões de consumo de serviços e alimentos produzidos localmente (segurança alimentar local), bem como uma maior prioridade para investimentos em infraestrutura e construção civil (especialmente vivenda social). Richard Méier (2000) se aventurou a sugerir que os países africanos deveriam dar o pulo do gato na direção da sociedade de serviços sem necessariamente ter que repetir os estágios de crescimento pelos quais os países industrializados passaram.

O universo do crescimento puxado pelo emprego deveria ser plenamente explorado, recorrendo-se, em todas as esferas da produção de não comercializáveis, a métodos intensivos em trabalho. Em outras palavras, precisamos investigar até onde podemos avançar por esta via antes de encontrar a barreira da oferta adequada de bens de salário (uma condição para evitar pressões inflacionárias) e/ou a da escassez de divisas. Como regra, a maior parte dos bens não comercializáveis tem um conteúdo baixo em importações. Em muitos países, a agricultura e as indústrias manufatureiras locais têm a possibilidade de ajustar a oferta de bens de salário até a demanda incrementada que advém dos empregos adicionais gerados pelas obras públicas.

Mudando o foco para outros setores da economia, as seguintes margens de liberdade devem ser exploradas: a) examinar as sinergias potenciais entre empresas modernas de grande porte e empresas de pequeno porte, trabalhando com métodos relativamente intensivos em mão-de-obra (subcontratação da produção e terceirização dos serviços); um caso especial é a integração de pequenos produtores rurais com os agronegócios (UNCTAD, 2000 e 2001); b) avaliar as possibilidades de expansão da produção de vários tipos de biomassa agrícola, florestal e aquática para usos diversificados, como alimento, rações para animais, energia, fertilizantes, materiais de construção, matéria-prima industrial, fármacos e cosméticos. Diversos países em desenvolvimento terão um futuro brilhante se conseguirem explorar competentemente a sua biodiversidade, mediante o uso de biotecnologias, tanto para aumentar a produção de biomassa quanto para aumentar o espectro de produtos derivados dela. Desta forma, podem se engajar, antes dos países industriais, num padrão relativamente intensivo e genuinamente sustentável de emprego, desde que sejam respeitadas as regras de um manejo ecologicamente viável das florestas, dos solos e dos recursos hídricos (SACHS, 2000b, 2001 e 2001b); c) ativar, mediante métodos intensivos de emprego, fontes de crescimento independentes de investimento, de duas maneiras: 1) prestando mais atenção à produtividade dos recursos naturais, por meio da conservação da energia e da água, reciclando o lixo e usando produtivamente os resíduos agrícolas (SACHS, 1988; WEIZSACKER, LOVINS e LOVINS, 1997); 2) garantindo uma melhor manutenção do estoque de infraestruturas, equipamentos e prédios, para prorrogar o seu ciclo de vida e, desta forma, liberar para investimento produtivo adicional o capital que seria de outra maneira exigido para a sua reposição; d) Por último, cuidar do futuro da maioria trabalhadora dos pequenos produtores, autoempregados, que trabalham na agricultura

familiar e em pequenos negócios e que se pautam por um padrão de racionalidade similar àquele observado por Chayanov na agricultura camponesa.

#### 4.4 Desenvolvimento territorial, empoderamento e iniciativas locais

A enorme diversidade das configurações socioeconômicas e culturais, bem como das dotações de recursos que prevalecem em diferentes micro e mesorregiões, excluem a aplicação generalizada de estratégias uniformes de desenvolvimento. Para serem eficazes, estas estratégias devem dar respostas aos problemas mais pungentes e às aspirações de cada comunidade, superar os gargalos que obstruem a utilização de recursos potenciais e ociosos e liberar as energias sociais e a imaginação. Para tanto, deve-se garantir a participação de todos os atores envolvidos (trabalhadores, empregadores, o Estado e a sociedade civil organizada) no processo de desenvolvimento.

Dá a importância do planejamento territorial nos níveis municipal, microrregional e mesorregional, de forma a reagrupar vários distritos unidos pela identidade cultural e por interesses comuns. Para este fim, deve-se criar espaços para o exercício da democracia direta, na forma de foros de desenvolvimento local que evoluam na direção de formar conselhos consultivos e deliberativos, de forma a empoderar as comunidades para que elas assumam um papel ativo e criativo no desenho do seu futuro (FRIEDMAN, 1992). A maior experiência relativamente bem-sucedida de planejamento participativo local ocorreu no estado indiano de Kerala (ISAAC e FRANKE, 2000).

Merece também menção a uma experiência muito positiva que ocorre na área altamente industrializada da região metropolitana de São Paulo, conhecida como o ABCD, derivado dos nomes dos municípios que a integram: Santo André, São Bernardo, São Caetano e Diadema. Várias municipalidades reuniram-se para criar um conselho de desenvolvimento regional, ao qual são creditadas várias iniciativas bem-sucedidas.

O empoderamento das comunidades e a abertura de espaços para a democracia direta constituem a chave para as políticas de desenvolvimento e pressagiam um novo paradigma de economias mistas que funcionam mediante o diálogo, as negociações e os vínculos contratuais entre os atores do desenvolvimento. Não há dúvida de que as iniciativas partidas de baixo terão cada vez mais importância. No entanto, não é possível construir uma estratégia de desenvolvimento simplesmente agregando iniciativas locais

de desenvolvimento, no mínimo porque estas iniciativas devem ser harmonizadas, na busca de arranjos colaborativos e sinergias, para evitar duplicações antieconômicas. O planejamento é um processo interativo que inclui procedimentos de baixo para cima e de cima para baixo dentro do marco de um projeto nacional de longo prazo, uma visão compartilhada pela maioria dos cidadãos da nação sobre valores, a sua conversão em objetivos sociais e a inserção do seu Estado- Nação num mundo globalizado.

#### 4.5 Inclusão e globalização

Os Estados soberanos constituem o *locus* principal para a promoção do desenvolvimento includente. Num artigo recente, Kofi Annan (2002) nos lembrou que a tradução arábica da palavra “globalização” significa literalmente “inclusividade mundial”. No entanto, as formas assimétricas e desiguais de globalização atual prejudicam os interesses dos países em desenvolvimento, favorecendo alguns incluídos e deixando de fora muitos excluídos. Os incluídos vivem no capitalismo reformado, enquanto os excluídos estão condenados a formas mais duras e até selvagens de capitalismo. Os Estados, nos países em desenvolvimento, se esforçam para proteger a sua gente contra a situação de crescente deterioração. Nas suas formas atuais, a globalização reproduz, entre as nações centrais e periféricas, o mesmo padrão perverso de crescimento concentrado e excludente que se observa dentro das nações.

Por analogia, com o desenvolvimento includente podemos postular a consolidação da globalização includente, instituindo uma ordem econômica baseada no princípio de tratamento desigual aos desiguais, promovendo comércio justo, incrementando o fluxo da assistência pública destituída de compromissos implícitos e transformando a ciência e a tecnologia em bens públicos (em contraste com os acordos internacionais sobre a propriedade intelectual).

Seria desnecessário dizer, então, que a globalização includente facilitaria muito a transição para o desenvolvimento includente. Porém, as possibilidades de se avançar neste sentido são remotas no futuro previsível. Isso ressalta a importância crucial das estratégias nacionais baseadas no conceito de desenvolvimento a partir de dentro, que não deve ser confundido com um apelo em favor de estratégias voltadas para dentro.

#### 4.6 O trabalho do cortador de cana-de-açúcar é um trabalho decente?

A expansão da produção canavieira teve, historicamente, como contrapartida a expropriação e expulsão dos trabalhadores da terra. Conforme explica Pedro Ramos, foi

a estrutura fundiária concentrada que caracterizou a formação e o desenvolvimento do setor e condicionou historicamente a formação de um proletariado rural com baixíssimos níveis salariais, potencializando uma acumulação vigorosa de capitais em virtude do baixo custo de reprodução da força de trabalho (RAMOS, 1999). Atualmente, a exploração do proletariado rural canavieiro ganha, ainda, contornos mais deterioradores em virtude da mecanização do processo de produção agrícola, fato que repercute diretamente na rotina dos trabalhadores rurais, demandando atuação compensatória da sociedade através da realização de políticas públicas conscientes e efetivas.

O trabalho de colheita manual da cana-de-açúcar é, certamente, uma das atividades laborais mais árduas do meio rural. Conforme explica Gonçalves, em tal expediente de produção, cada trabalhador é responsável por um conjunto de linhas paralelas de cana plantada conhecidas como "eito", formadoras do talhão de cana. Nesse conjunto de linhas o trabalhador atua cortando as touceiras de cana e avançando para dentro do talhão. O trabalho consiste em abraçar certo número de canas de forma a separá-las das demais e golpear, rente ao solo, a base deste conjunto com um facão afiado denominado podão. Em seguida, cortam-se as pontas e carrega-se este material para a linha central do "eito", dispondo-as em montes como forma de facilitar a operação das máquinas carregadeiras (GONÇALVES, 2005).

Ribeiro e Ficarelli afirmam que a pesada carga laboral dos cortadores de cana tem entre suas motivações a postura física exigida para o corte, o uso de ferramentas perigosas, a realização de atividades repetitivas e desgastantes e o transporte de material excessivamente pesado. Tais gravames são, ainda, reforçados por condições ambientais danosas como exposição prolongada ao sol e intempéries, descargas atmosféricas e poluição do ar (FICARELLI; RIBEIRO, 2010). Não poderia ser diferente o fato de uma carga laboral tão intensa gerar nos trabalhadores diversas doenças e manifestações somáticas, como visto em capítulo anterior.

Eleutério Langowski afirma que a indústria canavieira reproduz um modelo de relação trabalhista do século XVII, no qual os cortadores de cana vivem à margem da lei e trabalham até o limite da exaustão. Com base em reflexões sociológicas o autor pondera que a relação entre aumento da produtividade do corte manual e mortes por exaustão é direta, relatando a ocorrência de mortes de trabalhadores em São Paulo sob suspeita de excesso de trabalho (LANGOWSKI, 2007). A Pastoral do Migrante de Guariba (SP), entre as safras de 2004 e 2008, confirmou a morte de 21 trabalhadores

com idade entre 24 e 50 anos. Embora nos atestados de óbitos apareçam apenas laudos inconclusivos, citando resumidamente paradas cardíacas, insuficiência respiratória ou acidente vascular cerebral, amigos e familiares relatam que, antes de morrerem, os trabalhadores reclamavam de excesso de trabalho, dores no corpo, câimbras, falta de ar e desmaios, revelando a relação direta entre a morte dos trabalhadores e o exercício do trabalho canavieiro (GONÇALVES; SZMRECSANYI, 2009).

Não é sem razão que o setor sucroalcooleiro continua registrando anualmente denúncias de trabalho escravo, embora tais casos não se concentrem em São Paulo. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra, em 2008 o setor liderou em trabalhadores libertados: 2.553 entre o total de 5.244 trabalhadores (49%) (GONÇALVES; SZMRECSANYI). Não é sem razão, também, que Gonçalves e Szmrecsanyi afirmam ser inaceitável a manutenção de empregos degradantes e insalubres como os oferecidos pelo setor para os cortadores de cana, submetidos a jornadas de trabalho desumanas e mortais, promovidas por um sistema de pagamento por produção cruel e ultrapassado (GONÇALVES; SZMRECSANYI, 2009).

Entretanto, ao invés de promover melhorias nas condições de trabalho canavieiro, o setor sucroalcooleiro tem promovido a eliminação estrutural dos postos de trabalho mediante a mecanização da colheita, com o que se agrava ainda mais a situação do cortador. Isso porque com a mecanização, o trabalho da colheita manual foi transferido para áreas portadoras de condições desfavoráveis, com cana torta, de menor peso e pior rendimento, localizadas em terrenos de maior declividade ou em condições prejudiciais sob o ponto de vista da produtividade, como áreas pedregosas ou de brejos. Em vista disso, para atingir as metas elevadas de trabalho, os cortadores tem sido obrigados a aumentar a carga laboral, gerando maior desgaste físico e psicológico (GONÇALVES, 2005).

Cada vez mais degradantes as condições de trabalho dos cortadores de cana-de-açúcar só comprovam que o dia-a-dia do cortador em nada se parece com o conceito de trabalho decente apresentado no capítulo, nem tão pouco se encaixa nas políticas de desenvolvimento sustentável atuais. Deve-se, então, pensar na inserção do princípio da dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho e, mais ainda, pensar o desenvolvimento sustentável como um direito fundamental de todo trabalhador, de todo cidadão.

## **5. A SUSTENTABILIDADE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL: a concretização da dignidade da pessoa humana e a necessidade de interdisciplinaridade do direito**

O uso relativamente generalizado da expressão “sustentável” revela, no mínimo, uma espécie de tomada de consciência a respeito da problemática ambiental com que o mundo se depara na atualidade. Sabe-se, contudo, que ela tem sido utilizada por diversos locutores para caracterizarem práticas também diversas. Ademais, é corriqueiro o uso de tal adjetivo como recurso publicitário que visa denotar uma “responsabilidade social”, quando se sabe que, muitas vezes, condutas “esverdeadas” são propagadas na tentativa de se encobrir práticas escancaradamente insustentáveis.

Importante se faz demonstrar que a sustentabilidade, noção engendrada no âmbito das ciências sociais e naturais, não representa uma questão unidimensional. Tendo seu nascedouro em discussões onde se digladiavam ambientalistas e desenvolvimentistas, ela promoveu a superação da ideia da economia como um fim em si mesmo, substituindo-a pelo reconhecimento de ser o ser humano um fim em si mesmo; e, portanto, ser por ele (e para ele) que existe o desenvolvimento. Tal reconhecimento possui implicações para além da bipolaridade ambiente-economia, envolvendo questões sociais, culturais, políticas e territoriais.

É relevante, também, detectar os ecos que referida construção encontra na Constituição da República Federativa do Brasil, com o princípio da dignidade da pessoa humana desempenhando um papel protagonista nessa tarefa ante a sua estreita ligação com a ética proposta pela sustentabilidade.

De tal ligação, se propõe seja a sustentabilidade um princípio jurídico revelador de um direito fundamental. Deve-se, então, alertar sobre a necessidade da manutenção da unidade de sentido intrínseca do paradigma da sustentabilidade quando de sua irradiação para o ordenamento jurídico, sendo imperativo, para tanto, a superação de uma visão segmentada dos ramos do Direito com a construção de uma orientação que preze por sua interdisciplinaridade.

O reconhecimento da sustentabilidade como um direito tem o condão de promover a superação da sua utilização como uma mera prática discursiva, já que se estará num campo em que ser sustentável não será mais uma prática facultativa, mas obrigatória, e cujo conteúdo não mais será dado por um determinado ator social que esteja na defesa de seus interesses pessoais, mas pelo Estado, através de sua Lei

Fundamental, com vistas à realização de seu valor maior: a dignidade da pessoa humana.

### 5.1. Sustentabilidade: origem e dimensões

As elevadas taxas de crescimento econômico experimentadas após a 2ª Guerra Mundial vieram a desmentir a ideia de que, com o crescimento rápido das forças de produção, seria provocado um processo completo de desenvolvimento que se estenderia mais ou menos a todos os domínios da atividade humana (SACHS, 1986). O que se viu na prática foi o esgotamento de um estilo de desenvolvimento ecologicamente depredador, socialmente perverso e politicamente injusto, pois, como se sabe, não é a riqueza (crescimento econômico) em si o fator decisivo ao bem-estar coletivo, e sim o uso que uma coletividade faz dela (GUIMARÃES, 1997).

Pretende-se superar esse estado de crise através de um novo estilo de desenvolvimento, no qual a economia deixe de ser um fim em si mesma e uma ciência na qual tudo aquilo para o que não se pode estabelecer um preço carece de valor, e o ser humano passe a ser o centro do processo de desenvolvimento (GUIMARÃES, 1997). Afirma também Roberto Pereira Guimarães que o novo estilo de desenvolvimento requer uma nova ética.

Essa nova realidade sociopolítica que se anunciou necessita de um novo modelo de estruturação da relação entre indivíduos, sociedade, economia e poder político. O Estado Democrático de Direito aparecerá como resposta superadora dos modelos reducionistas e unilaterais dos modelos liberal e social anteriores (PEREIRA, 2011). E a dualidade entre ambientalismo e desenvolvimentismo econômico, estruturada no contexto do Estado Social, também deve ser superada, no âmbito do Estado Democrático contemporâneo. Um dos aspectos de estruturação do Estado Democrático de Direito, consiste, por isso, na elaboração constitucional de um modelo de efetivação jurídica do desenvolvimento sócio-ambientalmente sustentável, que, nascido do discurso econômico, gerencial, administrativo e ecológico, deve assumir o status de linguagem normativa constitucional.

A reunião de Founex é o marco inicial dessa virada conceitual e do surgimento de um novo paradigma. Convocada como parte do processo preparatório para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente de 1972 e projetada para explorar a relação entre meio ambiente e desenvolvimento, o Relatório Founex (1972) transmitiu uma mensagem de esperança sobre a necessidade e a possibilidade de se implementar

estratégias ambientalmente adequadas para promover um desenvolvimento socioeconômico equitativo – estilo de desenvolvimento batizado pelos pesquisadores anglo-saxões como desenvolvimento sustentável (SACHS, 1994).

Seu conceito, já clássico, foi dado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em informe publicado em 1987. Nesse documento, também conhecido como Relatório Brundtland, se assentou o primeiro aspecto genealógico deste conceito: desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades. Apesar do seu alto grau de generalização, de tal conceito se infere que a satisfação das necessidades e das aspirações humanas é o principal objetivo do desenvolvimento (CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991).

Ademais, o Relatório Brundtland sublinhou que as possibilidades de materialização de um estilo de desenvolvimento sustentável se encontram diretamente relacionadas com a superação da pobreza, com a satisfação das necessidades básicas de alimentação, saúde e habitação, com uma nova matriz energética que privilegie fontes renováveis de energia e com um processo de inovação tecnológica cujos benefícios sejam democraticamente compartilhados por países ricos e pobres, bem como entre as pessoas ricas e pobres no âmbito interno dessas sociedades (GUIMARÃES, 1997).

Nota-se que, mesmo tendo sua origem vinculada ao manejo durável dos ecossistemas, a ideia de sustentabilidade é suficientemente rica para poder ser integrada numa visão multidimensional de desenvolvimento (CASTRO, 1996). Redução da desigualdade e fomento do diálogo (desenvolvimento democrático), garantia de patamares mínimos e progressivos de qualidade de vida (desenvolvimento social), e racionalização das relações do homem com os recursos naturais e ecossistemas (desenvolvimento ambiental) somam-se à sustentabilidade intergeracional e formam, assim, o tripé conceitual complementar do desenvolvimento sustentável como complexo conceitual.

Afirmar que os seres humanos constituem o centro e a razão de ser do processo de desenvolvimento significa advogar um novo estilo de desenvolvimento que seja ambientalmente sustentável no acesso e no uso dos recursos naturais e na preservação da biodiversidade; socialmente sustentável na redução da pobreza e das desigualdades sociais e promotor da justiça e da equidade; culturalmente sustentável na conservação do sistema de valores, práticas e símbolos de identidade que, apesar de sua evolução e

reatualização permanentes, determinam a integração nacional através dos tempos; politicamente sustentável ao aprofundar a democracia e garantir o acesso e a participação de todos nas decisões de ordem pública. Este novo estilo de desenvolvimento tem por norte uma nova ética do desenvolvimento, ética na qual os objetivos econômicos do progresso estão subordinados às leis de funcionamento dos sistemas naturais e aos critérios de respeito à dignidade humana e de melhoria da qualidade de vida das pessoas (GUIMARÃES, 2001).

Resta saber se tais conceitos, critérios e dimensões podem ser considerados como normas jurídicas contempladas no ordenamento jurídico brasileiro, pois nascida no plano do discurso, a sustentabilidade precisa se fazer como efetividade posta e garantida juridicamente, o que implica sair do plano de seu conhecimento, para o plano de seu reconhecimento no campo jurídico-político e na prática social efetiva.

## 5.2 O princípio da dignidade da pessoa humana na ordem constitucional brasileira

Ante a notável interligação existente entre a ética que subjaz à ideia da sustentabilidade e o princípio da dignidade da pessoa humana, faz-se necessário expor, neste passo, alguns aspectos deste princípio que é considerado a matriz axiológica do ordenamento jurídico brasileiro.

A matriz filosófica moderna da concepção de dignidade humana tem sido reconduzida essencialmente e na maior parte das vezes ao pensamento do filósofo alemão Immanuel Kant. Especialmente no campo do Direito, até hoje a fórmula elaborada por Kant informa a grande maioria das conceituações jurídico-constitucionais da dignidade da pessoa humana. A formulação kantiana coloca a ideia de que o ser humano não pode ser empregado como simples meio (ou seja, objeto) para a satisfação de qualquer vontade alheia, mas sempre deve ser tomado como fim em si mesmo (ou seja, sujeito) em qualquer relação, seja em face do Estado seja em face de particulares. Isso se deve, em grande medida, ao reconhecimento de um valor intrínseco a cada existência humana, já que a fórmula de se tomar sempre o ser humano como um fim em si mesmo está diretamente vinculada às ideias de autonomia, de liberdade, de racionalidade e de autodeterminação inerentes à condição humana. A proteção ética e jurídica do ser humano contra qualquer “objetificação” da sua existência e o respeito à sua condição de sujeito nas relações sociais e intersubjetivas são seguramente manifestações da concepção kantiana de dignidade da pessoa humana, embora, por certo, encontradas já em pensadores anteriores (SARLET; FENSTERSEIFER, 2008).

Tal postura, em termos atuais, pressupõe respeito à identidade cultural, respeito à história de vida de cada sujeito e de cada tradição. Esse é o grande desafio da tarefa de aproximação dos sistemas jurídicos mundiais rumo a uma implementação dos direitos humanos como bases de sustentação e meta final de todos eles.

A alteridade – reconhecimento do outro, do diferente, como igualmente digno – constitui elemento fundamental da Justiça Universal Concreta como um ideal realizável. Assim sendo, a compreensão do Direito no plano de uma universalidade inclusiva surge como tarefa indispensável à busca por efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana e da concreção do conceito de Direito, tal como principiologicamente definido por Hegel como “reino da liberdade em realização” (HEGEL, 2000).

Quanto a isso, Pinto Coelho e Paulo Benevides advertem sobre o seguinte:

“Esse desafio, porém, precisa também ser pensado do ponto de vista da necessidade de reconstrução semântica multicultural dos próprios direitos humanos, ou seja, de cada um dos direitos que compõem o rol de prerrogativas tidas como fundamentais a todo e qualquer ser humano na contemporaneidade. Somente é possível abordar essa questão no âmbito de um tratamento teórico-jurídico que supere o plano das definições abstratas e empobrecedoras e se firme em bases mais compatíveis com a sua complexidade e pluralidade. Nesse patamar amadurecido, a busca pelo sentido dos direitos fundamentais faz-se a partir da compreensão de seu devir histórico e de sua função e sentido racional possíveis numa contemporaneidade multicultural, assim manifesta tanto no plano interno, quanto internacional. Por outro lado, parte-se do pressuposto teórico-reflexivo de que o sentido atual do Direito Ocidental, como instrumento voltado para promoção e garantia da dignidade da pessoa humana, necessariamente exige, para ser coerente, o respeito e reconhecimento das normatividades inerentes a outras culturas, e a capacidade destas colaborarem com a construção de parâmetros comuns de Justiça” (PINTO COELHO; BENEVIDES, 2010).

Portanto, a dignidade da pessoa resulta de dois fatos: ser ela (a pessoa), diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado como um fim em si e nunca como meio para a consecução de determinado resultado; e ser dotada de vontade racional, isto é, ser capaz de guiar-se pelas leis que ela própria edita. Assim, tendo o homem dignidade, a humanidade, como espécie, e cada ser humano em sua individualidade, é propriamente insubstituível: não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma (COMPARATO, 2001).

Apesar do criticável excesso de antropocentrismo presente no pensamento kantiano, é justamente nele que “a doutrina jurídica mais expressiva – nacional e alienígena – ainda hoje parece estar identificando as bases de fundamentação e, de certa forma, de uma conceituação da dignidade da pessoa humana” (SARELT, 2010). O

desafio atual, porém, tem sido o de: a) apreendê-lo em sua dinâmica cultural e histórica; b) torná-lo aberto à dimensão ecológica da vida humana; e c) captá-lo em seu caráter inclusivo e dialogal do ponto de vista político-social.

Com o desenvolvimento da ideia de dignidade humana no âmbito da filosofia, ela passa a se tornar, ao longo do século XX, um objetivo político. A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, faz menção explícita – de maneira inédita na história constitucional brasileira – ao princípio da dignidade da pessoa humana logo em seu primeiro artigo, onde elenca os fundamentos da República.

A expressão da dignidade humana como fundamento do Estado brasileiro quer significar que “esse existe para o homem, para assegurar condições políticas, sociais, econômicas e jurídicas que permitam que ele atinja os seus fins” (ROCHA, 1999). O fim do Estado é o homem, como fim em si mesmo que (o homem) é, quer dizer, como sujeito de dignidade, de razão digna e supremamente posta acima de todos os bens e coisas, inclusive do próprio Estado.

Tem-se, pois, que a constitucionalização de tal princípio modifica, em sua raiz, toda a construção jurídica; ele impregna toda a elaboração do Direito, porque ele é o elemento fundante da ordem constitucionalizada e posta na base do sistema. Tanto é assim que é considerado como um superprincípio constitucional: a fonte de todas as escolhas políticas estratificadas no modelo de Direito plasmado na formulação textual da Constituição (ROCHA, 1999).

Vale frisar que, além desta vinculação do Estado, também a ordem comunitária encontra-se diretamente vinculada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, o que implica a existência de deveres de proteção e respeito também na esfera das relações entre particulares (SARLET, 2010).

Tendo como premissa o caráter normativo e, portanto, vinculante, da dignidade da pessoa humana, a ela é conferido um duplo papel no sistema, pois além de seu enquadramento na condição de norma fundamental, sendo um conteúdo autônomo de direitos, o princípio da dignidade da pessoa humana também funciona como fonte de direitos, garantias e deveres fundamentais (STARLET, 2010), capaz de nortear os sentidos desses direitos, justificar o reconhecimento de novos direitos, bem como ser verdadeiro critério de ponderação de sentido na implicação recíproca entre os diversos direitos fundamentais com ele relacionados.

Na atual dogmática constitucional pós-positivista, a unidade de sentido, de valor e de concordância prática conferida ao sistema de direitos fundamentais repousa na

dignidade da pessoa humana, ou seja, na concepção que faz da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado (MIRANDA, 2000; MAGALHÃES FILHO, 2002). O valor fundante do sistema no qual se albergam os direitos fundamentais é o princípio da dignidade humana: base de todas as definições e caminhos interpretativos dos direitos fundamentais; “coração do patrimônio jurídico-moral da pessoa humana estampado nos direitos fundamentais” (ROCHA, 1999).

Além dessa estreita ligação existente entre a dignidade humana e os direitos fundamentais que desfrutam de sua fundamentalidade por expressa determinação do Constituinte (direitos e garantias compreendidas no Título II da Constituição Federal), ao superprincípio constitucional cabe, ainda, ser o principal critério que fundamenta a existência de direitos fundamentais que como tais não foram expressamente designados no texto constitucional (SARLET, 2010).

Como a cláusula geral da dignidade da pessoa humana acaba sendo concretamente realizada, em termos técnico-jurídicos, por meio dos direitos fundamentais em espécie, impõe-se que se busque, com fundamento direito na dignidade da pessoa humana, a sua proteção – mediante o reconhecimento de posições jurídico-subjetivas fundamentais – contra novas ofensas e ameaças, em princípio não alcançadas, ao menos não expressamente, pelo âmbito de proteção dos direitos fundamentais já consagrados no texto constitucional (SARLET, 2010). É nesse contexto de atualização/efetivação do princípio da dignidade humana que aparece o princípio da sustentabilidade que, deixando de ser apenas um suporte conceitual da Ordem Constitucional Econômica e Social, passa a ser considerado como um direito fundamental.

### 5.3 O direito infraconstitucional e sua necessária interdisciplinaridade para uma realização satisfatória do direito fundamental da sustentabilidade

O direito da sustentabilidade ora proposto como uma posição jus fundamental atualizadora da dignidade humana mantém a essência pluridimensional própria do paradigma da sustentabilidade. Ao se conceder a tal direito um tratamento setorizado pelos diversos ramos do Direito existentes, estar-se-á a realizá-lo de modo insatisfatório. A visão destes como compartimentos estanques não se sustenta no tratamento de temas complexos, pois o reconhecimento pela linguagem jurídica de temas dessa natureza requer uma complexidade dentro do próprio campo normativo. E assim se dá com o

princípio da sustentabilidade. Veja-se um exemplo tirado por Monédiaire do Direito francês:

“[...] uma leitura rápida do código de meio ambiente mostra que sua compreensão e sua aplicação efetiva supõe a mobilização adjacente, ora aqui, ora lá, de não menos que vinte e cinco outros códigos de direito franceses. Desde então, discerne-se, talvez de melhor maneira, os perímetros flutuantes do direito do desenvolvimento sustentável. Bem longe das imagens apaziguantes dos conjuntos piramidais de direitos particulares, ou de ramos do direito, o direito do desenvolvimento sustentável já é visto com um direito em redes” (MONÉDIAIRE, 2006).

Tal fato traz à baila uma das principais preocupações da ciência jurídica contemporânea: a necessária interdisciplinaridade entre os ramos do Direito. A problematização de uma realidade complexa e a pretensão de uma visão da totalidade requerem também da pesquisa jurídica uma coordenação de suas disciplinas conexas (GUSTIN, 2006). Tal conexão que se evidencia com fervor quando se pensa numa aplicação do princípio da sustentabilidade em que se preze pela máxima efetividade de todas as suas dimensões, já que a visão segmentada de cada ramo do Direito peca por promover um tratamento jurídico apenas parcial, focado apenas na regulação de algumas relações de direito específicas. Para escapar dessa armadilha, se faz necessário que o ordenamento jurídico seja visto como uma unidade complexa de comunicação normativa instrumentalizadora da unidade coerente de sentido que é o projeto constitucional de desenvolvimento sustentável.

O tratamento das questões referentes ao desenvolvimento sustentável sob o monopólio do Direito Ambiental possui flagrantes deficiências. Não se está a contestar o protagonismo desempenhado por tal ramo do Direito. Sabe-se, contudo, que o princípio da sustentabilidade requer a análise de questões que vão além dos conflitos ambientais, envolvendo fatores sociais, econômicos, políticos, étnicos, culturais e espaciais, possuindo, portanto, um maior grau de complexidade. Uma realização ideal da sustentabilidade deve prezar por uma análise e interpretação integrada dos direitos por ela engendrados que, reafirme-se, não podem ser adequadamente implementados de forma isolada (CAVEDON; VIEIRA, 2008).

O reconhecimento da sustentabilidade como um princípio jurídico de outros ramos do Direito, não só do Direito Ambiental, tais como o Direito Agrário, Urbanístico, Administrativo, do Trabalho, do Consumidor, entre outros, revela a intenção de dotá-los de uma unidade teórico-normativa enquanto desdobramentos da unidade semântico-principiológica da Constituição Federal. Trata-se de um movimento

que, a despeito de incipiente, merece ser louvado, haja vista que seu direcionamento para um tratamento interdisciplinar dos ramos do Direito promove a compatibilização racional dos objetivos, por vezes diversos, que áreas específicas do Direito perseguem. Compatibilização levada a cabo através de uma reconstrução da principiologia desses segmentos, que, como se sabe, foram construídas sem necessariamente serem pautadas na preocupação com uma unidade de sentido constitucional – que tem como núcleo sustentador e irradiador de sentido a dignidade humana – para a qual devem agora se voltar.

Ao revestir-se de eficácia jurídica, opera-se uma profunda transformação no que se refere à eficácia social do princípio da sustentabilidade: passa-se da fase do discurso com conteúdo variável de acordo com as conveniências de seu locutor (dos ambientalistas de todos os tipos aos mais estratégicos profissionais do marketing empresarial) para a fase da imperatividade que reveste uma norma jurídica posta e eficaz.

Torna-se cada vez mais evidente a insuficiência da atual dogmática jurídica no tratamento de questões complexas, como a sustentabilidade. A sua realização integral no mundial jurídico requer uma mudança da mentalidade dominante no próprio meio jurídico, com os tradicionais ramos do Direito passando a serem vistos como instrumentos, que recepcionando o projeto constitucional de sustentabilidade, se conectem para a realização da unidade coerente de sentido do texto constitucional.

## 6. ESTUDO DE CASO

O estudo empírico objetivou analisar o conhecimento dos trabalhadores rurais cortadores de cana-de-açúcar sobre as leis que garantem direitos à sua categoria e sobre a aplicação desses direitos no seu cotidiano laboral, de acordo com as políticas de desenvolvimento sustentável atuais.

### 6.1 Participantes

Participaram da pesquisa 15 (quinze) trabalhadores rurais cortadores de cana, do Engenho São Paulo, situado na cidade de Cruz do Espírito Santo, na Paraíba, cujo critério de escolha foi a disponibilidade e a acessibilidade para a participação.

### 6.2 Instrumentos de coleta de dados

Faz-se necessário esclarecer que os instrumentos desta pesquisa foram utilizados como um meio para se analisar o nível de conhecimento dos trabalhadores rurais que atuam no corte da cana-de-açúcar no estado da Paraíba sobre a legislação trabalhista, mas que não encerram, em si mesmos, toda a conclusão dos dados obtidos através deles. Como bem esclarece Gonzalez Rey (2005), os instrumentos devem servir como meio para que o pesquisador possa refletir melhor sobre a relação dinâmica que deve existir entre o conhecimento empírico e o teórico. Nesse sentido, foi utilizado um questionário sociodemográfico (APÊNCIDE A) e uma entrevista semiestruturada (APÊNDICE B).

Através do questionário sociodemográfico, buscou-se conhecer as condições socioculturais dos sujeitos da pesquisa, contendo questões relacionadas ao estado civil, idade, nível de escolaridade, renda mensal e jornada de trabalho. A entrevista semiestruturada continha 12 (doze) questões, enfocando as condições de trabalho que estão submetidos os trabalhadores rurais, visando analisar a aplicação e o cumprimento da legislação trabalhista vigente.

Inicialmente, buscou-se saber qual o nível de conhecimento dos trabalhadores rurais cortadores de cana-de-açúcar quanto à legislação trabalhista vigente para depois fazer uma análise do cumprimento dessa legislação no que diz respeito às condições de trabalho desses trabalhadores. Procurou-se conhecer também os tipos de dificuldades encontradas pelos cortadores de cana-de-açúcar, visando identificar, dentre estas, aquelas relacionadas ao descumprimento da legislação trabalhista.

Sobre os direitos trabalhistas, buscou-se apreender como os trabalhadores os compreendiam e que concepções eles apresentavam sobre a aplicação desses direitos no dia-a-dia, considerando o ambiente de trabalho que estavam sujeitos. Para contemplar esses interesses, questionou-se sobre: o que são direitos trabalhistas; conhecimento de lei que protege o trabalhador e sobre a necessidade de reconhecimento do direito. Essa temática foi aprofundada quando se buscou ter um conhecimento maior das condições trabalhistas que estavam sujeitos os cortadores de cana-de-açúcar.

### 6.3. Procedimento

#### a) Procedimento Ético

Antes de se iniciar a pesquisa, submeteu-se o projeto à Plataforma Brasil, o qual foi aprovado, considerando os aspectos éticos concernentes à Resolução nº 466, de 13 de junho de 2012. Foi estabelecido também um contato com o dono do Engenho São Paulo quando foi autorizada a coleta de dados com os trabalhadores cortadores de cana-de-açúcar. Posteriormente foram realizadas visitas ao Engenho visando informar o objetivo da pesquisa e escolher o local que melhor se adequasse à aplicação das entrevistas, ao tempo e ao horário dos trabalhadores.

Todos os participantes da pesquisa assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE C) antes da realização da entrevista. Nos referidos documentos, são destacadas todas as informações pertinentes aos participantes como: objetivos da pesquisa, garantia do respeito à participação voluntária e do direito ao anonimato, além do caráter confidencial das respostas.

#### b) Procedimento de coleta de dados

Inicialmente, foi feito um contato com o proprietário do Engenho São Paulo, expondo os objetivos da pesquisa e solicitando a participação dos trabalhadores na coleta de dados. A amostra foi selecionada dentro dessa unidade, conforme critério de disponibilidade para a participação na pesquisa.

Após a autorização do dono do Engenho, foram agendadas visitas à empresa, visando estabelecer os primeiros contatos com os trabalhadores, conhecer o ambiente e a rotina de trabalho. Nesta ocasião, foi agendada uma data para a aplicação do questionário sociodemográfico e das entrevistas semiestruturadas, em conformidade com o chefe do setor de pessoal da empresa e com os horários de melhor conveniência para os cortadores de cana-de-açúcar.

O proprietário do Engenho não apresentou nenhuma objeção à realização da pesquisa e disponibilizou um local silencioso, claro e arejado para a realização das entrevistas. Tal postura parece ter contribuído para o estabelecimento de uma situação descontraída, quando foi possível esclarecer dúvidas e motivar o sujeito a se envolver com o tema em questão.

Assim, a coleta de dados ocorreu em um único dia: primeiro, os trabalhadores se reuniram em uma sala e responderam ao questionário sociodemográfico, quando procurou interagir com os trabalhadores, visando uma familiarização com o ambiente laboral. Em seguida, as entrevistas semiestruturadas foram aplicadas depois da aplicação do questionário sociodemográfico e, como não houve objeção por parte dos participantes, foram gravadas em gravador e transcritas na íntegra. Todas as entrevistas foram realizadas pela pesquisadora, com cada participante, separadamente, e com uma duração média de 20 (vinte) minutos.

Faz-se necessário esclarecer ainda que, seguindo a perspectiva de Gonzalez Rey (2005), procurou-se estabelecer uma conversação entre o pesquisador e os participantes da pesquisa, favorecendo um clima de confiança e de coparticipação no processo, não se limitando a obter respostas diretas, a partir de uma sequência de perguntas previamente estruturadas.

### c) Procedimento de análise de dados

A análise das entrevistas foi fundamentada na análise de conteúdo temática de Bardin (2009), a qual se caracteriza como um conjunto de técnicas de análise de comunicações, tendo como objetivo a manipulação das mensagens expressas de forma implícita ou explícita, colocando em evidência os indicadores que permitam inferir sobre outra realidade que não a mesma da mensagem.

Abaixo serão descritos os procedimentos dos resultados, detalhando como foram realizadas todas as etapas previstas para a análise de conteúdos.

#### c.1 Pré-análise

Na pré-análise, foram desenvolvidas as operações preparatórias para a análise propriamente dita, consistindo em definir o *corpus* e delimitar os indicadores temáticos. Para tanto, as entrevistas foram transcritas, de forma escrita, quando se considerou o discurso dos trabalhadores cortadores de cana-de-açúcar de forma integral, utilizando o símbolo “(...)”, para indicar as pausas dadas durante as falas dos profissionais.

#### 2) Exploração do material ou codificação

O processo de categorização foi realizado através da identificação de categorias por cada questão. Buscando atingir a objetividade que a análise de conteúdo requer, todo o processo de análise dos dados contou com a colocação de dois juízes que entraram em consenso quanto à clareza e fidedignidade dos conteúdos apresentados nas entrevistas dos trabalhadores cortadores de cana-de-açúcar. Estes trabalharam separadamente e depois confrontaram as categorias pré-estabelecidas, sendo retidas aquelas que obtiveram 100% (cem por cento) de consenso entre os juízes. É importante frisar que as categorias não foram excludentes, já que as respostas dadas por um mesmo participante poderiam ser inseridas em mais de uma categoria.

### 3) Tratamento dos resultados – inferência e interpretação

A etapa final consistiu em colocar em relevo as informações fornecidas pela análise, utilizando o processo de quantificação das frequências dos elementos categoriais.

## 6.4 Resultados

Inicialmente, serão apresentados os dados sociodemográficos e, em seguida, os resultados da análise semântica de conteúdo.

### 6.4.1 Dados sociodemográficos dos trabalhadores

A faixa etária dos participantes variou entre 23 (vinte e três) e 55 (cinquenta e cinco) anos, com formação de ensino fundamental incompleto predominante (80%). A renda mensal é sempre maior que um salário mínimo atual (R\$ 788,00) tendo uma jornada de trabalho sempre superior a 40 (quarenta) horas semanais e a maioria (80%) trabalha nessa atividade entre 6 (seis) e doze (doze) meses do ano. A maioria exerce as atividades de corte de cana, limpa da cana e plantio da cana (66%).

### 6.4.2 Resultados da análise semântica

Através da análise semântica dos conteúdos das entrevistas, foi possível categorizar as respostas dos trabalhadores, compreendendo as concepções em relação ao conhecimento sobre o direito laboral e aplicação desse direito na rotina deles. Não foram consideradas as variáveis de idade, experiência profissional e nível de formação dos participantes, já que se trabalhou com uma amostra pequena de trabalhadores.

Inicialmente, serão descritas as categorias elaboradas a partir dos conteúdos apresentados pelas respostas dos participantes às questões e, em seguida, serão apresentadas as tabelas, com as frequências relativas às categorias. Considerando a complexidade dos objetivos definidos na presente pesquisa e a inter-relação entre os temas, resolveu-se categorizar as respostas dos participantes a partir de temas.

O primeiro tema se referia ao conhecimento dos direitos do trabalhador rural, visando verificar se os cortadores de cana-de-açúcar tinham alguma noção dos próprios direitos. As respostas evocadas permitiram a elaboração das seguintes categorias:

*Não conhece* – foram consideradas, nesta categoria, as respostas dos trabalhadores que não tinham a menor noção do que é direito e desconheciam totalmente a legislação protetora do trabalhador rural. *A gente analfabeto, como a gente vai saber os direito? (S3). O caba não sabe nem imaginar, sabe nem dizer, ne? (S2).*

*Conhece e relaciona à assistência social* – esta categoria contemplou a fala dos trabalhadores que associavam direito laboral apenas ao recebimento de benefícios sociais como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao seguro desemprego. *A gente tem direito a... é porque é um ano e outro não esse negócio do seguro. É o dinheiro que a gente mantém a família. E no ano que a gente não tem, a gente faz o que? Faz umas compras por mês e vai mantendo a família (S6). Recebe benefício, seguro desemprego, FGTS (S7).*

*Conhece e relaciona à saúde* – esta categoria agrupou falas dos trabalhadores que associavam direito dos trabalhadores rurais à assistência de saúde. *Uma coisa que ajudasse quando tem acidente de trabalho, ne? A gente merece um médico. O caba pega uma doença ai tem que ir pra Espírito Santo, Santa Rita. Se tivesse um médico aqui dentro pra cuidar de todo mundo, nós tava bem (S4). Um doutor na empresa, pra examinar a gente, ne? Pra ver como a gente tá. Porque a gente não faz nenhum exame. Faz só o exame assim: quando a gente começa a trabalhar, mas durante esses seis meses, sete ou oito meses, a gente se força muito. Precisa de fazer um exame, exame de sangue, essas coisas que a senhora sabe, ne doutora? Pra saber como é que a gente ta, ne? Porque aqui a gente não se alimenta como se alimenta em casa (S6).*

*Necessidade de reconhecimento dos direitos* – evidenciou grupo de respostas voltadas para a necessidade do reconhecimento dos direitos trabalhistas. Mesmo não os que não conhecem os direitos, sentem necessidade de um reconhecimento maior de direitos que possam beneficiar o trabalhador rural. *Se a gente fosse escolher, se fosse opção da gente escolher o que era direito do trabalhador. Acho que devia ter uma coisa*

que garantisse o trabalhador, ne? Porque o caba passa 3 ou 4 meses aqui e quando acaba, acabou, ne? Ai só no outro ano que começa de novo, ne? Porque quando termina a safra, o trabalhador rural oh.. (S3). Por que não, doutora? A gente somos agricultores, quanto mais direito nós tiver, mais melhor e mais fácil fica pra gente. As vezes, não só nessa empresa, mas em outras empresa que nós trabalha, nós fica na mão. Quando a empresa precisa da gente, nós tamo ali, quando a gente precisa da empresa, a empresa quer nem saber, não. Ai era pra ser do mesmo jeito, do jeito que a gente serve a ela, era pra ela servir a gente (S6). Ah doutora! Mais direito nós devia ter sim. Tanto trabalhador ai com direito e nós não tem (S5).

Após a categorização, as respostas foram agrupadas conforme a Tabela 1. Nesta tabela se pode perceber que as categorias *Não conhece* e *Necessidade de reconhecimento dos direitos* apresentaram a mesma quantidade de respostas e foram as que apresentaram as frequências de respostas mais elevadas, enquanto que a categoria *Relaciona à saúde* apresentou a menor frequência de respostas fornecida pelos trabalhadores.

**Tabela 1. Conhecimento dos Direitos do Trabalhador**

<i>CATEGORIAS</i>	<i>f</i>	<i>%</i>
Não conhece	11	32
Relaciona à assistência social	9	27
Relaciona à saúde	3	9
Necessidade de reconhecimento dos direitos	11	32
<i>TOTAL</i>	34	100

Com relação ao segundo tema, sobre o conhecimento de alguma lei escrita que protege o trabalhador rural, as respostas dos trabalhadores foram agrupadas nas categorias descritas a seguir:

*Não conhece* – constitui-se do agrupamento de respostas negativas quanto ao conhecimento de lei escrita que proteja o trabalhador rural. *Conheço não. Sei nem se existe isso (S1). Lei escrita não, doutora (S7).*

*Conhecimento inadequado* – agrupou respostas que apontaram um conhecimento inadequado quando a existência de leis escritas que protegem o trabalhador rural. *Só o sindicato mesmo doutora. Que de vez em quando vem e ajuda a*

*gente quando a gente precisa (S5). Não. A única coisa que nós sabe é o Ministério do Trabalho, o sindicato (S7). Só o sindicato mesmo e quando é muita coisa é que o Ministério do Trabalho bate em cima (S11).*

Na Tabela 2 apresentam-se as frequências de respostas às diferentes categorias referentes a temática do conhecimento de alguma lei escrita que proteja os trabalhadores rurais, sendo que a categoria de *Não conhece* apresentou a frequência mais alta, enquanto que a categoria *Conhecimento inadequado* apresentou a frequência mais baixa.

**Tabela 2. Conhecimento de Lei que Protege o Trabalhador Rural**

<i>CATEGORIAS</i>	<i>f</i>	<i>%</i>
Não conhece	9	60
Conhecimento inadequado	6	40
<i>TOTAL</i>	15	100

Quando surgiu o tema 3, sobre as condições de trabalho dos cortadores de cana-de-açúcar, foi possível agrupar as respostas de acordo com as seguintes categorias:

*Condições precárias para a alimentação* – constituiu as respostas dos trabalhadores que acusaram a presença de um local específico para a alimentação, mas constataram que este local estava em condições precárias. *Tem, sim. Eles arma uma barraca pra gente. Mas é muito calor. Nós prefere ir almoçar num arvore ai qualquer (S2). Nós come em qualquer canto! Debaixo de uma arvore, embaixo de uma barraca, em qualquer canto (S6).*

*Equipamentos de proteção individual* – agrupou as respostas daqueles trabalhadores que confirmaram a presença de elementos de proteção individual durante o trabalho realizado. *A luva, a perneira e um óculos pra proteger nossos olho (S1). Luva, facão, perneira, bota, óculos (S8). Luva, facão, bota, perneira, calça, óculos, camisa, chapéu (S5).*

*Meio de transporte* – nesta categoria foram agrupadas as respostas dos trabalhadores que afirmaram haver um transporte cedido pela empresa que fizesse o traslado de casa para o local de trabalho. *Tem um ônibus que passa na porta pra pegar nós (S3). A empresa dá. Vai buscar nós em casa e leva de volta (S6). Nós vem no ônibus da empresa (S7).*

*Intervalo para o almoço* – as evocações dos trabalhadores agrupadas nesta categoria foram relativas à presença do intervalo de almoço durante a jornada de trabalho. *Tem sim, doutora. Nós tem 1 hora de intervalo todo dia (S3). Eles dão as norma, ne? Mas como a gente trabalha por produção, faz do jeito que quer. Tira intervalo quando quer, almoça quando quer, essas coisa (S7).*

*Assistência médica* – esta categoria agrupa respostas dos trabalhadores relativas à realização de assistência médica no local de trabalho. *Tem, mede pressão, faz tudo direitinho (S7). Faz, aqui nós faz (S4).*

Na Tabela 3 foram agrupadas as categorias referentes à temática das condições de trabalho do cortador de cana-de-açúcar e constatou-se que as categorias *Meio de Transporte* e *Assistência médica* apresentaram o mesmo número de respostas, sendo este correspondente a frequência mais elevada, e a categoria *Equipamento de proteção individual* apresentou uma menor frequência de respostas evocadas pelos trabalhadores.

**Tabela 3. Condições de Trabalho**

<i>CATEGORIAS</i>	<i>f</i>	<i>%</i>
Local de alimentação	9	17
Equipamento de proteção individual	6	10
Meio de transporte	15	28
Intervalo para o almoço	9	17
Assistência médica	15	28
<i>TOTAL</i>	54	100

A temática 4 corresponde às dificuldades encontradas no trabalho, as respostas foram agrupadas nas seguintes categorias:

*Dano à saúde* – os trabalhadores apresentaram respostas que apontaram dificuldades que causam dano à saúde. *Traz, mas o pior mesmo é a coluna. Quando nós larga do serviço a coluna tá ruim demais. O caba passar 8 hora somente cortando cana é pra acabar a coluna, ne doutora? Subindo e descendo, ne brincadeira não doutora (S2). Se a gente levar um corte desses facão, meu amigo, vai infeccionar e pegar alguma doença, ai tem que ter muito cuidado com esse facão ne?(S11).*

*Dificuldade causada pelo meio ambiente* – esta categoria incluiu as respostas dadas pelos trabalhadores que apresentavam dificuldades causadas pelo meio ambiente.

*Nós trabalha aqui feito cego. Corre o risco de cobra, marimbondo, abelha, essas coisas (S5). Quando o sol tá quente mesmo desunera tudo que a gente sai daqui tudo fedendo. Devido o serviço, ne? Mas gente não pode parar. A gente tem que continuar por causa da produção (S8). Por exemplo, a poeira prejudica muita gente. Quando tá ventando mesmo e quando é de noite que o caba vai tomar banho, a poeira é muito grande no nariz do caba (S9).*

*Ausência de dificuldade* – esta categoria agrupo as respostas dos trabalhadores que não acusaram nenhuma dificuldade na realização do trabalho. *Não, dificuldade mesmo eu não encontro não (S3). Infelizmente eu não vejo nenhuma (S9). Eu acho tudo normal mesmo (S10)*

A partir das categorias acima mencionadas foi feita a Tabela 4 e o resultado indicou que a categoria *Dano à saúde* apresentou frequência de respostas mais elevadas. A categoria *Ausência de dificuldades* apresentou a frequência de respostas mais baixa.

**Tabela 4. Dificuldades encontradas no trabalho**

<i>CATEGORIAS</i>	<i>f</i>	<i>%</i>
Dano à saúde	11	44
Dificuldade causada pelo meio ambiente	10	40
Ausência de dificuldade	4	16
<i>TOTAL</i>	25	100

## 6.5 Discussão

Observando-se que um dos objetivos do estudo dessa pesquisa consistiu em caracterizar as relações de trabalho a que estão submetidos os trabalhadores da cultura sucroalcooleira, através da verificação da aplicação das garantias dos direitos trabalhistas, no Tema 1 buscou-se investigar se os cortadores de cana-de-açúcar tem algum conhecimento dos próprios direitos. Os resultados indicaram que as categorias *Não conhece* e *Necessidade de reconhecimento dos direitos* apresentaram a mesma quantidade de respostas e também a frequência mais elevada de respostas quando compara com as categorias *Relaciona à assistência social* e *Relaciona à saúde*. Tal resultado leva a refletir sobre os seguintes pontos:

A necessidade de reconhecimento dos direitos trabalhistas estava presente na resposta dos entrevistados na mesma proporção da ausência de conhecimento desses direitos. Isso quer dizer que os trabalhadores cortadores de cana-de-açúcar têm uma noção do que seja o direito, mas não sabem reconhecer esses direitos dentro da relação de trabalho, nem sabem identificar quais os que estão presentes nas condições de trabalho a que estão submetidos.

Percebe-se que o que falta não é o reconhecimento dos direitos dos cortadores de cana-de-açúcar, mas, sim, a efetividade desses direitos nas relações de trabalho e a aplicação desses direitos nas condições de trabalho que estão submetidos os cortadores. Existem, na legislação brasileira, normas gerais e normas específicas que protegem o trabalhador rural. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, elevou os direitos dos trabalhadores rurais no mesmo nível dos trabalhadores urbanos, apresentando, ainda, algumas diferenças entre os direitos conferidos aos trabalhadores rurais e urbanos devido a diferença clara entre as atividades realizadas no campo daquelas realizadas no meio urbano.

Existem Normas Regulamentadoras que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados às condições de trabalho do trabalhador rural. A Norma Regulamentadora 31 tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde no meio ambiente do trabalho.

Quando se fala na necessidade de reconhecimento dos direitos dos trabalhadores do setor sucroalcooleiro, consegue-se identificar que os cortadores têm noção do que deve ser oferecido à eles, mas não conseguem associar essas garantias à direitos já estabelecidos em leis escritas.

É justamente isso que trata o Tema 2. Neste tema questionou-se sobre o conhecimento de alguma lei escrita que protege o trabalhador rural. Abordou-se essa temática com o objetivo de averiguar até que ponto vai o conhecimento do trabalhador sobre os direitos que lhe são garantidos. Como resultado, conseguiu-se identificar duas categorias: *Não conhece* e *Conhecimento inadequado*, e as respostas com frequência mais elevada foram relativas à primeira categoria.

As respostas que se enquadraram na categoria de *Conhecimento inadequado* relacionavam a lei escrita ao sindicato e/ou ao Ministério do Trabalho. Alegavam que

sempre que tinham alguma dificuldade de relacionamento com o patrão ou quando estavam quando alguma dificuldade recorriam ao sindicato e, em último caso, ao Ministério do Trabalho. O DIEESE (2015) afirma que os sindicatos nascem como reação às precárias condições de trabalho e remuneração a que estão submetidos os trabalhadores no capitalismo.

Durante a entrevista, sem qualquer questionamento prévio, alguns trabalhadores atentaram para a inexistência de fiscalização dos órgãos públicos quanto o cumprimento dos direitos trabalhistas e comentaram que o único responsável por essa fiscalização é o sindicato. Conquistado um direito, pela legislação ou pela negociação coletiva, a grande dificuldade é garantir que ele seja implementado. Os direitos trabalhistas, é sabido, são muito desrespeitados no país. A falta de fiscalização, por negligência do poder público ou insuficiência de fiscais para atender todo o território nacional, faz com que o cumprimento da lei e dos Acordos ou Convenções Coletivas nem sempre seja observado (DIEESE, 2015). Para os trabalhadores, a instituição que melhor atua para assegurar o cumprimento dos direitos e denunciar os abusos é o sindicato.

A partir desses resultados, identifica-se uma confiança dos trabalhadores no sindicato que evidencia a importância da instituição para manter estáveis as relações entre empregados e empregadores, como também representa uma garantia mínima que os empregados acreditam ter de que seus direitos e garantias trabalhistas serão aplicados, sempre, da melhor forma possível.

No Tema 3 foi abordada a questão das condições de trabalho do cortador de cana-de-açúcar e pode-se perceber a presença de um maior número de categorias onde as categorias *Meio de transporte* e *Assistência médica* apresentaram o mesmo número de respostas e estas respostas tiveram frequência mais elevada.

A Norma Regulamentadora 31, como já citada anteriormente, fornece orientações sobre procedimentos que devem ser seguidos para garantir condições de trabalho dignas aos trabalhadores. Vejamos, então, algumas das indicações para os cortadores de cana-de-açúcar:

- O empregador deve disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, substituindo-as sempre que necessário.
- Os cabos das ferramentas devem permitir boa aderência em qualquer situação de manuseio, possuir formato que favoreça a adaptação à mão do trabalhador, e ser fixados de forma a não se soltar acidentalmente da lâmina.

- As ferramentas de corte devem ser: guardadas e transportadas em bainha e mantidas afiadas.

- O veículo de transporte coletivo de passageiros deve observar os seguintes requisitos: possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito competente, transportar todos os passageiros sentados, ser conduzido por motorista habilitado e devidamente identificado. Possuir compartimento resistente e fixo para guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.

- É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, de equipamentos de proteção individual (EPI), adequados aos riscos e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- Deve ser disponibilizado aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: instalações sanitárias separadas por sexo e locais para refeição.

Apesar das condições duras de trabalho, os trabalhadores merecem ser tratados com dignidade e respeito. Manter um local adequado de trabalho, cumprindo o que a norma dita como essencial para a segurança e manutenção da integridade física e saúde dos trabalhadores é o mínimo a ser feito.

Os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os cortadores de cana-de-açúcar devem compreender: proteção de cabeça, olhos e face, óculos contra irritação e outras lesões, proteção das vias respiratórias, proteção dos membros superiores e proteção dos membros inferiores. Nas entrevistas realizadas pode-se perceber a presença de alguns desses equipamentos, mas os trabalhadores não os consideravam suficientes para a proteção de sua integridade física e de sua saúde, e nem todos os trabalhadores faziam uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

Quanto ao fornecimento de instrumentos para a realização do corte da cana-de-açúcar, os trabalhadores indicaram o facão como sendo a única ferramenta disponibilizada pela empresa para a execução do trabalho do corte da cana. No que se refere ao meio de transporte, eles alegaram que a empresa fornece, gratuitamente, um ônibus que faz o traslado de casa para o trabalho e do trabalho para casa.

A obrigatoriedade de disponibilizar um local adequado para realização de refeição é cumprido pela empresa, mas os trabalhadores alegam que não é um local adequado. Não é arejado, não tem espaço suficiente e, por isso, preferem realizar suas refeições em locais distintos, normalmente embaixo de árvores. O intervalo é realizado de acordo com a vontade do trabalhador. Como eles são remunerados de acordo com o

que produzem, ou seja, quanto maior a quantidade de cana-de-açúcar que conseguem cortar, melhor irão receber, ficam à vontade quanto aos horários para realização deste intervalo, mas alegam que *quem quer ganhar muito não faz intervalo não, doutora. Corta cana até não aguentar mais (S13)*.

No que se refere à assistência médica, a empresa realiza um exame quando os trabalhadores são contratados e outro exame quando o corte se encerra e eles são dispensados da empresa. Muitos dos entrevistados, inclusive, reclamaram da qualidade do exame realizado e apontaram a necessidade de um médico permanente na empresa para solucionar eventuais problemas de saúde decorrentes do trabalho realizado.

No último tema, o Tema 4, buscou-se identificar, através das respostas dos trabalhadores, as dificuldades encontradas por eles para a realização do trabalho do corte de cana. Dentre as categorias apresentadas a de *Dano à saúde* foi que apresentou a frequência mais elevada de respostas quando comparada às categorias *Dificuldade causada pelo meio ambiente* e *Ausência de dificuldade*.

O que pode-se perceber pelas respostas dos trabalhadores é que é muito grande a preocupação com os danos que o trabalho de corte da cana-de-açúcar pode causar à saúde do trabalhador. O trabalho do cortador de cana-de-açúcar causa um enorme desgaste físico aos trabalhadores. Os riscos de acidentes de trabalho aumentam, pois o corpo extenuado perde a precisão dos golpes do facão na cana-de-açúcar. As pernas e mãos involuntariamente viram alvos. Os movimentos repetitivos e sequenciais realizados pelo trabalhador favorecem o aparecimento de doenças do trabalho como: dores no corpo, tendinites, bursites e problemas de coluna (NOVAES, 2007).

Quanto às dificuldades causadas pelo meio ambiente, ALESSI e SCOPINHO (1994) explicam que o trabalhador está sujeito a condições adversas no corte de cana-de-açúcar, como trabalhar sob altas temperaturas; a presença de poeira e fuligem provenientes da terra e da queima da cana-de-açúcar e de animais peçonhentos.

A título de conclusão dessa discussão, pode-se dizer que a análise semântica da entrevista permitiu a compreensão da realidade enfrentada pelos cortadores de cana-de-açúcar no estado da Paraíba. Pode-se aferir que as condições de trabalho a que estão submetidas não correspondem ao que a lei assegura ao trabalhador e que, tão pouco, existe fiscalização do Poder Público quanto a aplicação dos direitos e garantias dos trabalhadores. Identificou-se também que os trabalhadores do setor sucroalcooleiro do estado da Paraíba estão submetidos à condições de trabalho que não garantem a

proteção da dignidade da pessoa humana do trabalhador, nem tão pouco, estão de acordo com as políticas de sustentabilidade defendidas na atualidade.

## CONCLUSÃO

Ao longo do presente trabalho buscou-se fazer uma exposição acerca da rotina degradante a que estão expostos os trabalhadores do setor sucroalcooleiro do estado da Paraíba. Para tanto, defendeu-se a ideia de que não é aceitável e nem mesmo necessário que os progressos financeiros e econômicos sejam obtidos por meio de desemprego e subemprego estruturais, resultando em fenômenos cada vez mais generalizados de exclusão social e pobreza. A importância de um regime econômico de crescimento amparado e direcionado para o aumento do número de empregos resta clarificada pelo entendimento do funcionamento das empresas privadas que, impulsionadas pela lógica do mercado e da concorrência, tendem "naturalmente" para o crescimento intensivo e mesmo para a modernização perversa.

Francisco Alves denomina justamente de "modernização perversa" a atual fase a do setor canavieiro, que vem modernizando a sua produção e conclui que ela modifica a base técnica da produção sem alterar o essencial das relações de trabalho (ALVES, 2010). Estas continuam caracterizadas pela exploração extremada e pela imposição de condições precárias de trabalho e de vida aos trabalhadores rurais, que se veem obrigados a se submeter a tais situações para garantir o sustento da família. Resta evidente que a realidade apresentada nas atuais condições de trabalho do setor sucroalcooleiro é algo bem distante do desenvolvimento, sendo materialmente desprovida de qualquer beneficiamento socioeconômico aos estratos sociais mais frágeis.

Tanto se fala em políticas de desenvolvimento sustentável e pouco se vê, na prática, a implementação e a efetivação dessas políticas para se garantir condições de trabalho dignas aos setores mais desfavorecidos da população laboral brasileira. Pode-se até mesmo incluir as condições de trabalho dos cortadores de cana-de-açúcar dentro da lista de trabalhos análogos ao trabalho escravo.

Tal situação socialmente problemática demanda uma atuação normativa consciente e efetiva. Atualmente, é indissociável à noção de direito da ação sobre os rumos da sociedade. Tal ação deve estar voltada para o aprimoramento da vida em comum como requisito de legitimidade e de legitimação, uma vez que é o aumento do bem-estar social o objetivo por excelência da organização societária através do direito e também o objetivo maior defendido pelo desenvolvimento sustentável. Dessa forma, volta-se o fenômeno jurídico a ordenar o presente em direção a determinado futuro

socialmente almejado, e não mais a simplesmente ordenar o já estabelecido. Tal ordenação prospectiva é alcançada, principalmente, através das chamadas políticas públicas.

A ideia de política pública serve para designar não meramente a política do Estado, mas a política do público, de todos para todos. Trata-se, assim, da política voltada para fazer avançar os objetivos coletivos de aprimoramento da comunidade e da coesão social. Em vista disso, não se limitam as políticas públicas a uma organização da ação estatal na sociedade, mas vinculam, além dos órgãos estatais, também os agentes econômicos, as organizações da sociedade civil e os particulares, ao estabelecer metas e caminhos para a sua realização.

No caso do momento atualmente vivido no complexo canavieiro, caracterizado pela precariedade das condições laborais progressiva e intensa, a ação normativa deve dar-se de forma a proteger os trabalhadores rurais e modificar a situação de debilidade na qual se encontram. O direito deve atuar para reequilibrar as relações sociais desiguais existentes entre os polos da relação empregatícia rural, atuando como elemento de modificação societária em prol da implantação de ideais que garantam a dignidade da pessoa humana do trabalhador rural. Para isso, cremos que as políticas públicas e a ação normativa deverão pautar-se pela melhoria nas condições de laborais do trabalhador rural cortador de cana-de-açúcar de forma a garantir condições dignas de trabalho.

O trabalho na atividade de corte da cana ainda demanda número significativo de trabalhadores na região sendo imprescindível a melhoria de sua qualidade com avanços no trato de questões atinentes a segurança, transporte, higiene, alimentação, condições de trabalho e remuneração. É imprescindível que, de imediato, se adotem políticas que deverão gerar o fim da terceirização mediante a implementação de um sistema de contratação direta do trabalhador pelos engenhos fornecedores de cana. Da mesma forma, deve ser modificado o sistema de pagamento por produção, com a fixação da remuneração por salário fixo, baseado em horas trabalhadas. Essas modificações nas relações de trabalho são essenciais, pois significam minorar a superexploração e impedir a continuidade de um processo de produção cruel, que aleija e mata trabalhadores.

A ação jurídica será fundamental na tentativa de resolver a problemática situação na qual se encontram os trabalhadores rurais e deverá pautar-se, em nosso entender, pelos pressupostos das políticas de desenvolvimento sustentável como forma de garantir a dignidade da pessoa humana do trabalhador rural, sob pena de constituir-se em ação inócua e inefetiva do Poder Público. O direito serve à sociedade e aos interesses sociais,

não sendo instrumento de imobilização e reforço de estruturas sociais excludentes e marcadas pela desigualdade social. Se for nesse sentido a ação normativa, não é ela direito, mas justamente o seu oposto, o não-direito. Normas destinadas a excluir, que mantenham a preocupante estrutura social que caracteriza historicamente o complexo canavieiro, e que promovam a "modernização perversa" que se encontra em curso não podem, jamais, serem tidas por jurídicas.

O trabalho rural do corte da cana-de-açúcar é atividade laboral das mais degradantes, responsável por impor ao trabalhador condições biológicas e emocionais demasiadamente prejudiciais. Nele, o trabalhador é submetido a uma carga intensa de trabalho e remunerado sob uma perspectiva estritamente exploratória, que visa extrair do trabalhador o seu máximo desempenho, nem que isto custe a sua própria vida. Falta de equipamentos de proteção individual, transporte inadequado, migração, dores na coluna vertebral, estresse, desidratação, infecções respiratórias e baixa remuneração são alguns dos substantivos aptos a designar o cotidiano do trabalho rural canavieiro.

Para agravar ainda mais a realidade desse trabalhador, a mecanização da produção agrícola é a tônica atual do setor sucroalcooleiro, no que restou designado por "modernização perversa". Motivada principalmente pelo desejo de redução dos custos de produção, a mecanização também encontra suas razões na vontade do empresariado canavieiro em eliminar a dependência do proletariado rural, que hoje não se encontra mais submisso em absoluto aos seus comandos. A demanda societária pela proibição da queima da cana reforça, também, o interesse econômico na mecanização, uma vez que aumenta os custos de reprodução da força de trabalho. Como não poderia deixar de ser num setor econômico capitalista, razões de fundamentação econômica microempresarial governam essa escolha produtiva unilateral que gera consequências danosas a toda sociedade.

De forma a minorar e contornar essa situação problemática deve o direito agir para melhorar as condições do trabalho canavieiro. Com esse objetivo, o fenômeno jurídico deve atuar através da criação de políticas públicas efetivas que melhorem a realidade do trabalhador rural cortador de cana-de-açúcar de forma a garantir condições decentes de trabalho baseadas no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

ALESSI, N.P., NAVARRO, V.L. **Saúde e trabalho rural: o caso dos trabalhadores da cultura canavieira na região de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil**. Cad Saude Publica, 1997.

ALESSI, N.P., SCOPINHO, R.A. A saúde do trabalhador do corte da cana-de-açúcar. *In*: ALESSI, N.P., PALOCCI FILHO, A., PINHEIRO, S.A., SCOPINHO, R.A., SILVA, G.B. (org.) **Saúde e Trabalho no Sistema Único de Saúde**, São Paulo: Hucitec, 1994. p.121-151.

ALVES, L. As conferências sociais da ONU e a irracionalidade contemporânea. *In*\_\_\_\_\_. et al. **Direito e cidadania na pós-modernidade**. Piracicaba: Unimep, 2002. p.19-90.

ALVES, F. Mecanização do corte de cana crua e políticas públicas compensatórias: indo direto ao ponto. **Revista Ruris**, Campinas, v.3, n.1, p.153-78, jan.-mar. 2009

ALVES, F. Políticas públicas compensatórias para a mecanização do corte da cana crua: indo direto ao ponto. **Ruris**, Campinas, v. 3, n. 1, p. 153-178, 2009

ANNAN, K. **The walls have to come down**. International Herald Tribune, 4 de outubro de 2002.

ASSIS, W.F.T.; ZUCARELLI, M.C. **Despoluindo Incertezas - Impactos Territoriais da Expansão de Agrocombustíveis e Perspectivas para uma Produção Sustentável**. Belo Horizonte: O Lutador, 2007. 72 p.

BAGNASCO, A. **La costruzione sociale del mercato**. Il Mulino. Bologna, 1988.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009

BARRETO, M. J.; THOMAS JUNIOR, A. **A Saúde e Ambiente de Trabalho no Corte da Cana-de-açúcar: Descumprimento das Normas Regulamentadoras e os Desafios para os Trabalhadores**. 2011. Disponível em: <[http://www4.fct.unesp.br/ceget/ANAISXII/GT2/TRABALHOS/GT\\_2\\_29\\_Maria\\_Joseli.pdf](http://www4.fct.unesp.br/ceget/ANAISXII/GT2/TRABALHOS/GT_2_29_Maria_Joseli.pdf)>. Acesso em: 20 de julho de 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Norma Regulamentadora 31**. Portaria GM n.º 86. Brasília, DF: Ministério de Estado de Trabalho e Emprego, 2005.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 2.546, de 14 de dezembro de 2011**. Altera a redação da Norma Regulamentadora n.º 31. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasília, DF, 2011.

BIELSCHOWSKY, R. **Cinquenta anos de pensamento na CEPAL**. Record: Rio de Janeiro, 2000.

BORBOREMA, B. N. de. **O princípio fundamental do desenvolvimento sustentável no ordenamento jurídico brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18558>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

BORGES, B. G. A expansão da fronteira agrícola em Goiás. **História Revista – Revista da Faculdade de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás**. Vol. 1, nº 2, p 37-55, jul./dez. 1996. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/historia/article/view/>>. Acesso em: 13 de julho de 2015.

CANÇADO, J.E. **A poluição atmosférica e sua relação com a saúde humana na região canavieira de Piracicaba – SP**. São Paulo: Universidade de São Paulo; 2003. p.214.

CANOTILHO, J. J. G. Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada. *In*: FERREIRA, H. S.; MORATO, J. R. (org.). **Estado de direito ambiental: tendências: aspectos constitucionais e diagnósticos**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. cap. 1, p. 3-16.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CASTRO, M. C. de. Desenvolvimento sustentável: a genealogia de um novo paradigma. *In*: **Economia & empresa**. São Paulo, SP, v. 3, n. 3, p.22-32, 1996.

CAVEDON, F. de S; VIEIRA, R. S. Socioambientalismo e justiça ambiental como novas perspectivas para o direito ambiental: contribuições para a construção de um “direito da sustentabilidade”. *In*: **Revista Brasileira de Direito Ambiental**. São Paulo, SP, Fiuza, ano 4, v. 13, p.173-197, jan./mar. 2008.

CENTEC. Produtor de cana-de-açúcar. Instituto Centro de Ensino Tecnológico. **Rev. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha**; Ministério da Ciência e Tecnologia, 64p., Ed.2, 2004.

CEPAL. **Globalización y desarrollo**. Santiago de Chile, 2002.

CMMAD (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento). **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.

DELGADO, A. A.; AZEREDO CÉSAR, M. A. **Elementos de tecnologia e engenharia do açúcar de cana**. Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Piracicaba, vol. II, 1977.

DESER. Departamento de Estudos Socioeconômicos Rurais. **A conjuntura da produção de cana-de-açúcar no Brasil e a dinâmica das exportações de açúcar no mercado mundial**, 2005. Disponível em:

<[http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/estudo\\_cana-de-acucar.pdf](http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/estudo_cana-de-acucar.pdf)>. Acesso em: 11 de maio de 2015.

DIEESE. **A importância da organização sindical dos trabalhadores**. 2015.

Disponível em:

<<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2015/notaTec151ImportanciaSindicatos.pdf>>.

Acesso: 01 de dezembro de 2015.

DRUCKER, P. F. **The Changed World Economy**. Foreign Affairs, 1986.

ESPINDOLA, H. S. **A história de uma formação socio-econômica urbana: Governador Valadares**. *Varia Historia*, Belo Horizonte, nº 19, novembro de 1998, (148-163).

FAHL, J. I.; CAMARGO, N. B. P.; PIZZINATTO, M. A.; BETTI, J. A.; MELO, A. M. T.; DEMARIA, I. C.; FURLANI, A. M. C. (eds.). **Instruções agrícolas para as principais culturas econômicas**. Boletim 200, IAC, ed. 6, 396p. 1998.

FAUSTO, B. **História concisa do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2008.

FERREIRA, Nilda Teves. **Cidadania – uma questão para a educação**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1993.

FICARELLI, T. R. de A; RIBEIRO, H. Queimadas nos canaviais e perspectivas dos cortadores de cana-de-açúcar em Macatuba, São Paulo. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 48-63, 2010.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 9. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

FREYRE, G. **Casa grande & senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

FRIEDMAN, J. **Empowerment – the politics of alternative development**. Blackwell, Oxford, 1992.

GOMES, A. de C. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

GONÇALVES, D. B. **A regulamentação das queimadas e as mudanças nos canaviais paulistas**. São Carlos: Rima, 2002. 127p.

\_\_\_\_\_. **Mar de Canal, Deserto Verde? Dilemas do Desenvolvimento Sustentável na Produção Canavieira Paulista**. São Carlos: UFSCAR/CCET, 2005.

GONÇALVES, D B; SZMRECSANYI, T. Efeitos socioeconômicos e ambientais da expansão da lavoura canavieira no Brasil. In: **LASA 2009 XXVIII International Congress of the Latin American Studies Association**, 28, 2009, Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: LASA, 2009

GORZ, A. **Metamorphoses du travail: quête du sens**. Galilée, Paris, 1988.

GUIMARÃES, R. P. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas públicas de desenvolvimento. VIANA, G.; SILVA, M.; DINIZ, N. (orgs.). **O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 43-71.

\_\_\_\_\_. Desenvolvimento sustentável: da retórica à formulação de políticas públicas. *In*: BECKER, B. K.; MIRANDA, M. (orgs.). **A geografia política do desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

GUIMARÃES, E. R. **Cigarrinha-das-raízes em cana-de-açúcar: resistência genotípica e interação planta-praga**. 53 p. Tese (Doutorado em Agronomia – Produção Vegetal), Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, Jaboticabal, 2007.

GUSTIN, M. B. de S.; DIAS, M. T. F. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 2. ed. rev. ampl. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HAGUETTE, T. M. F. **O cidadão e o estado**. Fortaleza: Editora UFCE, 1994.

HEGEL, G. W. F. **Princípios de filosofia do direito**. Tradução: Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

IAIA, A. M., MAIA, J. C., KIM, M. E. **Uso do penetrômetro eletrônico na avaliação da resistência do solo cultivado com cana-de-açúcar**. *Rev. Bras. Eng. Agric. Ambiental*, 2006.

ILLICH, I. **Le chômage créateur**. Le Seuil, Paris, 1977.

**Instituto de Economia Agrícola**. São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/index.php#>>. Acesso em 10 de maio de 2015.

ISAAC, T. M. T., FRANKE, R.W. **Local Democracy and development**. Leftworld, New Delhi, 2000.

JEANTET, T. **L'économie sociale contemporaine**. Ciem Edition, Paris, 1999.

KANNAN, K.P. e PILLAI, N.V. **Plight of the Power Sector in India**. Centre for Development Studies, 1999.

KINOSHITA, F. **Ciência, Tecnologia e Sociedade: Uma Proposta Renovada de Desenvolvimento Sustentável de Caráter Universal**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5912](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5912) Acesso em 22/01/2014.

KOKOL, A. F.; MISAILIDIS, M. L. **Direitos dos trabalhadores rurais num contexto de desenvolvimento sustentável**. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142013000100012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000100012)> Acesso em: 24 de janeiro de 2014

- KOTHARI, R. **Growing Amnesia – an essay on POverty and the Human consciousness**. Viking/Penguin Books, 1993.
- KUTTNER, R. **Everything for sale – the virtues and limits of markets**. Alfred Knopf: New York, 1997.
- LANGOWSKI, E. **Queima da cana: uma prática usada e abusada**. Cianorte: Apromac, 2007.
- LIMA C. L., COSTA L. F. **Considerações sobre o setor sucroalcooleiro no Brasil e na Bahia**. Rev. Desembahia, 2007
- LIMA, G. A. **Cultura da cana-de-açúcar**. 159p. 1984.
- LIMA, A.L, LILGO, M.A, CABRAL OM, BOEIRA, R.C, PESSOA, M.C, NEVES, MC. **Emissão de gases do efeito estufa proveniente da queima de resíduos agrícolas no Brasil**. Jaguariúna, Embrapa Meio Ambiente 1999.
- LOPES, F.S. **Utilização de Sistemas de Informação Geográfica no estudo da exposição humana aos produtos de queima da palha de cana-de-açúcar (*Saccharum sp*) no Estado de São Paulo**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005, 127p.
- MACEDO, I. C., **A energia da cana-de-açúcar – doze estudos sobre a agroindústria da cana-de-açúcar no Brasil e a sua sustentabilidade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2005.
- MACHADO, V. de F. **A produção do discurso do desenvolvimento sustentável: de Estocolmo à Rio 92**. Universidade de Brasília: Brasília. Centro de Desenvolvimento Sustentável, 2005.
- MAGALHÃES FILHO, G. B. **Hermenêutica e Unidade Axiológica da Constituição**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.
- MANNRICH, N. **Direito do Trabalho no século XXI: avanços e desafios**. 2015. Disponível em: <<http://jota.info/direito-do-trabalho-no-seculo-xxi-avancos-e-desafios>>. Acesso em: 12 de julho de 2015.
- MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 2008. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/>> Acesso em: 10 de maio de 2015.
- MEDEIROS, L S. de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio Janeiro: FASE, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Os trabalhadores do Campo e desencontros nas lutas por direitos**, 2002. Disponível em: <[http://www.ufrrj.br/cpda/main/bib\\_lp.php?tp=M](http://www.ufrrj.br/cpda/main/bib_lp.php?tp=M)>. Acesso em: 13 de julho de 2015.
- \_\_\_\_\_. **Movimentos sociais no campo, lutas por direito e reforma agrária na segunda metade do século XX**. In: CARTER, Miguel (org.). **Combatendo a**

**desigualdade social – O MST e a reforma agrária no Brasil.** São Paulo: Editora UNESP, 2010.

MEIER, R.L. **Late-blooming societies can be stimulated by information technology.** Futures. v. 32. n. 2. p. 163-181, 2000.

MIRANDA, J. **Manual de Direito Constitucional.** t. 4. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

MONÉDIAIRE, G. **A hipótese de um desenvolvimento sustentável e as mutações jurídicas contemporâneas.** Tradução: Héctor Leandro Arroyo Pérez e Bruno Gomes de Oliveira. *Antídoto*, Goiânia, GO, v. 1, n. 1, p.71-88, 2006.

MORAES, M.A. **O mercado de trabalho da agroindústria canavieira: desafios e oportunidades.** Econ Apl. 2007.

MORAIS, M. N. Trabalhadores rurais e cidadania no Brasil. In: **Em Tempo de Histórias** – Publicação do Programa de Pós-Graduação em História da UNB. n. 19. Brasília, ago/dez, 2011.

NASCIMENTO, A. M. **Curso de Direito do Trabalho.** 25a Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

NEVES, L. de A. **Cidadania: Dilemas e perspectivas na República Brasileira.** Revista Tempo, Rio de Janeiro, vol. 4, 1997.

PEREIRA, R. V. Estado Democrático de Direito. In: GOMES, A. T. (org.). **Dicionário de Teoria e Filosofia do Direito.** São Paulo: LTR, 2011, p. 173-5.

PINTO COELHO, S. de O. Valor e atualidade da busca por um conceito crítico-reflexivo e histórico-especulativo para o direito. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, 2010.

PINTO COELHO, S. de O.; BENEVIDES, C. Plurivocidade Semântica dos Direitos Humanos e Crítica Democrática: entre discursos e ideologias. **Anais do VI Congresso Nacional da Associação Brasileira de Direitos Humanos – ANDHEP.** Brasília, 2010.

PINTO COELHO, S. de O.; GUIMARÃES, A. F. A Sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social: para além do ambientalismo e do desenvolvimentismo. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFU**, Uberlândia, 2011.

PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo.** São Paulo: Publifolha; Brasiliense, 2000.

PYKE, F., SENGERBERGER, W. **Industrial districts and local economic regeneration.** International Institute for Labour Studies: Geneva: 1992.

PYKE, F., SENGERBERGER, W., BECATTINI, G. **Industrial districts and inter-firm co-operation in Italy.** International Institute for Labour Studies: Geneva: 1990.

QUÉRCIA, F. **Legislação atual da queima de cana: comparação entre São Paulo e Goiás.** Revista Viva Cerrado On Line, 2008. Available from: <[http://www.ruralnoticias.com/FUTSite/default\\_processa.asp?elemento=noticia&id=399](http://www.ruralnoticias.com/FUTSite/default_processa.asp?elemento=noticia&id=399)>. Acesso em 11 de maio de 2015.

RAMOS, P. **Agroindústria canavieira e propriedade fundiária no Brasil.** São Paulo: Hucitec, 1999. (Economia e Planejamento; 36. Série "Teses e Pesquisas"; 21).

RICUPERO, R. **Esperança e ação – a ONU e a busca de desenvolvimento mais justo.** Paz e Terra: São Paulo, 2002.

REY, F. G. **Pesquisa Qualitativa e subjetividade.** São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

ROCHA, C. L. A. O princípio da dignidade humana e a exclusão social. **Interesse Público**, v.1, n. 4, out./dez. 1999, p. 23- 48. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 5 de outubro de 2015..

RODRIGUEZ, O. **Heterogeneidad estructural y empleo.** Revista de la CEPAL, 1998.

RODRIG, D. **A valiosa herança da economia mista.** O Estado de São Paulo, 6 de agosto, 2000.

SACHS, I. **The state and the social partners – towards a development compact.** Economic and Political Weekly, August 15-22, p. 2233 – 2239, 1998.

\_\_\_\_\_. Estratégias de transição para o século XXI. *In*: MENDES, A. D.; BURSZTYN, M. **Para pensar o desenvolvimento sustentável.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 29-56.

\_\_\_\_\_. **Brasil rural: da redescoberta à invenção.** Estudos avançados. v. 15. n. 43. p. 75-82, 2001.

\_\_\_\_\_. Um projeto para o Brasil, a construção do mercado nacional como motor de desenvolvimento. *In*: BRESSER PEREIRA, L. C., REGO, J. M. (orgs.). **A grande esperança em Celso Furtado – Ensaio em Homenagem aos seus 80 anos.** Editora 34: São Paulo, 2001.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento humano, trabalho decente e o futuro dos empreendedores de pequeno porte no Brasil.** SEBRAE-UNDP: Brasília, 2002.

SALGADO, J. C. **A Ideia de Justiça em Kant:** seu fundamento na liberdade e na igualdade. Belo Horizonte: UFMG, 1995.

\_\_\_\_\_. **A Ideia de Justiça em Hegel.** São Paulo: Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. Globalização e Justiça Universal Concreta. *In*: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 89, Belo Horizonte, 2004.

SALGADO, K. **Por que a essência não chegou ao conceito.** Universidade Federal de Minas Gerais: Belo Horizonte, 2009.

SANTOS, W. G. **Cidadania e justiça: a política social na ordem política brasileira.** Rio de Janeiro: Campus, 1997.

SARLET, I. W. Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico.** Salvador. ano I. v. I. n. I. p. 1-46, Abril de 2001.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 8. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. Algumas notas sobre a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e sobre a dignidade da vida em geral. *In:* MOLINARO, C. A.; MEDEIROS, F. L. F. de; SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. (orgs.). **A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos: uma discussão necessária.** Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 175-205.

SCOPINHO, R. A. **Qualidade Total, Saúde e Trabalho: Uma Análise em Empresas Sucroalcooleiras Paulistas.** RAC, v. 4, n. 1, p. 93-112, 2000.

SEN, A. **Choice of techniques.** Basil Blackwell: Oxford, 1960.

\_\_\_\_\_. **On Ethics and Economics.** Basil Blackwell: Oxford, 1987.

\_\_\_\_\_. **Development as freedom.** Alfred A. Knopf: New York, 1999.

SILVA, J. A. da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. *In:* SILVA, J. A. da. **Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a Constituição.** São Paulo: Malheiros, 2000. p. 144-149.

SOROS, G. **On globalization.** Public Affairs: New York, 2002.

SOUZA, R., **Panorama, oportunidades e desafios para o mercado mundial de álcool automotivo.** Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

STIGLITZ, J. **Globalization and its Discontents.** Norton: New York, 2002.

THOMAZ JUNIOR, A. **Agronegócio Alcoolizado e Culturas em Expansão no Pontal do Paranapanema: Legitimação das Terras Devolutas e Neutralização dos Movimentos Sociais.** *In:* SIMONETTI, M. C. L. (Org). III Fórum de Políticas Públicas, Ambiente e Populações. Marília, 2007.

TRAJANO, F. de S. O princípio da sustentabilidade e o direito do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor.** São Paulo, SP, ano 18, n. 71, p. 65-76, jul.-set./2009.

TRIVELIN, P. C., BENDASSOLLI, J.A., OLIVEIRA, M.W. **Potencialidade da mistura de aquamônia com vinhaça na fertilização de canaviais colhidos sem des-**

**palha a fogo: estabilidade química da mistura.** STAB. Açúcar, Álcool e Subprodutos. 1997.

UNCTAD. **TNC – SME Linkages for Development, Issues-experiences-best practices.** Special Round Table: Geneva, 2000.

ÚNICA. União da Agroindústria Canavieira de São Paulo. 2008. Disponível em: <<http://www.unica.com.br/>>. Acesso em 10 de maio de 2015

VASCONCELOS, J. N. **Derivados da cana-de-açúcar.** STAB: açúcar, álcool e subprodutos, v. 20, n. 3, p. 16-18, 2002

VAZ, H. C. de L. **Escritos de Filosofia: ontologia e história.** São Paulo: Loyola, 2001.

\_\_\_\_\_. Senhor e escravo: uma parábola da filosofia ocidental. *In*: TOLEDO, C.; MOREIRA, L. (orgs.) **Ética e Direito.** São Paulo: Loyola, 2002.

WOOD, A.W. **Management of crop residue following green harvesting of sugarcane in north Queensland.** *Soil and Tillage Research*, 1991

WÜNSCH FILHO, V. **Perfil epidemiológico dos trabalhadores.** *Rev Bras Med Trab*, 2004

**APÊNDICE A****QUESTIONÁRIO SOCIODEMOGRÁFICO**

1) Sexo:

- Feminino  
 Masculino

2) Idade \_\_\_\_\_ anos

3) Renda mensal?

- nenhuma renda  
 um salário mínimo  
 mais de um salário mínimo  
 menos de um salário mínimo

4) Quanto da renda mensal é usada para manter a sua moradia (aluguel, impostos, contas, manutenção etc.)?

- todo o dinheiro  
 mais da metade  
 menos da metade  
 nenhum dinheiro

5) Recebe benefício do governo?

- sim  
 não

6) Se sim, qual?

7) Nível de escolaridade?

- não estudou  
 alfabetizado  
 ensino fundamental incompleto  
 ensino fundamental completo  
 ensino médio incompleto  
 ensino médio completo

8) Tipo de moradia

- casa  
 apartamento  
 pensão  
 quarto alugado em domicilio

9) Tempo que mora nesse local?

- até 6 meses  
 6 a 12 meses  
 12 a 24 meses  
 24 meses ou mais

10) Condição legal de sua moradia?

- própria e quitada
- própria e ainda pagando
- alugada
- cedida
- ocupada

11) Horas semanais de trabalho no campo?

- Sem jornada fixa, até 10 horas semanais.
- De 11 a 20 horas semanais.
- De 21 a 30 horas semanais.
- De 31 a 40 horas semanais.
- Mais de 40 horas semanais

12) Idade que começou a trabalhar?

- Antes dos 14 anos.
- Entre 14 e 16 anos.
- Entre 17 e 18 anos.
- Após 18 anos.

13) Indique o grau de importância de cada um dos motivos abaixo na sua decisão de trabalhar: (Atenção: 0 indica nenhuma importância e 5 maior importância.)

Ajudar nas despesas com a casa	(0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5)
Sustentar minha família (esposo/a, filhos/as etc.)	(0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5)
Ser independente (ganhar meu próprio dinheiro)	(0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5)
Adquirir experiência	(0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5)
Custear/ pagar meus estudos	(0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5)

14) Tipo de atividade que exerce?

- Faz limpa da cana
- Corte da cana crua
- Corte da cana queimada
- Aplicação de herbicida
- Plantio

15) Tempo trabalha nessa atividade?

- até 6 meses
- de 6 a 12 meses
- de 12 a 24 meses
- mais de 24 meses

## APÊNDICE B

### ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

- 1) Em sua opinião, que direitos trabalhistas o trabalhador rural possui?
- 2) Você tem conhecimento de alguma norma específica que protege o direito do trabalhador rural?
- 3) Você acha que o trabalhador rural deveria ter mais direitos trabalhistas? Se sim, quais? Se não, por quê?
- 4) Me fale sobre o seu ambiente de trabalho. Onde vocês se alimentam? Existe um refeitório para os trabalhadores? E as roupas de vocês, onde ficam guardadas? Que roupas vocês usam para trabalhar?
- 5) Como é a jornada de trabalho de vocês? Quantas horas vocês trabalham? Todo mundo trabalha essa mesmo tempo? Tem intervalo para o almoço? Quanto tempo?
- 6) E em relação ao transporte? Como vocês se locomovem da casa de vocês para o trabalho? Vocês pagam alguma coisa por esse transporte?
- 7) Você poderia descrever como é o seu trabalho?
- 8) Que equipamentos vocês utilizam para a realização do trabalho? Dentre esses equipamentos, quais são os de proteção contra acidente?
- 9) Você acha que seu trabalho traz algum risco para a sua saúde? Se sim, quais? Se não, por quê?
- 10) Você já sofreu algum acidente de trabalho? Caso a resposta seja positiva, descreva o acidente. O engenho promoveu a assistência médica necessária para essa situação?
- 11) Vocês fazem exames médicos aqui? Se sim, quem faz? Em que período?
- 12) Você encontra alguma dificuldade no seu trabalho? Se sim, qual? Se não, por quê?

**APÊNCIDE C**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO**

Prezado(a) senhor(a),

O senhor está sendo convidado a participar da pesquisa intitulada **“CONDIÇÕES DE TRABALHO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: DES/CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS”**, que está sendo desenvolvida sob a orientação do professor Dr. Manoel Alexandre Cavalcante Belo e responsabilidade da aluna pesquisadora Mariana Loureiro Gama, ambos do Curso de Pós Graduação, nível mestrado, em Direito e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ. Antes de decidir sobre a sua participação é importante que entenda o motivo pelo qual a pesquisa está sendo realizada e como ela se realizará, portanto, leia atentamente as informações que seguem e se tiver alguma dúvida, consulte a pesquisadora responsável ou o Comitê de Ética em Pesquisa.

O objetivo desta pesquisa é analisar o cumprimento/descumprimento da legislação trabalhista, prevista na Norma Regulamentadora 31, considerando as relações de trabalho e as condições de segurança dos trabalhadores rurais que atuam no corte da cana-de-açúcar no estado da Paraíba. A justificativa para esse estudo está no fato de que um estudo sobre o cumprimento/descumprimento da legislação trabalhista, considerando as relações de trabalho e as condições de segurança dos trabalhadores rurais que atuam no corte da cana-de-açúcar no estado da Paraíba, nos permite compreender não somente a eficácia da legislação na defesa das reais condições de trabalho, como também os efeitos sociais da globalização econômica e sua relação com o desenvolvimento sustentável.

Este estudo será realizado com trabalhadores do setor sucroalcooleiro na Zona da Mata do estado da Paraíba , selecionados aleatoriamente e que aceitarem participar

voluntariamente do estudo através da assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido. A participação dos trabalhadores neste trabalho consistirá em um questionário sociodemográfico e uma entrevista semiestruturada nas quais observaremos o cumprimento/descumprimento das regras estabelecidas na Norma Regulamentadora 31 de acordo com as ideias de desenvolvimento sustentável.

Não são previstos para sua participação neste estudo, uma vez que a mesma consistirá em responder a algumas perguntas e ser submetido a um exame clínico, entretanto, respeitando-se os preceitos éticos, caso você vier a sentir alguma espécie de desconforto ou constrangimento ocasionado pela coleta de dados desta pesquisa, a mesma será imediatamente interrompida. A coleta de dados será realizada exclusivamente pelo aluno pesquisador, individualmente e em ambiente reservado para evitar ou diminuir os riscos.

Informamos que a sua participação é voluntária e, portanto, você não é obrigado a fornecer as informações e/ou colaborar com as pesquisadoras, nem tampouco receberá nenhuma remuneração por isso. Você tem o direito de decidir não participar do estudo, ou de resolver desistir da participação no mesmo a qualquer momento, sem nenhum dano, prejuízo ou constrangimento. Você tem o direito de retirar o consentimento para sua participação a qualquer momento.

Todas as informações obtidas em relação a esse estudo permanecerão em absoluto sigilo, assegurando proteção de sua imagem, de sua privacidade e respeitando valores morais, culturais, religiosos, sociais e éticos. Os resultados dessa pesquisa poderão ser apresentados em congressos ou publicações científicas, porém sua identidade não será divulgada nestas apresentações, nem serão utilizadas quaisquer imagens ou informações que permitam sua identificação.

Este documento foi elaborado em duas vias de igual teor, que deverão ser rubricadas em todas as suas páginas e assinadas, ao seu término, por você e pela pesquisadora responsável. Você receberá uma das vias e a outra ficará arquivada com os responsáveis pela pesquisa.

Não é previsto que você tenha nenhuma despesa na participação nesta pesquisa ou em virtude da mesma, todavia, caso você venha a ter qualquer despesa em decorrência da contribuição neste estudo, será plenamente ressarcido. Ressaltamos ainda que, no caso de eventuais danos acarretados pela sua participação no presente estudo, você será indenizado.

Declaramos que o desenvolvimento desta pesquisa seguirá rigorosamente todas as exigências preconizadas pela Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, especialmente aquelas contidas no item IV.3. Em caso de dúvidas quanto aos seus direitos ou sobre o desenvolvimento deste estudo você pode entrar em contato com a pesquisadora responsável, Mariana Loureiro Gama, ou com o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário de João Pessoa – CEP/UNIPÊ.

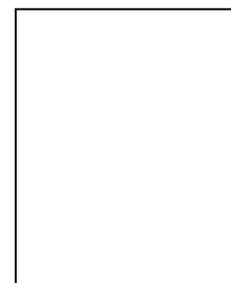
## CONSENTIMENTO

Após ter sido informado sobre a finalidade da pesquisa **“CONDIÇÕES DE TRABALHO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: DES/CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS”**, e após ter lido os esclarecimentos prestados anteriormente no presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, eu \_\_\_\_\_ estou plenamente de acordo em participação do presente estudo, permitindo que os dados obtidos sejam utilizados para os fins da pesquisa, estando ciente que os resultados serão publicados para difusão e progresso do conhecimento científico e que minha identidade será preservada. Estou ciente também que receberei uma cópia deste documento. Por ser verdade, firmo o presente.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Participante da Pesquisa  
ou de Testemunha

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Pesquisadora Responsável



**Contato da pesquisadora responsável:**

Mariana Loureiro Gama

Endereço: Pós Graduação em Direito e Desenvolvimento Sustentável

Campus do UNIPÊ - BR 230 – km 22, Água Fria, João Pessoa - PB

Telefone: (83) 8737.2413

Email: [marianaloureiro\\_@hotmail.com](mailto:marianaloureiro_@hotmail.com)

**Contato do Comitê de Ética em Pesquisa do UNIPÊ:**

Horário de Funcionamento: De segunda à sexta, das 07 às 13 horas.

Endereço: Campus do UNIPÊ - BR 230 - Km 22, Água Fria, João Pessoa-PB. Bloco B,  
1º andar, Sala 202. Telefone (83) 2106-9266. E-mail [cep@unipe.br](mailto:cep@unipe.br)